



República Federativa do Brasil

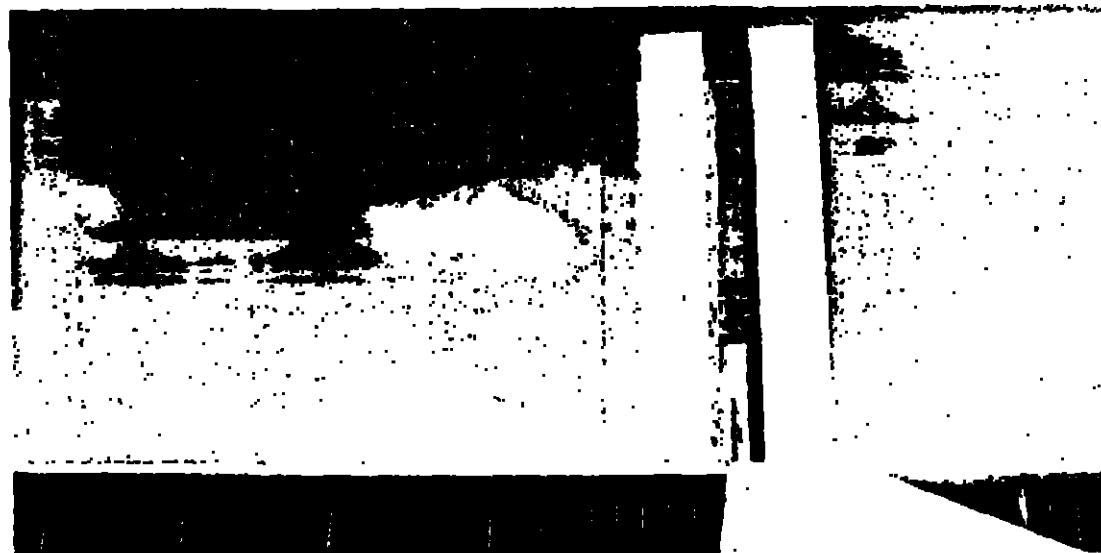
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXXVIII — Nº 166

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1983



SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 222^a SESSÃO, EM 1º DE DEZEMBRO DE 1983

Sessão especial destinada a homenagear Adolpho Bloch.

2 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas e 20 minutos, com Ordem do Dia que designa.

3 — ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 223^a SESSÃO, EM 1º DE DEZEMBRO DE 1983

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Ofícios de Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

— Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 272/83 (nº 2.715/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a concessão de permanência no Brasil aos estrangeiros registrados provisoriamente.

— Projeto de Lei da Câmara nº 273/83 (nº 1.719/83, na Casa de origem), que modifica a redação do art. 2º da Lei nº 6.334, de 31 de maio de 1976, que fixa a idade máxima para inscrição em concurso público destinado ao ingresso em empregos e cargos do Serviço Público.

— Projeto de Lei da Câmara nº 274/83 (nº 2.072/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República que autoriza o Poder Executivo a celebrar transação com a Fundação Abrigo

do Cristo Redentor, para pôr fim ao litígio que especifica, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 275/83 (nº 1.658/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a Maria José da Silva Costa e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 276/83 (nº 1.716/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial à Srª Enrica Cerquetti Michailowsky (Vera Grabska).

— Projeto de Lei da Câmara nº 277/83 (nº 1.848/83, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente do Superior Tribunal Eleitoral, que dispõe sobre a alteração do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 23

Altera dispositivos da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os dispositivos da Constituição Federal abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18.
II — contribuição de melhoria, arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, que terá como limite total a despesa realizada.”

Art. 23.
II — operações relativas à circulação de mercadorias realizadas por produtores, industriais e comerciantes, impostos que não será cumulativo e do qual se abaterá, nos termos do disposto em lei complementar, o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado. A isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não implicará crédito de imposto para abatimento daquele incidente nas operações seguintes.

§ 5º A alíquota do imposto a que se refere o item II será uniforme para todas as mercadorias nas operações internas e interestaduais, bem como nas interestaduais realizadas com consumidor final; o Senado Federal, mediante resolução tomada por iniciativa do Presidente da República, fixará as alíquotas máximas para cada uma dessas operações e para as de exportação.

§ 11. O imposto a que se refere o item II incidirá, também, sobre a entrada, em estabelecimento comercial, industrial ou produtor, de mercadoria importada do exterior por seu titular, inclusive quando se tratar de bens destinados a consumo ou ativo fixo do estabelecimento.

§ 12. O montante do imposto a que se refere o item V do art. 21 integrará a base de cálculo do imposto mencionado no item II, exceto quando a operação configure hipótese de incidência de ambos os tributos.”

“Art. 25. Do produto da arrecadação dos impostos mencionados nos itens IV e V do art. 21, a

EXPEDIENTE CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL <p>AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p>ALOISIO BARBOSA DE SOUZA Diretor Executivo</p> <p>LUIZ CARLOS DE BASTOS Diretor Industrial</p> <p>RUDY MAURER Diretor Administrativo</p>	DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL <i>Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal</i> <p>ASSINATURAS</p> <p>Via Superfície:</p> <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 70%;">Semestre</td> <td style="width: 30%; text-align: right;">Cr\$ 3.000,00</td> </tr> <tr> <td>Ano</td> <td style="text-align: right;">Cr\$ 6.000,00</td> </tr> </table> <p>Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00 Tiragem: 2.200 exemplares</p>	Semestre	Cr\$ 3.000,00	Ano	Cr\$ 6.000,00
Semestre	Cr\$ 3.000,00				
Ano	Cr\$ 6.000,00				

de São Paulo e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 278/83 (nº 4.941/81, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA a transferir o imóvel que menciona, situado no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

— Projeto de Lei da Câmara nº 279/83 (nº 1.370/83, na Casa de origem), que aplica aos denominados "Soldados da Borracha" disposições das Leis nºs 5.315, de 12 de setembro de 1967, e 5.698, de 31 de agosto de 1971, e dá outras providências.

— Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 34/79 (nº 4.050/80, naquela Casa), de autoria do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo e os da Administração Indireta.

— Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 145/76 (nº 2.942/76, naquela Casa), de autoria do Senador Itamar Franco, que autoriza a Rede Ferroviária Federal S.A. a transferir para o Museu Mariano Procópio, o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Dom Pedro II.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 41/83 (nº 32/83, na Câmara dos Deputados), que aprova a reforma de Iracy Moutinho, aluno da Escola Preparatória de Cadetes de Fortaleza-CE, do Ministério do Exército.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 42/83 (nº 42/83, na Câmara

dos Deputados), que autoriza o Senhor Vice-Presidente da República a se ausentar do País no período compreendido entre 10 e 25 de março de 1984, em viagem aos Estados Unidos da América.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 275 e 276/83, lidos no Expediente e referente a apreciação na presente sessão, do Projeto de Decreto Legislativo nº 42/83, lido, também, no Expediente.

2.2.3 — Requerimentos

— Nº 884/83, de urgência, para a Mensagem nº 225/83, solicitando autorização para que o Governo do Estado do Rio de Janeiro possa realizar operação de crédito, para os fins que especifica.

— Nº 885/83, de dispensa de intérício e prévia distribuição de avisos, para o Projeto de Lei da Câmara nº 86/83 (nº 14/83, na Casa de origem), que altera dispositivo do Decreto-lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969 — Lei da Organização Judiciária Militar, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. Aprovado.

2.2.4 — Comunicação

— Do Sr. Senador Roberto Campos, que se ausentará do País.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 202/83 (nº 390/83, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a escolha do Senhor Maury Gurgel Valente, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino dos Países Baixos. Apreciado em sessão secreta.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 203/83 (nº 391/83, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor João Augusto de Médica, Embaixador do Brasil junto à República do Quênia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Uganda. Apreciado em sessão secreta.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 204/83 (nº 398/83, na origem) pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Raul Fernando Belford Roxo Leite Ribeiro, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Argentina Democrática e Popular. Apreciado em sessão secreta.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 209/83 (nº 412/83, na origem) pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a escolha do Senhor Félix Baptista de Faria, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino Hachemita da Jordânia. Apreciado em sessão secreta.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 202/83 (nº 390/83, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a escolha do Senhor Maury Gurgel Valente, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino Hachemita da Jordânia. Apreciado em sessão secreta.

2.4 — MATERIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

União distribuirá trinta e dois por cento na forma seguinte:

I — quatorze por cento ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

II — dezessete por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

III — dois por cento ao Fundo Especial, que terá sua aplicação regulada em lei."

"Art. 26.

I — sessenta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos, mencionado no item VIII do art. 21, bem como dos adicionais e demais gravames federais incidentes sobre os referidos produtos;

§ 3º Aos Estados, Distrito Federal e Territórios serão atribuídos dois terços da transferência prevista no item I; aos Municípios um terço."

Art. 2º A inclusão do imposto sobre produtos industrializados na base de cálculo do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, incidente sobre cigarros, será feita gradualmente, à razão de um terço no exercício de 1984, dois terços no exercício de 1985 e integralmente a partir do exercício de 1986.

Art. 3º No exercício financeiro de 1984, a distribuição a que se referem os itens I e II do art. 25 será de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) e 13,5% (treze inteiros e cinco décimos por cento), respectivamente.

Art. 4º A participação dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, na distribuição prevista no item I do art. 26, será de:

I — quarenta e quatro por cento, no exercício de 1984;

II — quarenta e oito por cento, no exercício de 1985;

III — cinqüenta e dois por cento, no exercício de 1986;

e

IV — cinqüenta e seis por cento, no exercício de 1987.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1984.

Brasília, 1º de dezembro de 1983.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS: Flávio Marinho, Presidente — Paulino Cleto de Vasconcelos, 1º-Vice-Presidente — Walber Guimarães, 2º-Vice-Presidente — Fernando Lyra, 1º-Secretário — Ary Kiffu, 2º-Secretário — Francisco Studart, 3º-Secretário — Osmar Letião, 4º-Secretário, em exercício.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 42/83, lido no Expediente, em regime de urgência. **Aprovado**, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 42/83, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

— Mensagem nº 225/83, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 884/83, lido no Expediente. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Resolução nº 126/83, após pareceres das comissões competentes, tendo usado da palavra os Srs. Benedito Ferreira e Hélio Gueiros. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 126/83, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

2.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR RAIMUNDO PARENTE — Inclusão dos Vales do Madeira e Purus no POLAMAZONIA.

SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Preservação da Escola Livre de Sociologia e Política de São Paulo.

SENADOR MOACYR DALLA — 40º aniversário da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade — CNEC. Concessão ao prof. Felipe Tiago Gomes do grau de Comendador da Ordem Nacional do Mérito Educativo.

SENADOR LOMANTO JÚNIOR — Observações de S. Exª sobre o Centro de Reabilitação Sara Kubitschek, em Brasília.

SENADOR HELVÍDIO NUNES — Falecimento de Carlos Ferreira de Oliveira Neto.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Discurso proferido pelo Ministro Rubem Ludwig ao parabenizar turma de formandos da Escola Agrotécnica Federal de Barbacena, em Minas Gerais.

2.6 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.7 — ENCERRAMENTO.

3 — ATA DA 224ª SESSÃO, EM 1º DE DEZEMBRO DE 1983

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 226/83 (nº 449/83, na origem), referente ao Projeto de Lei nº 16, de 1983-CN, que fixa os efetivos do Exército em tempo de paz e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.150, de 1º-12-83.)

Nº 227/83 (nº 450/83, na origem), referente ao Projeto de Lei nº 11, de 1983-CN, que fixa os efetivos de Oficiais da Marinha em tempo de paz e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.151, de 1º-12-83.)

Nº 228/83 (nº 451/83, na origem), referente ao Projeto de Lei nº 12, de 1983-CN, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.983, de 12-12-73, que altera o Decreto-lei nº 610, de 4 de junho de 1969, criando os Quadros Complementares de Oficiais da Marinha. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.152, de 1º de dezembro de 1983.)

Nº 229/83 (nº 452/83, na origem), referente ao Projeto de Lei nº 15, de 1983-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Saúde, crédito especial até o limite de Cr\$ 2.814.666.000,00, para o fim que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.153, de 1º de dezembro de 1983.)

3.2.2 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 280/83 (nº 2.674/80, na Casa de origem) que estabelece condições de associado efetivo de entidade de Previdência Privada e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 281/83-Complementar (nº 102/76 na Casa de origem) que dispõe sobre a concessão do benefício auxílio-doença ao trabalhador rural.

— Projeto de Lei da Câmara nº 282/83 (nº 6.030/82, na Casa de origem) que dá nova redação ao art. 133 da Lei nº 5.869, de 11 de junho de 1973 — Código de Processo Civil.

— Projeto de Lei da Câmara nº 283/83 (nº 1.013/83, na Casa de origem) que dispõe sobre o alistamento de quem venha a completar dezoito anos de idade entre a data de encerramento do alistamento e a véspera do dia da eleição.

— Projeto de Lei da Câmara nº 284/83 (nº 2.101/76, na Casa de origem) que acrescenta parágrafo único ao art. 476 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— Projeto de Lei da Câmara nº 285/83 (nº 2.353/76, na Casa de origem) que equipara as associações de classe aos sindicatos para os fins previstos no Decreto-lei nº 57.870, de 25 de fevereiro de 1966, que institui Programa Especial de Bolsas de Estudo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 286/83 (nº 1.262/83, na Casa de origem) que fixa a data da eleição dos vereadores dos municípios criados pela Lei nº 7.009, de 1º de julho de 1982, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 287/83 (nº 2.197/76, na Casa de origem) que revoga o art. II da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que alterou a legislação de previdência social.

— Projeto de Lei da Câmara nº 288/83 (nº 4.330/81, na Casa de origem) que altera os arts. 523 e 524 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.

— Projeto de Lei da Câmara nº 289/83 (nº 2.397/76, na Casa de origem) que dispõe sobre a obrigatoriedade de aceitar inscrição, em concurso público, de candidato que, não estando de posse do diploma do curso escolar exigido, possa provar havê-lo concluído.

— Projeto de Lei da Câmara nº 290/83 (nº 2.495, na Casa de origem) de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a progressão funcional a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

— Projeto de Lei da Câmara nº 291/83 (nº 661/83, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 5.371, de 5-12-67, que autoriza a instituição da Fundação Nacional do Índio e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 43/83 (nº 33/83, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio sobre Imunidades e Privilégios da OLADE (Organização Latino-Americana de Energia), adotado durante a VI Reunião Ordinária de Ministros da OLADE, em 1975.

A MESA DO SENADO FEDERAL: Moacyr Dalla, Presidente — Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente — Henrique Santillo, 1º-Secretário — Lenoir Vargas, 2º-Secretário — MILTON CABRAL, 3º-Secretário — Raimundo Parente, 4º-Secretário.

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 24

Estabelece a obrigatoriedade de aplicação anual, pela União, de nunca menos de treze por cento, e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de, no mínimo, vinte e cinco por cento da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único — O artigo 176 da Constituição Federal passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

“§ 4º Anualmente, a União aplicará nunca menos de treze por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

Brasília, 1º de dezembro de 1983.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS: Flávio Marcelli, Presidente — Paulino Cícero de Vasconcelos, 1º-Vice-Presidente — Walber Guimarães, 2º-Vice-Presidente — Fernando Lyra, 1º-Secretário — Ary Kfouri, 2º-Secretário — Francisco Studart, 3º-Secretário — Osmar Lettião, 4º-Secretário, em exercício.

A MESA DO SENADO FEDERAL: Moacyr Dalla, Presidente — Lomanto Júnior, 1º-Vice-Presidente — Henrique Santillo, 1º-Secretário — Lenoir Vargas, 2º-Secretário — Milton Cabral, 3º-Secretário — Raimundo Parente, 4º-Secretário.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 23, § 5º, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 364, DE 1983

Eleva a alíquota máxima do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

Art. 1º A alíquota máxima prevista no item I do art. 1º da Resolução nº 129, de 28 de novembro de 1979, será de 17% (dezessete por cento).

Art. 2º A alíquota máxima prevista no item III do art. 1º da Resolução citada no artigo anterior, com a redação dada pela Resolução nº 7, de 22 de abril de 1980, será de 12% (doze por cento).

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às alíquotas fixadas no parágrafo único do referido artigo.

Art. 3º Os Estados não poderão reter as quotas do ICM a que têm direito os Municípios, devendo as mesmas serem entregues no mês seguinte à sua arrecadação, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de dezembro de 1983. — Moacyr Dalla, Presidente.

3.2.3 — Requerimentos

Nº 886/83, de autoria dos Srs. Aloysio Chaves e Humberto Lucena, de urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 271/83, que altera a estrutura das Categorias Funcionais de Motorista Oficial e de Agente de Portaria, do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria, e dá outras providências.

Nº 887/83, de autoria dos Srs. Aloysio Chaves e Humberto Lucena, de urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 270/83, que dispõe sobre a reorganização da estrutura da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências.

3.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 86/83 (nº 14/83, na Casa de origem), que altera dispositivo do Decreto-lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969 — Lei da Organização Judiciária Militar, e dá outras providências. Aprovado, à sanção.

Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1983 (nº 130/82 na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Amizade e Cooperação entre o Governo da Re-

pública Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, concluído em Brasília a 9 de fevereiro de 1982. Aprovado, à Comissão de Redação.

3.4 — MATERIAS APRECIA-DAS APÓS A ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 8/83, constante do segundo item da Ordem do Dia. Aprovada, nos termos do Requerimento nº 888/83. À promulgação.

Projeto de Lei da Câmara nº 271/83, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 887/83, lido no Expediente. Aprovado, após pareceres das comissões competentes. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 270/83, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 886/83, lido no Expediente. Aprovado, com emendas, em 1º turno, após pareceres das comissões técnicas. À Comissão de Redação.

3.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR DINARTE MARIZ — Esclarecimentos do Dr. José Dion de Melo Teles, relacionados com o projeto Barro Preto-BA, tendo em vista discurso proferido pelo Sr. Álvaro Dias sobre o assunto.

SENADORA IRIS CÉLIA — Atuação desenvolvida pela Fundação de Assistência ao Estudante.

SENADOR LOMANTO JÚNIOR — 21º aniversário da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Trabalho desenvolvido na reunião do Parlamento Latino-americano, realizado em Quito, à qual S. Ex^e compareceu como membro da Delegação Brasileira.

3.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO**4 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÃO ANTERIOR**

— Dos Srs. Aloysio Chaves, Humberto Lucena e Almir Pinto, proferidos na sessão de 30-11-83.

5 — PORTARIA DO SR. 1º SECRETÁRIO

Nº 881, DE 1983

6 — MESA DIRETORA**7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

presente à sessão em que o Senado Federal saudará a Adolfo Bloch, pelos altos serviços prestados à comunicação, em nosso país.

coube-me saudar o aparecimento da Rede Manchete, sem dúvida a mais ousada iniciativa, e em tão pouco tempo já vitoriosa, desse bravo combatente das boas causas, digno do aplauso e do reconhecimento do povo brasileiro, expresso pela unanimidade que caracterizou essa sessão magna.

Sou um dos signatários do requerimento apresentado pelo nobre Senador Odacir Soares e lamento que afi não esteja para, de viva voz, em nome do Partido Trabalhista Brasileiro, dizer da justiça e da oportunidade da homenagem.

Incluo-me entre os velhos amigos e admiradores de Adolfo Bloch, havendo inclusive colaborado em revista de sua poderosa empresa, sob a direção do saudoso jornalista Samuel Wainer. Tenho para mim que o milagre do sucesso de seus empreendimentos reside em grande parte no fato de logo integrar, como se fossem de sua família, todos os que com ele trabalham, dos mais humildes aos mais credenciados.

Deve-lhe o Brasil um modelar exemplo de amizade. Foi na hora da desventura política, quando poucos levavam a Juscelino Kubitschek o fervor da solidariedade, que Adolfo Bloch estreitou os laços de afetão com o eminente brasileiro, propiciando-lhe inclusive a publicação dos volumes que resumem sua trajetória política e contam, também para os pôsteros, as razões que o levaram a construir Brasília. E mantém acesso esse culto, já agora perpetuado no Memorial, erguido no coração do Brasil. Ensina a sabedoria oriental que nenhuma estrada é demasiado longa quando se tem um amigo ao lado. Amigo certo da hora incerta, justo é que nesta hora incerta da vida nacional se reúnam os representantes do povo para abraçar um amigo certo do Brasil e dos brasileiros.

Rogo aceitar V. Ex^e os protestos de minha elevada estima e consideração.

Atenciosamente. — Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A comunicação lida vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PDS — RO) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Ao apresentar o requerimento de convocação desta sessão especial do Senado Federal que, atendendo a requerimento do nobre Sr. Senador Odacir Soares e outros Srs. Senadores, destina-se a homenagear Adolfo Bloch.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. Designo Comissão formada pelo Srs. Senadores Aloysio Chaves, Humberto Lucena e Saldanha Derzi, para introduzir o homenageado em plenário. (Pausa.)

Acompanhado da Comissão designada, dá entrada em plenário, o Sr. Adolfo Bloch, não ocupar o lugar a ele reservado.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Antes de conceder a palavra ao nobre Senador Odacir Soares, o Sr. 1º Secretário procederá à leitura da carta do nobre Senador Nelson Carneiro, alusiva à homenagem que vamos prestar.

É lida a seguinte

New York, 19 de novembro de 1983.

Exmo. Sr.
Senador Moacyr Dalla
DD. Presidente do Senado Federal
Brasília — Brasil

A missão de Observador Parlamentar junto à Assembleia Geral das Nações Unidas impede-me de estar

mais uma efeméride que dá um relevo muito particular e muito oportuno a esta homenagem: este ano de 1983 é, por decisão das Nações Unidas, o Ano Mundial da Comunicação. Nada mais certo, portanto, que escolher o fecho das atividades legislativas brasileiras, neste Ano Mundial da Comunicação, para prestar este tributo a este homem, a este brasileiro exemplar no campo da comunicação social em nosso País.

No próprio requerimento de convocação desta sessão, foi-nos possível, em poucas palavras, traçar um esboço

biográfico de nosso ilustre homenageado, que agora relembramos, como introdução a uma visão mais detalhada — embora sempre incompleta — de sua obra, na verdade gigantesca.

O menino que há pouco mais de 60 anos, chegou ao Brasil, com pouco menos de 15 anos de idade, nascido em Jitomir, criado em Kiev, e aqui trazido pelos vendavais políticos e sociais que varreram a sua terra de origem nos primeiros anos do século — é atualmente, um dos mais eminentes cidadãos de que se pode orgulhar o nosso País. O jovem imigrante que aportou no Rio de Janeiro no ano em que o Brasil comemorava o centenário de sua Independência — em companhia de seus dois irmãos, Boris e Arnaldo, trazidos os três, por seu pai, Joseph Bloch, um dos mais renomados gráficos de todas as Rússias — cedo conheceu na vida o êxito e a adversidade. Sua família possuía uma das melhores oficinas gráficas do país, onde até mesmo se imprimia o dinheiro do regime de Kerenski. Despojada, a família Bloch, de suas propriedades, incorporadas ao patrimônio do Estado pela revolução comunista de 1917, o pequeno Adolpho, com apenas nove anos de idade, teve que começar a sua dura vida de trabalho, imprimindo ele próprio, na gráfica mesma de seu pai, então desapropriada, libretos de óperas que ele próprio depois vendia na Ópera de Kiev.

Logo, porém, os Bloch buscariam os caminhos do exílio que, depois de levá-los em longas travessias por diversos países, acabariam por trazê-los ao Brasil, em 1922. Apenas um ano depois, já o velho artista gráfico, Joseph, com as últimas economias que lhe restaram, instalava, com seus três jovens filhos, sua primeira oficina, constituída por duas únicas máquinas, à rua Vieira Fazenda, 24, na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, onde os Bloch haviam de fixar-se para sempre. Com a extraordinária competência que Joseph, desde cedo, soube transmitir a seus filhos — logo a gráfica dos Bloch cresceria, prosperaria, aprimorando-se sempre, e se converteria numa instituição modelar da melhor indústria gráfica brasileira. Enquanto isso, ao longo dos anos, Joseph Bloch, sua esposa amantíssima, Ginda Bloch, e seus filhos Boris e Arnaldo se foram despedindo da vida e deixando a Adolpho — que costuma dizer-se "um excedente da vida graças à ciência" — A enorme responsabilidade de manter e engrandecer a ilustre tradição, na arte e na indústria gráficas, que os Bloch haviam criado no Velho Mundo e transplantado, multiplicada, nas terras generosas de sua nova, definitiva, pátria no Novo Mundo.

E, na verdade, o brasileiro Adolpho Bloch — pois que, além de brasileiro pela opção e o coração, e brasileiro pela multidão de amigos que aqui, logo, conquistou, Adolpho Bloch, pelas nossas leis, brasileiro se tornou, ao naturalizar-se cidadão deste País, em 1931 — o brasileiro Adolpho Bloch acabou por transformar essa magnífica herança cultural no que hoje representa um verdadeiro monumento da capacidade artística e industrial do Brasil: o maior e mais moderno pura gráfico da América Latina. É um gigantesco complexo industrial de cem mil metros quadrados, distribuídos nos parques gráficos de Parada de Lucas e Águia Grande, dotado de uma moderníssima fábrica de tintas, que o torna auto-suficiente nesse campo, e servido por um Centro de Processamento de Dados, instalado na Rua Frei Caneca, juntamente com a Divisão de Circulação e os escritórios de Administração e Contabilidade.

Nessa altura, porém, Adolpho Bloch já havia dado o passo decisivo de sua vida, que faria do extraordinário artista da indústria gráfica o grande homem da comunicação social que hoje todo o País admira e se projeta para além das fronteiras nacionais. É que, em 1952 — trinta anos justos após o menino Adolpho Bloch ter pisado o solo brasileiro, com 14 anos de idade — o homem Adolpho Bloch realizava o seu sonho de toda vida: criar uma grande revista semanal, da mais alta categoria gráfica e jornalística. E, assim, nasceu *Manchete*, a primeira publicação de Bloch Editores, inicialmente impressa nas

horas de capacidade ociosa da primeira rotativa dos Gráficos Bloch, à Rua Frei Caneca, 511. A revista cedo se afirmaria entre as de mais alto padrão mundial de seu gênero — e tanto foi e é o seu êxito que logo o seu título passou a confundir-se com o próprio nome do conjunto de empreendimentos que hoje formam o conglomerado industrial das Empresas Bloch. F. dela — dessa *Manchete* sem paralelo em nossa indústria editorial — foram nascendo outros revistas, a princípio até como um subproduto de seu excesso de meios, como foi, a princípio, *Fatos & Fotos*, que depois, ganhou vida e feito próprios. E, a seguir, foi a vez de *Sétimo Céu*, *Pal & Filhos*, *Ele e Ela*, *Desfile*, *Amiga*, *Tendência* — numa sucessão de publicações que hoje se distribuem pelos mais variados gêneros e seções, e atingem cifra superior a trinta títulos de periódicos de ampla circulação nacional — publicações que as atuais oficinas gráficas de Bloch Editores imprimem, em nível de perfeição, à razão de um milhão de exemplares diários.

No decurso desse processo de crescimento e aperfeiçoamento incessantes, duas novas datas vieram marcar fundo a vida de Adolpho Bloch. Em 1940, casou-se com Lucy Mendes Bloch, grande dama pela inteligência, o caráter, a beleza e o bom gosto, que assim se tornou, ao lado da companheira inseparável de sua vida, a colaboradora indispensável de sua obra. E em 1969, inaugurou a nova sede das Empresas Bloch, na Praia do Ruxel. É um soberbo conjunto de dois edifícios, projeto de Oscar Niemeyer, construído pela equipe de engenharia e arquitetura da própria empresa, sob a direção do engenheiro Isaac Hazan, que logo passou a constituir um ponto de referência obrigatório na paisagem urbana do Rio de Janeiro. Tendo à frente um pórtico monumental e, em seus 13 andares, as instalações de suas numerosas redações e equipamentos os mais sofisticados, apartamentos para hóspedes, piscina, restaurantes, um andar inteiro para recepções e reuniões, o Museu JK e o Museu de Arte Brasileira, onde se expõe, permanentemente, um rico acervo de quadros e esculturas dos mais importantes artistas plásticos nacionais — a beleza do Edifício *Manchete* se completa, ao fundo, por um teatro de 427 lugares, encravado na rocha viva, projeto sem paralelo do gênio de Oscar Niemeyer, no qual o pulco se pode apresentar incorporado à piscina, e que é hoje, considerado o teatro particular mais bem equipado do mundo.

Dali, dessas instalações magníficas, nascem, sem cessar, as publicações Bloch, num processo de renovação permanente. Dali, ao lado das dezenas de revistas, nascem as numerosas séries de fascículos, que abrangem os mais variados campos da cultura universal contemporânea, cuja excepcional qualidade editorial mereceu da Academia Brasileira de Letras a distinção de sua escolha para editar o seu Dicionário da Língua Portuguesa, até de seu Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa. Dali nascem já mais de 200 livros, e ali nasceu e funciona Bloch Educação — departamento encarregado de projetar, elaborar e editar livros didáticos, cartilhas e manuais de trabalho especializado para professores — testemunho de uma das maiores preocupações de Adolpho Bloch: a educação da infância e juventude do País, para as quais deu ao Estado do Rio de Janeiro a Escola Joseph Bloch, de Parada de Lucas em honra de seu pai, e a Escola Ginda Bloch, de Teresópolis, em honra de sua mãe.

Mas a verdade é que Adolpho Bloch não sabe parar jamais sobre a obra construída, pois costuma dizer, como norma de existência: "Na vida, o importante não é ter, ser ou parecer; o importante é fazer, construir, desenvolver". E, continuou, e continua, pela vida afora, a fazer, a construir a desenvolver. Sem cessar e sem cansar. Em São Paulo, construi a Casa da *Manchete*, num magnífico prédio de Jardim Europa, com salas de exposições e Centro de Cultura. Tem sucursais e escritórios próprios em quase todas as capitais brasileiras; e os tem,

igualmente, em Paris, Nova York, Tóquio, Milão e Londres.

Nada disso, porém, foi suficiente para aplacar a sede criadora de Adolpho Bloch. Não lhe bastaram os prédios soberbos; as magníficas oficinas gráficas; as montanhas de papel impresso, em revistas, livros, fascículos; as obras de arte e as casas de arte e de cultura; as escolas, o teatro, os museus; e todo o seu gigantesco império de comunicação de massa pela palavra e a imagem gráfica. Ele não poderia deixar de imprimir a sua funda marca de criador na mídia de uma nova era: a mídia eletrônica audiovisual. Primeiro, em 1979, inaugurou uma rede de seis emissoras radiofônicas, em FM e AM, a *Rede Manchete de Rádio*, que logo ocupou a liderança de audiência em diversas cidades do País. Já no ano seguinte, 1980, *Manchete* participava de licitação, no Ministério das Comunicações, concorrendo com outras empresas, pela concessão dos canais de TV da antiga *Rede Tupi de Televisão*, e ganhando-a, em 1981, conquistava o direito a cinco emissoras: no Rio, em São Paulo, Belo Horizonte, Recife e Fortaleza. Estava criada a *Rede Manchete de Televisão*.

Com o alto sentido de qualidade e pioneirismo que dá a todas as suas criações, Adolpho Bloch pôs, afinal, no ar a sua cadeia de TV com o cognome que, desde sua primeira transmissão, constitui seu real e fiel auto-retrato: "a televisão do ano 2000".

O Sr. Murilo Badaró — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ODACIR SOARES — Com muito prazer, nobre Senador Murilo Badaró.

O Sr. Murilo Badaró — Desculpe-me interromper o magnífico pronunciamento que V. Ex^a faz, mas não poderia deixar de aderir a esta justíssima homenagem que o Senado da República presta a esse grande empresário brasileiro, tão bem descrito no seu discurso. Permitir-me-ia destacar na figura de Adolpho Bloch três personalidades unidas numa só: a do empresário que acredita na forma criadora da livre empresa contra os arreganhos da mão estatizante e da paralisante tecnoburocracia — a livre empresa é uma das bandeiras do empresário Adolpho Bloch; um homem de fé, revigorado permanentemente na sua crença, no invencível destino e grandeza do Brasil; e em terceiro, um homem leal às suas idéias e fiel aos seus amigos — fidelidade que se expressa na co-movimento e formosa dedicação à memória, ao vulto e à obra de Juscelino Kubitschek. Por tudo isto é que estou aderindo, de coração, a esta homenagem, por um dever de justiça.

O SR. ODACIR SOARES — Nobre Senador Murilo Badaró, o aparte de V. Ex^a honra sobremodo o meu pronunciamento e, mais do que isto, enaltece, de forma bastante procedente, a figura do nosso homenageado de hoje.

V. Ex^a referiu-se muito bem a Juscelino Kubitschek. Adolpho Bloch teve o privilégio de conviver intimamente com Juscelino Kubitschek. Na realidade, tanto Juscelino Kubitschek, quanto Adolpho Bloch representam para este País um exemplo de como a iniciativa privada deve ser o suporte da democracia política.

Prossigo, Sr. Presidente:

Pela altíssima qualidade tecnológica de seu equipamento, como pelo primoroso conteúdo de sua programação, faz jus, de fato, ao apelido que lhe deram, como estão a comprovar as populações atingidas já pela totalidade de suas transmissões — o que, infelizmente, não acontece ainda com o público de Brasília, que dela só pode assistir à retransmissão de alguns poucos programas: programas que, pelo interesse aqui despertado, impõem prever venha o Governo a ampliar, em breve, a *Rede Manchete de Televisão*, conferindo-lhe o canal que ainda lhe falta, nesta cidade, pois que ela está mostrando merecer-lo, e, mais que isso, a Capital da República é que

o merece e o reclama. De fato, tendo por declarado escopo "servir ao seu povo, nos segmentos mais qualificados de audiência", a programação da *Rede Manchete de Televisão* vem cumprindo à risca o que ao País prometeu e o que dela espera sempre o País, tão bem expresso na mensagem com que o Presidente João Figueiredo a saudou, no mesmo dia de sua transmissão inaugural, em 5 de junho desse ano: "Ela fará, certamente, muito pela educação, pela informação e pelo entretenimento". É que Adolpho Bloch costuma pôr nos empreendimentos de suas empresas o mesmo espírito público que imprimiu à administração pública que, sem ônus para o Estado, exerceu na Presidência da Fundação de Teatros do Estado do Rio de Janeiro, quando, nesse curto período, reconstruiu o Teatro Municipal e o Teatro João Caetano, ao mesmo tempo em que construiu o Teatro Villa-Lobos e a Central de Produções de Inhaúma. Espírito público que lhe valeu, até agora, as medalhas do Mérito Naval e do Mérito Aeronáutico, do Governo brasileiro, assim como as insignias da Legião de Honra, da França; do Leão, da Finlândia; da Ordem do Cavaleiro, da Itália; do Infante Dom Henrique, de Portugal; o título de Doutor "Honoris Causa" do Instituto Weizmann de Ciências, de Israel, e, recentemente, o de Personalidade do Ano 1982, da Câmara Brasil-Israel de Comércio e Indústria.

É a este patriarca da indústria, da arte, da cultura e, sobretudo, da comunicação social no Brasil; é a este patriarca que costuma chamar de "a minha equipe", a "a família Manchete", aos cinco mil funcionários que, em família, se multiplicam em cerca de 25 mil, e que com ele constroem e engrandecem, cada dia, essa obra de inteligência brasileira; é a este patriarca, criador de beleza e de riqueza para o Brasil e para todos os brasileiros — que o Senado da República presta, nesta sessão especial, agorá, a alta homenagem que, por tantos títulos e por tantos anos, lhe estávamos, todos nós, o nosso País, o seu País, a dever-lhe, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Affonso Camargo.

O SR. AFFONSO CAMARGO (PMDB — PR) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, Sr. Ministro e outras autoridades aqui presentes. Dona Sara Kubitschek, cuja presença na Tribuna de Honra enaltece este Senado Federal, nosso homenageado Adolpho Bloch:

Enquanto o Senador Odacir Soares, que teve a feliz iniciativa desta homenagem, discursava, refletia comigo mesmo que Deus quis que convivessem com a mesma dignidade homens comuns com homens incomuns e, como é importante que se registre, que sempre se divulgue a história daqueles criaturas mais bem dotadas, que souberam aproveitar a oportunidade que a vida lhes deu e o que puderam realizar por todos os outros.

Este o registro que procuramos fazer, em nome do nosso Partido, sobre coisas da vida de uma personalidade marcante como é Adolpho Bloch.

No início dos anos cinqüenta, Adolpho Bloch comentava com Pedro Bloch, seu primo: "Estou cansado da luta para ver os tipos pequenos, cansado de ser gráfico. Gostaria de editar uma revista no gênero da *"Paris-Match"*. Você tem algum título para sugerir? Pedro respondeu: "Se o seu nome aparece numa manchete, isto significa que você é notícia. Um bom título seria *Manchete*. E precisamente no dia 26 de dezembro de 1952 realizou-se o sonho de Adolpho Bloch. O primeiro número de *Manchete* esgotou-se em poucas horas.

Adolpho Bloch desde cedo aprendeu algumas coisas. A primeira, foi fazer dinheiro. Seu pai era gráfico na Ucrânia e fazia dinheiro para Kerenaki. Subsidiariamen-

te, aprendeu ser gráfico. Mas também aprendeu outra coisa: com a vitória dos bolcheviques, sua família teve que fugir do país. Até hoje ele não confia nos comunistas.

Seu grande coração não resistiu à emotividade que seu espírito inquieto produz. A válvula mitral que a natureza lhe deu foi insuficiente. Ele precisou botar outra que é tão boa que até resiste aos juros de treze por cento ao mês.

É um patriarca especial. Os que planejaram o gabinete do chefe do império Bloch construíram uma sala imensa com móveis maravilhosos. Ele só entra lá para mostrar aos amigos. Passa o dia junto com seus companheiros, percorrendo os andares da casa. Sempre teve algumas preferências. Pela manhã, senta-se à mesa do seu escritório, no segundo andar, para acompanhar o caixa. À tarde, está na redação *Manchete*, acompanhando a leitura da revista. Mas o jovem Adolpho nunca permite que se escolha a capa de Ele e Ele sem estar presente. Agora, tem um novo amor. É uma mulher jovem, bonita, que está sendo olhada por todos os homens de bom gosto deste País. É a *Televisão Manchete*.

Adolpho, que desde o nascimento convive com a gráfica, conhece cada parafuso de seus imensos parques industriais de Lucas e Água Grande. Agora, tem um novo desafio. É dono da mais moderna televisão do mundo e quer conhecer cada transistor. No primeiro dia de gravação do piloto do "Jornal da Manchete", teve um choque: entrou na sala de master, que mais parece um laboratório espacial e, ao ver a parafernalia funcionando, botou a mão na cabeça e se retirou: "É demais para mim".

Conhece todos os seus cinco mil funcionários. Mas, com o advento da televisão, atrapalhou-se um pouco. O outro dia, estava no elevador quando entrou um bailarino de "Bar Academia", comendo sanduíche da lanchonete do Marechal, e deixando cair migalhas no chão. Adolpho avisou: "Você não pode comer dentro do elevador". O bailarino retrucou: "O sanduíche é meu, eu paguei com meu dinheiro, e como onde quiser". Adolpho apertou o botão de emergência e parou o elevador: "Então desça. O elevador é meu, eu comprei com meu dinheiro, e só anda nele quem eu quiser."

Assim é Adolpho Bloch, o patriarca compreensivo que demite o funcionário. Mas ele permanece trabalhando. Quando perguntam a Adolpho por que, ele responde: "Eu o demiti, mas ele não aceitou a demissão".

O mais admirável neste homem corajoso é o seu amor ao Brasil. Ele é um exemplo para todos nós. Respondeu à recessão investindo para fazer a *Rede Manchete*, que continua crescendo. Está no Rio, em São Paulo, em Belo Horizonte, em Brasília, em Porto Alegre, no interior do Paraná e do Maranhão, e está construindo em Recife e Fortaleza. No próximo dia 5 a *TV Manchete* vai completar meio ano de existência e já está em segundo lugar em audiência em toda a parte. Sua opção pelo jornalismo trouxe à aspiração democrática do povo brasileiro o que faltava: a informação mais ampla e mais profunda sobre o que ocorre no País. Sua *Rádio Manchete*, presente no Rio, São Paulo, Brasília, Recife e Salvador, está nos primeiros lugares de audiência. E suas 12 revistas atendem a todas as faixas de leitores.

Nem por isso, Adolpho Bloch deixou de ser o homem simples que sempre foi. Nunca pensou em si, mas dirigiu todos os seus esforços em construir, criar empregos, fazer coisas bonitas e definitivas.

Há em Brasília um monumento que foi construído para honrar a memória de Juscelino Kubitschek. Mas o Memorial JK também é um monumento ao trabalho e à garra de Adolpho Bloch. Ele tomou a si a responsabilidade de erguer o Memorial, e seu esforço foi decisivo. Hoje, quem for ao Memorial reverenciar Juscelino não pode deixar de lembrar Adolpho Bloch, um dos maiores comunicadores do Brasil.

A Mesa do Senado se associa às manifestações de apreço e reconhecimento que se fazem, merecidamente, ao eminentíssimo jornalista e editor Adolpho Bloch.

Este homem, que hoje o Senado da República reverencia pela passagem de seus 75 anos, veio para o Brasil nos idos de 1922, juntamente com o seu pai Joseph e seus irmãos, Boris e Arnald, para adotarem o Brasil como sua nova Pátria, uma vez que perderam a de nascimento com a Revolução Soviética de 1917 e, neste vanguarda de mudanças que lá ocorreu, perderam, também, a fortuna: uma pequena tipografia, onde ele, Adolpho Bloch, iniciou-se na profissão de gráfico.

Esta família de ucranianos veio para o Brasil para dar aos imigrantes de todas as partes do mundo, que aqui vivem em harmonia e que formam os matizes de nossa raça, e aos próprios brasileiros natos, um magnífico exemplo de empreendimento de trabalho, de amor e confiança nas extraordinárias potencialidades deste País generoso.

Entre nós se naturalizou Adolpho Bloch, conosco e com os nossos dramas e alegrias tem convivido este cidadão, quer participando com a sua inteligência e com o seu trabalho de repórter de nossa vida social, econômica e política, como também com a sua atividade de editor de nossa história e das manifestações culturais de nossa gente.

Em 1952 criou a *Revista Manchete*, um noticioso que uma pessoa bem informada não pode deixar de ler. Várias outras revistas foram criadas por este grande comunicador que entre nós plantou, com seus familiares, a semente de um grande império das comunicações no setor de rádio, televisão, livros magazines, etc, um dos maiores parques gráficos do País, montado inicialmente em uma pequena oficina.

Os que visitam a "Casa de Manchete" no Rio de Janeiro aprendem a admirar mais uma virtude de Adolpho Bloch, um grande e atencioso anfitrião, possuidor de um vasto círculo de amizades que consegue reunir em "casa de manchete", com razoável freqüência e intimidade, desde pequenos grupos de altas personalidades da vida pública brasileira, a um grande contingente de notoriedades de todos os ramos de atividades do País, como é o caso das solenidades de entrega do "prêmio tendência," onde certa ocasião se disse: "Nós somos um restaurante feito para receber amigos, só de vez em quando, nas horas vagas, é que fazemos uma revista".

Ninguém esquece o cenário da primeira infância, mas quem editou uma obra tão significativa sobre a História do Brasil e tantas outras sobre nossa cultura, e quem se ligou tanto pela amizade e pelo idealismo ao Presidente que foi o fundador de Brasília deve, realmente, amar este País.

Receba desta Casa eminentíssimo jornalista Adolpho Bloch, estas considerações de apreço que aqui se fizeram ouvir, e que ficarão registradas nos anais do Parlamento para a posteridade, como uma revelação veemente do reconhecimento do povo brasileiro ao trabalho meritório que vem realizando nestes seus 60 anos de Brasil e de brasiliade, trabalho este que soma esforços junto com todos aqueles que desejam e lutam pelo engrandecimento desta pátria e pela felicidade de seu povo! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Tenho a honra de conceder a palavra a V. Ex^o jornalista Adolpho Bloch.

O SR. ADOLPH BLOCH (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Exm^o Sr. Presidente do Senado Senador Moacyr Dalla, Srs. Senadores, Srs. Deputados, Srs. Governadores, Sr. Ministro Haroldo Corrêa de Mattos, minha querida D. Sarah Kubitschek, meu caro amigo Ministro José Flávio Pecora, Sr. Embaixador de Israel, meus senhores e minhas senhoras:

Antes de tudo queria falar, porque o senhor há pouco falou, Senador, a respeito de que, realmente, nós perde-

mos tudo na Rússia em 1917. E me veio à lembrança um chá, lá na Rússia; resolví-me tudo em torno de um samovar. E me lembro de meu pai que tinha um primo muito inteligente; era um notário, um tabelião que resolveu visitar, aqui, o Amazonas, que era na época algo impossível sair de Kiev e vir visitar o Amazonas. A última carta que dele recebi foi em 1922, em que dizia ele que gostaria de ter uma gramática portuguesa editada no Brasil, e não editada em Portugal. Então, ele conversando com meu pai, depois de ter perdido tudo, pois ficamos realmente sem nada, ele achava graça e dizia que na verdade o meu pai não havia perdido coisa alguma. E aí lhe diziam: "O que é isso, doutor, ele não tem mais nada para perder". E ele então respondeu: "Ele não perdeu ainda a caheca, então não perdeu nada". Isso é tão verdade que aqui no Brasil, com todo esse trabalho, conseguimos refazer tudo e talvez até mais do que conseguímos na Rússia. Portanto, muito obrigado, Senador.

Cheguei ao Brasil em 1922, na terceira classe do cargo Re d'Italia. O nosso elevador era o guindaste. Ao ver pela primeira vez a fotografia das ruas Visconde de Itáuá e Senador Eusébio, hoje Avenida Presidente Vargas, fiquei entusiasmado com as palmeiras imperiais e com o belíssimo rio que cortava as duas ruas. Não faltava uma única palmeira nas alamedas. Era o ano do Centenário da Independência e Epitácio Pessoa governava o Brasil.

Nunca vi obras mais lindas do que os pavilhões da Exposição, inaugurada na Ponta do Calabouço. Foi uma festa que marcou época em nossa história. Morávamos, minha família e eu, na Aldeia Campista, Rio de Janeiro, quando veio de Curvelo, Minas Gerais, a família de Adauto Lúcio Cardoso. Fomos companheiros de bonde e trolley. Com ele, comecei a gostar da língua portuguesa. Lá então A Noite, jornal que saía de manhã cedinho, e assim tomei conhecimento do colar que a Associação Comercial havia oferecido à Senhora do Presidente da República. No íntimo, eu ficava intrigado e dizia: — "Esse homem fez obras tão bonitas e no entanto só se fala nesse colar..." Até hoje, meus senhores, não mudamos de estilo. Nesse particular, somos ortodoxos. Trinta e vito anos depois, assisti eu às festas de inauguração de Brasília. Desde o primeiro instante tornei-me entusiasta dessa grandiosa obra, pois o Brasil conquistava seis milhões de quilômetros quadrados com a perda de um único pioneiro: Bernardo Sayão.

Tive a honra de participar da maior epopeia de nossa história. Fomos os primeiros a abrir na nova capital um escritório jornalístico e para aqui vieram Murilo Melo Filho, nosso diretor, e o fotógrafo Jader Neves. Todas as semanas, eles mandavam reportagens que esgotavam as nossas edições, em apenas 24 horas.

Brasília e Manchete cresceram juntas. Quando o Lago Paranoá atingiu a cota mil, mandei uma lancha para o Murilo com um bilhete que ele, até hoje, conserva como recordação de seus tempos de candango.

Dizia eu no bilhete:

— "Murilo, aí vai esta lancha para você fazer relações públicas em Brasília. Não faça economia. Por falta de relações públicas os judeus perderam Jesus Cristo. E um homem desses não se perde. Adolpho".

Em 1917, na Rússia, por quatro vezes fomos ameaçados de extermínio. Nesses momentos dramáticos, eu levantava as mãos para o céu e perguntava:

— "Por que meu Deus, tanta injustiça? Por que tanto ódio?"

Anos depois, quando vi a catedral de Oscar Niemeyer, reconheci em suas formas o mesmo gesto da minha antiga prece: são as duas mãos juntas, erguendo-se para o céu. E por isso que toda vez que venho a Brasília visito a sua catedral.

Conheci o presidente Juscelino Kubitschek. Conheci a sua luta e a sua grandeza humana. Acima de tudo, JK era gente. Gente que pensa e trabalha. Gente que cons-

trói e acredita no homem. Que ama a sua pátria e a ela dedica a sua vida.

Fui seu companheiro nos momentos difíceis, quando um homem mais precisa de amizade. Lembro-me do dia em que, duente, precisei embarcar com o seu médico, o Dr. Aloísio Salles, para fazer delicada cirurgia nos Estados Unidos. JK não tinha dinheiro para as passagens aéreas.

E, no entanto, dele dizia-se que era a sétima fortuna do mundo. Lembrei-me então do colar de Epitácio Pessoa.

Continuamos os mesmos. Meu pai e seus três filhos montamos, na rua Vieira Fazenda, uma oficina gráfica, equipada com uma única máquina de pedal. Foi assim que começamos a vida. À nossa frente, havia a quitanda de Dona Maria, uma boa alma mineira. O nosso telefone era o papagaio da quitanda. Toda a vez que a campainha tocava, ele gritava: "Joseph Bloch & Filhos, telefone!"

Foi esse o inicio para termos, hoje, mais de dez mesas telefônicas. Isso representa 60 anos de trabalho e confiança no Brasil.

Temos dois parques gráficos com mais de 100 mil metros quadrados de construção, com 10 rotativas modernas, equipadas com a técnica eletrônica. Trabalhamos com cinco mil famílias que ajudam a Nação a crescer.

Dois anos atrás, adquiri na Itália uma rotativa Cerutti com 100 metros de comprimento, imprimindo 40 mil exemplares por horas, com quatro cores de cada lado. Depois de montarmos a máquina, em apenas dez dias, alcançamos o seu pleno funcionamento.

Os brasileiros são fabulosos e têm jeito para tudo.

Conheci revoluções e crises. Elas são passageiras. Até bem pouco tempo tempo, circulavam apenas o dinheiro tradicional e as Letras do Tesouro. Os juros eram de 8 a 12% ao ano. Hoje, senhores senadores, o cruzeiro não mais existe. Temos 17 moedas diferentes, cada quem com o seu próprio valor. E os juros altíssimos retiram a dignidade do trabalho.

Em junho último, inauguramos a Rede Manchete de Televisão, que já está sendo reconhecida em todo o mundo pela sua imagem e qualidade. Investimos 50 milhões de dólares para correspondermos à confiança, em nós depositada pelo Presidente Jânio Figueiredo.

Para nós, a televisão é uma grande responsabilidade que assumimos perante à Nação.

Quando acompanhei a construção desta Casa, destinada ao Senado do Brasil, jamais poderia imaginar que eu, passageiro da terceira classe do Red d'Italia, fosse um dia aqui recebido pelos ilustres Senadores da República.

Agradeço particularmente ao meu amigo Senador Odacir Soares, aos Senadores Guilherme Palmeira, José Sarney, José Lins, Carlos Alberto e João Calmon a iniciativa do requerimento que foi acolhido pelo Senhor Presidente, Senador Moacyr Dalla, e aprovado pelo plenário desta Casa.

Costumo dizer que, a vida só é digna de ser vivida, quando se faz algo pela vida, em vida! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas e 20 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 202, de 1983 (nº 390/83, na origem) de 26 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Maurício Gurgel Valente, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino dos Países Baixos.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 203, de 1983 (nº 391/83, na origem), de 26 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor João Augusto de Médicis, Embaixador do Brasil junto à República do Quênia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Uganda.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 204, de 1983 (nº 398/83, na origem), de 31 de outubro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Raul Fernando Belford Roxo Leite Ribeiro, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Argentina Democrática e Popular.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 209, de 1983 (nº 412/83, na origem), de 10 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Félix Baptista de Faria, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino Hachemita da Jordânia.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levantou-se a sessão às 15 horas e 40 minutos.)

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com razão se denuncia os meios de comunicação social de "quarto poder", em face de sua influência em todos os campos da atividade humana — do político ao econômico, ao ético, até mesmo ao religioso.

Gracas a eles, nossas alegrias, dificuldades, conquistas e derrotas são compartilhadas por todos, quase no momento da ocorrência dos fatos.

Todos estamos cientes da influência destes meios sobre nós, como instrumentos de informação, formação e lazer. Deles dependemos em muito para nossos julgamentos e decisões: são contribuintes para o bem comum e promoção mais eficaz do progresso social. A imprensa falada, escrita e televisionada já se constituem membros de nossas famílias, pois reúnem em torno de si por várias horas, adultos e crianças. A televisão chega até a assumir o papel de ama-seca dos nossos filhos ao entreter-los com programas infantis.

Hoje, porque lutamos pelo direito de informação, lutamos pela plena liberdade de imprensa. Mas estamos também preocupados no sentido de que os meios de comunicação social cumpram com a sua finalidade e vocação, para que eles não sejam dominados por interesses partidários ou econômicos, para que não se transformem em persuasores de ideologias, meros instrumentos de consumo, ou mesmo, massificadores da opinião pública.

Queremos ressaltar, porém, que essa visão crítica não significa pessimismo ou desconfiança, pois sabemos como o trabalho sério da grande maioria dos veículos de comunicação no Brasil têm ajudado e colaborado para que nos interarmos e participarmos da vida nacional.

E exatamente por isso, o Senado da República presta hoje sua justa homenagem à pessoa de Adolpho Bloch e sua dedicação a um ideal: o serviço da verdade na informação. Elevando-nos acima de qualquer consideração étnica, política ou religiosa, mais situando-nos no campo puramente ético, em que deve situar-se qualquer ser hu-

mano consciente da própria dignidade, cabe-nos augurar ao nosso homenageado que a força que enfeixa em suas mãos, continue sendo sempre colocada a serviço do bem, da paz, da fraternidade, do progresso, da promoção dos valores humanos autênticos, sem os quais a humanidade se degradaria, perdendo até mesmo a sua razão de ser.

Em época como a nossa — de insegurança e incerteza, de desatinos e violência; num País como o nosso — marcado por contrastes econômicos e políticos, em luta pelo restabelecimento pleno da democracia — aos meios de comunicação cabe um papel tulvez único para um bom encaminhamento dos problemas e uma busca serena de soluções.

Adolpho Bloch, sua obra é grandiosa e sua missão mais importante ainda. Em nome do meu Partido quero assegurá-lo que todos somos seus devedores. Devedores porque as suas realizações nos acompanham dia a dia ajudando-nos estar presente em todos os acontecimentos. Devedores porque o senhor é alguém que nos tem ensinado que na vida a maior riqueza é o otimismo e o mais importante não é ter e nem parecer, mas sim, fazer, construir e desenvolver.

Essa é poix, a nossa homenagem a Adolpho Bloch, uma figura marcante, um homem comum.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Srs. Senadores, Srs. Deputados, Sr. Embaixador de Israel, Sr. Ministro das Comunicações, Sr. Secretário-Geral da SEPLAN, respeitável Sr. D. Sara Kubitschek, Srs. representantes do Ministro de Estado, nosso homenageado, o

Sr. jornalista Adolpho Bloch.

Ata da 223ª Sessão, Em 1º de dezembro de 1983

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA — Presidência do Sr. Moacyr Dalla e Lomanto Junior.

ÀS 16 HORAS E 20 MINUTOS. ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Iris Célia — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Carlos Alberto — Dinarte Mariz — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Roberto Suturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Derval de Paiva — Gustão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Enéas Faria — Jorge Bornhausen — Lenuir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de 59 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 272, de 1983

(Nº 2715/83, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor
Presidente da República

Dispõe sobre a concessão da permanência no Brasil aos estrangeiros registrados provisoriamente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os estrangeiros beneficiados pelo registro provisório de que trata o art. 134 da Lei n.º 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei n.º 6.964, de 9 de dezembro de 1981, poderão obter a permanência no País, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. Concedido o registro permanente aos pais, os filhos menores de 21 anos receberão a permanência, independentemente de cumprirem as disposições do art. 2.º desta lei.

Art. 2.º Para pleitear a permanência, o estrangeiro formulará requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Federal de Justiça do Ministério da Justiça, instruído com os seguintes documentos:

I — cópia autenticada da carteira de identidade provisória expedida pelo Departamento de Polícia Federal;

II — declaração de que não se enquadra no inciso III do art. 6.º desta lei;

III — atestado policial de antecedentes passado pelo órgão competente do lugar de sua residência no Brasil;

IV — atestado de saúde fornecido pelo órgão competente do Ministério da Saúde;

V — prova do exercício da profissão ou da posse de bens suficientes à manutenção própria e da família;

VI — comprovante do recolhimento de taxa correspondente ao maior valor de referência.

Art. 3.º Verificada, a qualquer tempo, a falsidade ideológica ou material de qualquer dos documentos de que trata o artigo anterior, será declarada nula a concessão da permanência sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 4.º Constitui infração punível com expulsão a declaração falsa em processo de concessão da permanência.

Art. 5.º O requerimento de que trata o art. 2º desta lei deverá ser entregue nos Serviços de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras, da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal na União da Federação em que residir o interessado, até o dia 31 de maio de 1984.

Parágrafo único. Durante o período em que estiver sob exame do Ministério da Jus-

tiga o requerimento, prorrogam-se os efeitos para todos os fins, do registro provisório.

Art. 6.º Não será concedida a permanência ao estrangeiro:

I — considerado nocivo à ordem pública ou aos interesses nacionais;

II — expulso do País, salvo se a expulsão tiver sido revogada;

III — condenado ou processado em outro país por crime doloso passível de extração segundo a lei brasileira;

IV — que não satisfaça as condições de saúde estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

V — que a requeira fora do prazo estabelecido no art. 5.º desta lei.

Art. 7.º Concedida a permanência, o estrangeiro deverá registrar no Departamento de Polícia Federal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do ato no Diário Oficial, sob pena de caducidade.

Art. 8.º Fica reaberto por 120 (cento e vinte) dias o prazo para que os estrangeiros em situação irregular no País possam utilizar-se das possibilidades do art. 134 da Lei n.º 6.964, de 9 de dezembro de 1981.

Art. 9.º Os estrangeiros em situação irregular no País, que ingressaram em território nacional no período de 20 de agosto de 1980 a 9 de dezembro de 1981, poderão obter registro provisório, nos termos do art. 134 da Lei n.º 6.964, de 9 de dezembro de 1981, desde que o requeiram no prazo de 120 dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se o art. 133 da Lei n.º 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei n.º 6.964, de 9 de dezembro de 1981, e as demais disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 424, DE 1983

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a concessão da permanência no Brasil aos estrangeiros registrados provisoriamente".

Brasília, 21 de novembro de 1983. — Aureliano Chaves.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS EM/GM/SA/002, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1983, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Ao definir a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e criar o Conselho Nacional de Imigração, Lei n.º 6.815, de 19 de agosto de 1980, seguiu as diretrizes estabelecidas pela política de imigração, baseada, principalmente, na proteção da mão-de-obra nacional e, consequentemente, no critério seletivo, uma vez que já não interessa ao País a imigração indiscriminada.

Dentro dessa orientação, a Lei n.º 6.815, de 1980 alterada pela Lei n.º 6.964, de 9 de dezembro de 1981, vedou, no art. 38, a

llegalização da estada de clandestino e de irregular. Permitiu, entretanto, no art. 133, em caráter excepcional, que o Poder Executivo firmasse acordos com os Estados de que fossem nacionais ou estrangeiros em situação ilegal, para regularizar essa situação, mediante as condições fixadas na própria Lei. Como não se marcou o prazo dentro do qual seriam firmados tais acordos, os estrangeiros, que poderiam ser beneficiados, permaneciam na clandestinidade vivendo em condições precárias dada a impossibilidade de exercer atividades remuneradas. O art. 134, acrescentado à Lei nº 6.815, de 1980, pela citada Lei nº 6.964, de 1981, propiciou a regularização imediata, ainda que provisória, dos estrangeiros em situação ilegal, graças ao registro provisório, que lhes valeu a obtenção de uma carteira de identidade e o exercício de sua profissão. O prazo de validade do registro e da carteira de identidade foi fixado em dois anos, prazo que se entendeu suficiente para que se firmassem os acordos previstos no então art. 132 da Lei nº 6.815, de 1980.

Entretanto, segundo informações colhidas junto ao Ministério das Relações Exteriores, nenhum Estado, até o momento, manifestou interesse em firmar o acordo.

O anexo projeto de lei visa a possibilitar aos estrangeiros registrados provisoriamente a obtenção da permanência no País, regularizando-se definitivamente a sua situação. Não se lhes exige o exercício de uma das profissões relacionadas pelo Ministério do Trabalho, porque já se acham integrados no mercado atual, donde não ficar este sujeito a nenhuma alteração. Aliás, sempre ressaltar que a grande maioria desses estrangeiros é geradora de empregos com suas pequenas empresas comerciais e industriais. Por outro lado, não se lhes pode deixar de fazer exigências que o art. 7º da Lei nº 6.815, de 1980, impõe a todo estrangeiro que pretenda obter qualquer tipo de visto para ingresso no País.

Propositadamente, o projeto desce a minúcias próprias de regulamento, para tornar-se auto-aplicável, e estabelece uma data limite para a apresentação do requerimento.

O projeto, em suma, soluciona o grave problema dos estrangeiros de que trata, sem deixar de resguardar os interesses nacionais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a expressão do meu mais profundo respeito. — Ibrahim Abi-Ackel, Ministro da Justiça.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 6.815, DE 19 DE AGOSTO DE 1980

Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração, e dá outras providências.

Art. 133. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, com os Estados de que sejam nacionais os estrangeiros que estejam em situação ilegal no Brasil, acordos bilaterais por força dos quais tal situação seja regularizada, desde que:

I — a regularização se ajuste as condições enumeradas no art. 18; e

II — os estrangeiros beneficiados:
a) hajam entrado no Brasil até 20 de agosto de 1980;
b) satisfaçam as condições enumeradas no art. 7º; e
c) requeram a regularização de sua situação no prazo improrrogável de noventa dias a contar da entrada em vigor do acordo.

Parágrafo único. Nos acordos a que se refere este artigo deverá constar necessariamente contrapartida pela qual o Estado de que sejam nacionais os estrangeiros beneficiados se comprometa a:

I — controlar estritamente a emigração para o Brasil;

II — arcar, em condições a serem ajustadas, com os custos de transporte oriundos da deportação de seus nacionais;

III — prestar cooperação financeira e técnica ao assentamento, na forma do artigo 18, do seu nacionais, que, em virtude de acordo, tenham regularizada sua permanência no Brasil.

Art. 134. Poderá ser regularizada, provisoriamente, a situação dos estrangeiros de que trata o artigo anterior.

LEI N.º 6.964, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1981

Altera disposições da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração, e dá outras providências".

Art. 3º

Art. 133.

a) hajam entrado no Brasil até 20 de agosto de 1980.

Art. 4º Acrescente-se à Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, após o atual art. 132, o seguinte art. 134, renumerados o atual e os subsequentes:

"Art. 134. Poderá ser regularizada, provisoriamente, a situação dos estrangeiros de que trata o artigo anterior.

§ 1º Para os fins deste artigo, fica instituído no Ministério da Justiça o registro provisório de estrangeiro.

§ 2º O registro de que trata o parágrafo anterior implicará na expedição de cédula de identidade, que permitirá ao estrangeiro em situação ilegal o exercício de atividade remunerada e a livre locomoção no território nacional.

§ 3º O pedido de registro provisório deverá ser feito no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

§ 4º A petição, em formulário próprio, será dirigida ao órgão do Departamento de Polícia Federal mais próximo do domicílio do interessado, instruída com um dos seguintes documentos:

I — cópia autêntica do passaporte ou documento equivalente;

II — certidão fornecida pela representação diplomática ou consular do país de que seja nacional o estrangeiro atestando a sua nacionalidade;

III — certidão do registro de nascimento ou casamento;

IV — qualquer outro documento idôneo que permita à Administração conferir os dados de qualificação do estrangeiro.

§ 5º O registro provisório e a cédula de identidade, de que trata este artigo, terão prazo de validade de 2 (dois) anos improrrogáveis ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 6º Firmados, antes de esgotar o prazo previsto no § 5º deste artigo, os acordos bilaterais referidos no artigo anterior, os nacionais dos países respectivos deverão requerer a regularização de sua situação, no prazo previsto na alínea e do inciso II do art. 133 desta Lei.

§ 7º O Ministro da Justiça instituirá modelo especial da cédula de identidade de que trata este artigo."

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 273, de 1983

(Nº 1.719/83, na Casa de origem)

Modifica a redação do art. 2º da Lei nº 6.834, de 31 de maio de 1976, que fixa a idade máxima para inscrição em concurso público destinado ao ingresso em empregos e cargos do serviço público federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.834, de 31 de maio de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para inscrição em concurso destinado ao ingresso nas categorias funcionais do Grupo-Polícia Federal e Polícia do Distrito Federal, são fixados os seguintes limites de idade:

I — mínima de 21 (vinte e um) anos;

II — máxima de 28 (vinte e oito) anos, quando se tratar de ingresso em categoria funcional que importe em exigência de curso de nível médio; e

III — máxima de 35 (trinta e cinco) anos, quando se tratar de ingresso nas demais categorias funcionais.

Parágrafo único. Independendo dos limites fixados neste artigo a inscrição de candidato que ocupe cargo integrante do Grupo-Polícia Federal e Polícia do Distrito Federal."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 288, DE 1983

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada

deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o anexo projeto de lei que "modifica a redação do art. 2º da Lei n.º 6.334, de 31 de maio de 1976, que fixa idade máxima para inscrição em concurso público destinado ao ingresso em empregos e cargos do Serviço Público Federal".

Brasília, 3 de agosto de 1983. — Aureliano Chaves.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 98, DE 27 DE JULHO DE 1983, DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O art. 3º da Lei n.º 5.883, de 24 de maio de 1973, fixou as idades mínima (19 anos) e máxima (30 anos) para inscrição em concurso público destinado ao ingresso em cargos pertencentes às categorias funcionais do Grupo-Polícia Federal. O limite mínimo foi elevado pelo art. 2º da Lei n.º 6.334, de 31 de maio de 1976, para 25 anos (categorias de nível médio) e o máximo para 35 anos de idade (demais categorias).

2. A experiência adquirida pelo Departamento de Polícia Federal demonstra a necessidade de modificarem-se os referidos limites, consoante pondera o referido órgão:

"Primeiramente, há de se considerar a falta de maturidade de um jovem de 19 anos até para os efeitos da lei, que o considera relativamente incapaz. Ainda que civilmente emancipado em virtude do exercício de cargo público, continua com aquela condição perante a lei penal. É até incoerente que, dedicando-se à repressão do crime, para esse policial, na situação de indiciado ou réu, seja exigida a nomeação de curador face à presunção legal de que não adquiriu ainda a plena maturidade.

Ao lado desses aspectos legais, a experiência prática tem demonstrado que, apesar do rigoroso curso de formação a que é submetido na Academia Nacional de Polícia, há o inconveniente de se atribuir as difíceis missões policiais a um jovem naquela idade mínima, com sérios riscos para si e para a sociedade. Já são vários os casos de morte em serviço, quando não a participação ativa em atos que demonstram seu despreparo psicológico.

Quanto ao limite máximo para o ingresso nos cargos de nível médio, a fixação do atual critério baseou-se na presunção de que uma pessoa com segundo grau completo até aos 25 anos de idade teria sido um estudante com dedicação mais ou menos exclusiva, evitando-se o ingresso daqueles que, não tendo logrado êxito em outros setores de trabalho, vissem na carreira policial apenas a oportunidade de conseguir um emprego. Todavia, restrição maior com a elevação da idade mínima, viria reduzir o número de candidatos aos concursos, que as atuais restrições já não é tão desejável. Desta forma, recomenda-se a ampliação do limite máximo para 28 anos de idade."

3. Em face do exposto, este Órgão elaborou anteprojeto de lei consubstanciando a modificação cogitada pelo mencionado Departamento, o qual acompanhado de projeto de mensagem, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado respeito. — José Carlos Soares Freire, Diretor-Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 6.334, DE 31 DE MAIO DE 1976

Fixa idade máxima para inscrição em concurso público destinado ao ingresso em empregos e cargos do Serviço Público Federal.

Art. 2º Para a inscrição em concurso destinado ao ingresso nas Categorias Funcionais do Grupo-Polícia Federal, são fixados os seguintes limites máximos de idade:

I — 25 (vinte e cinco) anos, quando se tratar de ingresso em Categoria Funcional que importe em exigência de curso de nível médio; e

II — 35 (trinta e cinco) anos, quando se tratar de ingresso nas demais categorias funcionais.

Parágrafo único. Independendo dos limites fixados neste artigo a inscrição do candidato que já ocupe cargo integrante do Grupo-Polícia Federal.

(A Comissão de Serviço Público Civil.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 274, de 1983

(Nº 2.072/83, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza o Poder Executivo a celebrar transação com a Fundação Abrigo do Cristo Redentor, para pôr fim ao litígio que especifica, e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar transação com a Fundação Abrigo do Cristo Redentor, nos termos do art. 1.025 do Código Civil, com o objetivo de extinguir a ação ordinária n.º 2.645.025, proposta pela União, na Terceira Vara da Justiça Federal — Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para anular a doação de terras que tratam os Decretos-leis n.ºs 5.441, de 30 de abril de 1943, e 9.899, de 16 de setembro de 1946.

Art. 2º A transação referida no artigo anterior deverá observar, entre outras, as seguintes condições:

I — a escritura de doação será aditada, a fim de permitir-se a alienação, oneração ou locação de partes do imóvel e benfeitorias eventualmente aderidas, com o objetivo de obter recursos para a execução das finalidades da Fundação;

II — as custas e despesas processuais correrão por conta da Fundação Abrigo do Cristo Redentor.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, a alienação far-se-á mediante concorrência pública e exclusivamente para fins de execução de programas habitacio-

nais de interesse social, vinculados ao Sistema Nacional de Habitação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 337, DE 1983

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a celebrar transação com a Fundação Abrigo do Cristo Redentor, para pôr fim ao litígio que especifica, e dá outras providências".

Brasília, 13 de setembro de 1983. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 084, DE 18 DE JULHO DE 1983, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Mediante termo lavrado em 5 de fevereiro de 1959, com força de escritura pública, Delegacia do Serviço do Patrimônio da União procedeu a doação à Fundação Abrigo do Cristo Redentor, entidade hoje supervisionada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, de área de terras com 19.217.070,88 metros quadrados, desmembrada do Núcleo Colonial São Bento, Município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, de conformidade com a autorização constante do Decreto-lei n.º 5.441, de 30 de abril de 1943, alterado pelo Decreto-lei n.º 9.899, de 16 de setembro de 1946.

2. Na forma das citadas disposições legais, a doação foi feita com a finalidade de ali se instalar a "Cidade das Meninas", devendo o imóvel reverter ao patrimônio da União se não fosse cumprido qualquer dos seguintes encargos:

a) se as obras de instalação da Cidade das Meninas não se iniciassem dentro de 2 (dois) anos;

b) se a Fundação não desse à área de terras o mencionado destino;

c) se a Fundação não preenchesse suas finalidades; ou

d) se, ainda, se extinguisse.

3. Procedendo a vistoria no local, o Serviço do Patrimônio da União considerou, em 1980, que a donatária não estava dando ao terreno sua correta destinação, tendo havido invasões de terceiros, loteamentos, e outras irregularidades denotadoras de má utilização e de descumprimento dos encargos impostos por lei.

4. Em consequência, a União propôs ação ordinária contra a Fundação, visando a revogar a doação, a qual corre perante a 3.ª Vara da Justiça Federal — Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, sob o n.º 2.645.025.

5. Entretanto, reexaminados os fatos, verificou-se que as irregularidades, então apontadas, são devidas, basicamente, à extensão do imóvel, excessivamente grande para os fins a que se propunha a doação.

6. Além disso, surgiu interesse de entidades vinculadas ao Sistema Nacional de

Habitação de construir, em parte do terreno, um conjunto com cerca de 25 mil unidades habitacionais do tipo popular, incluindo casas e apartamentos com implantação de sistema viário, sanitário, de lazer, equipamentos comunitários e expressivo percentual de cinturões verdes.

7. Segundo a direção da Fundação, a proposta apresenta uma série de benefícios, não só para a comunidade circunjacente, mas também para a própria Fundação, que poderá, através dela, auferir substanciais recursos para a realização de seus fins sociais e contar com melhor infra-estrutura para o funcionamento do "Lar das Meninas".

8. Apreciando a matéria, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que em pronunciamento preliminar se havia manifestado favoravelmente à operação, desde que obtidas a vênia do Ministério da Previdência e Assistência Social e a desistência, pela União, da ação anulatória da doação, concluiu ser necessária medida legislativa, por se tratar de transação em ação relacionada com o patrimônio imobiliário da União e importar em autorização à Fundação para alienar mais da metade da área, o que não está previsto nas leis da doação.

9. Essa conclusão mereceu a concordância do Ministério da Previdência e Assistência Social.

10. Nessas condições, tenho a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência o incluso anteprojeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a celebrar transação com a Fundação Abrigo do Cristo Redentor para o fim de remover os obstáculos legais à consecução do objetivo de que trata o item 6 anterior.

11. O anteprojeto de lei se mostra cauteloso, na medida em que estabelece as condições mínimas para a transação e determina a realização de concorrência no caso da alienação, esta condicionada, também, à execução de programas habitacionais de interesse social, vinculados ao Sistema Nacional de Habitação.

12. Dada a inconveniência do prosseguimento da ação anulatória, a matéria reveste-se de caráter urgente, pelo que peço vênia para sugerir seja o assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional com a solicitação de que trata o § 2º, do art. 51, da Constituição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Ernane Galvão, Ministro da Fazenda.

LEGISLAÇÃO CITADA

CÓDIGO CIVIL

CAPÍTULO IX

Da Transação

Art. 1.025. É lícito aos interessados prevenir, ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas.

DECRETO-LEI N.º 5.441, DE 30 DE ABRIL DE 1943

Transfere gratuitamente à Fundação Darcy Vargas, para a instalação da Cidade das Meninas, o domínio pleno de terras, que menciona, situadas no Município de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica transferido gratuitamente à Fundação Darcy Vargas o domínio pleno de uma área de terras compreendida entre a Estrada de Rodagem Rio-Petrópolis, o Canal de Iguacu, o Canal de Cipávari e o Canal do Piá, figurada na planta constante do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n.º 34.875, de 1942, e desmembrada do próprio nacional Fazenda de São Bento, onde se acha instalado o Núcleo Colonial São Bento, situado no Município de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º A área de terras mencionada no artigo anterior destinar-se-á à instalação, ali, da Cidade das Meninas, a cargo da mesma Fundação Darcy Vargas.

Art. 3.º Na Diretoria do Domínio da União assinar-se-á o contrato de efetivação da transferência da área de terras mencionada no art. 1.º, com os elementos técnicos constantes do processo antes citado.

§ 1º O contrato será lavrado em livro da repartição e valerá como escritura pública, para efeito de transcrição no Registro de Imóveis competente.

§ 2º O contrato será isento de qualquer imposto de seção ou emolumento e sua transcrição no Registro de Imóveis competente far-se-á gratuitamente.

Art. 4.º Nenhum ônus ou contribuição fiscal, a qualquer título, federal, estadual ou municipal, gravará a área de terras, cujo domínio pleno se transfera pelo presente decreto-lei, isenção essa que se estenderá às construções e benfeitorias que na mesma área de terras se fizerem.

Art. 5.º O domínio pleno da área de terras mencionada no art. 1.º reverterá ao patrimônio da União, sem que esta responda por indenização de espécie alguma, ainda mesmo quanto às construções e benfeitorias, incorporadas ao solo, em qualquer dos seguintes casos:

a) se as obras da instalação da Cidade das Meninas não se iniciarem dentro de 2 (dois) anos, contados da data deste decreto-lei;

b) se a Fundação Darcy Vargas não der à área de terras de que se trata o destino mencionado no art. 2.º;

c) se a mesma Fundação não preencher as suas finalidades sociais; e,

d) se, ainda, se extinguir.

Art. 6.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

DECRETO-LEI N.º 9.899, DE 16 DE SETEMBRO DE 1946

Autoriza a Fundação Darcy Vargas a transferir bens à Fundação Abrigo do Cristo Redentor.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180, decreta:

Art. 1.º Fica a Fundação Darcy Vargas autorizada a transferir à Fundação Abrigo do Cristo Redentor, mediante doação, todos os seus bens, inclusive os referidos no Decreto-lei n.º 5.441, de 30 de abril de 1943.

Art. 2.º A transferência dar-se-á nos termos e com as isenções e encargos previstos no citado Decreto-lei n.º 5.441, mediante contrato lavrado perante a Diretoria do Domínio da União, que valerá como título para transcrição no registro competente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1946; 125.º da Independência e 56.º da República.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 275, de 1983

(Nº 1.658/R3, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Concede pensão especial a Maria José da Silva Costa, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida a Maria José da Silva Costa, filha de Carlindo Mariano da Silva e Joana Torres da Silva, nascida em 1.º de janeiro de 1955, no Município de Garanhuns — PE, viúva de Genivaldo Ferreira da Costa, falecido em 28 de janeiro de 1982, em consequência de explosão acidental de granada de canhão, encontrada em área de instrução militar, a pensão especial, mensal equivalente a 2 (duas) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País.

Art. 2.º O benefício instituído por esta lei, devido a partir do mês de janeiro de 1982, é intransferível e inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, inclusive pensão previdenciária, ressalvado o direito de opção, e extinguir-se-á com a morte da beneficiária.

Art. 3.º A despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos Gerais da União — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 252, DE 1983

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Exército, o anexo projeto de lei que concede pensão especial a Maria José da Silva Costa, e dá outras providências.

Brasília, 30 de junho de 1983. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 58, DE 5 DE MAIO DE 1983, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anteprojeto de lei anexo, pela qual a União concede amparo a Maria José da Silva Costa,

viúva do agricultor Genivaldo Ferreira da Costa, que faleceu em decorrência da explosão acidental de uma granada de canhão AC 37mm, em 26 de janeiro de 1982, encontrada em local onde anteriormente foram realizados exercícios militares pelo 71º Batalhão de Infantaria Motorizada (Garanhuns — PE).

O lamentável acidente foi objeto de Inquérito Policial-Militar, instaurado por determinação do comandante daquela Organização Militar, em cuja solução ficaram patenteados os indícios de culpabilidade da União.

A vítima, então empregado de uma fazenda, deixou viúva e quatro filhos menores em condições de extrema necessidade.

Com profundo respeito — Walter Fries.
(À Comissão de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 276, de 1983
(Nº 1.716/83, na Casa de origem)
De iniciativa do Senhor
Presidente da República

Concede pensão especial à Sra. Enrica Cerquetti Michallowsky (Vera Grabinska).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida a Enrica Cerquetti Michallowsky (Vera Grabinska) pensão especial mensal equivalente a 5 (cinco) vencos o maior salário mínimo vigente no País.

Art. 2.º O benefício instituído por esta lei é intransferível e inacumulável com quaisquer outros rendimentos recebidos dos cofres públicos, inclusive pensão previdenciária, ressalvado o direito de opção, e extinguir-se com a morte da beneficiária.

Art. 3.º A despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 259, DE 1983

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Educação e Cultura, o anexo projeto de lei que "concede pensão especial à Sra. Enrica Cerquetti Michallowsky (Vera Grabinska)".

Brasília, 6 de julho de 1983. — João Flávio Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 117, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1982, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei concedendo pensão especial à Senhora Enrica Cerquetti Michallowsky, cujo pseudônimo artístico é Vera Grabinska pelos serviços prestados ao Brasil no campo da arte de Ballet.

Vera Grabinska, brasileira naturalizada, radicada no Brasil desde 1926, teve, juntamente com seu marido, Pierre Michallowsky, destacada influência para a fixação e o desenvolvimento da dança clássica no País.

A respeito de sua arte, escreveu Cecília Meirelles:

"Os professores Pierre Michallowsky e Vera Grabinska são dessas raras criaturas que através de todas as vicissitudes do mundo conseguem manter intacta a sua visão estética das coisas e dessa visão fazem a chamada guiaadora de sua vida."

Hoje, octogenária, viúva, cardíaca e quase cega, vive da caridade alheia, uma vez que são insuficientes para sua manutenção os dez mil cruzeiros que percebe do INPS, a título de aposentadoria.

Uma pensão especial que lhe assegure meios de relativamente tranquila sobrevivência é, no meu entender, a forma efetiva de o Governo retribuir os serviços que Enrica Cerquetti Michallowsky, ou seja, Vera Grabinska, prestou à cultura brasileira, através de sua arte rítmica, educadora do corpo e do espírito.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Esther de Figueiredo Farias.

(À Comissão de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 277, de 1983
(Nº 1.848/83, na Casa de origem)
De iniciativa do Senhor
Presidente da República

Dispõe sobre a alteração do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São criados no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo:

I — no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, TRE-DAS-100, 1 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Subsecretaria, código TRE-DAS-101;

II — no Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, código TRE-NS-900, 2 (dois) cargos na Categoria de Médico, código TRE-NS-901, e 2 (dois) na Categoria de Contador, código TRE-NS-924.

Art. 2.º Ficam extintos: 1 (um) cargo na Categoria de Assessor, TRE-DAS-102, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores; 1 (um) cargo na Categoria de Técnico Judiciário, código TRE-AJ-022, do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário e 4 (quatro) cargos na Categoria de Agente Administrativo, TRE-SA-801, do Grupo-Serviços Auxiliares.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

OFÍCIO TSE/SCA/SP-OF N.º 673, DE 12 DE AGOSTO DE 1983, DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Flávio Marcílio
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília, DF

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 56 e 115, II, da Constituição Federal, o incluso ante projeto de lei, acompanhado de justificativa, que trata da alteração do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos do mais alto apreço e distinta consideração. — Ministro Soares Muñoz, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 278, de 1983
(Nº 4.941/81, na Casa de origem)
De iniciativa do Senhor
Presidente da República

Autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a transferir o imóvel que menciona, situado no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, autorizado a transferir, mediante indenização, à Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro — METRO, o domínio do imóvel situado na Avenida Radial Oeste n.º 917, antiga Rua Mata Machado n.º 137, na Freguesia do Engenho Velho, no Município e Estado do Rio de Janeiro, cujos limites e confrontações constam das plantas e memoriais descritivos existentes no Processo INCRA/RJ n.º 1.594/77.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere este artigo será registrado em nome do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no 11.º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro, no livro 2-1-0, à fls. 51, matrícula nº 27.410.

Art. 2.º A transferência de que trata esta Lei será efetivada mediante termo a ser lavrado em livro próprio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 309, DE 1981

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Agricultura, o anexo projeto de lei que "autoriza o Instituto Na-

cional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, a transferir o imóvel que menciona, situado no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro".

Brasília, 30 de julho de 1981. — João Flávio Guedreto.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 068, DE 13 DE JULHO DE 1981, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Exceléncia o anexo Anteprojeto de Lei, que autoriza o INCRA, a transferir, mediante indenização, a Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro — METRÔ, o domínio do imóvel situado à Avenida Radial Oeste n.º 317, antiga Rua Mata Machado n.º 137, na Freguesia do Engenho Velho, no Município e Estado do Rio de Janeiro.

2. O imóvel em questão está devidamente registrado em nome do INCRA, no 11.º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro, no Livro 1-2-0, a fls. 51, na matrícula n.º 27.410, e já foi ocupado pelas obras do METRÔ.

3. Face a estas considerações e tendo em vista os termos do Parecer H-25, da Consultoria Geral da República, publicado no Diário Oficial da União de 21 de junho de 1967, entendo necessária a expedição de Lei autorizativa da transferência de domínio que se tem como objetivo.

Na oportunidade, Senhor Presidente, reño a Vossa Exceléncia meus protestos de alta consideração e respeitoso apreço. — Angelo Amaury Stahle, Ministro de Estado da Agricultura.

(As Comissões de Assuntos Regionais e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 279, de 1983
(Nº 1.370/83, na Casa de origem)

Aplica aos denominados "Soldados da Borracha" disposições das Leis n.ºs 5.815, de 12 de setembro de 1967, e 5.698, de 31 de agosto de 1971, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aos denominados "Soldados da Borracha" assim considerados aqueles que prestaram serviços nas condições previstas no Decreto-lei n.º 5.815, de 12 de setembro de 1967, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5.315, de 12 de setembro de 1967, e da Lei n.º 5.698, de 31 de agosto de 1971, nas partes relativas nos direitos assegurados pelas alíneas e e d do art. 197 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A prova da prestação de serviços decorrerá da apresentação de qualquer documento ou justificação que revele ter o interessado prestado serviços nas condições previstas neste artigo.

Art. 2.º Os encargos financeiros decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos previstos no Decreto-lei n.º 1.940, de 25 de maio de 1982.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 5.815,
DE 14 DE SETEMBRO DE 1967

Aprova o Acordo relativo ao recrutamento, encaminhamento e colocação de trabalhadores para a Amazônia, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Acordo sobre recrutamento, encaminhamento e colocação de trabalhadores para a Amazônia celebrado pelo Coordenador da Mobilização Económica e pelo Presidente da Comissão de Controle dos Acordos de Washington com a Rubber Development Corporation, em 6 de setembro de 1943.

Art. 2.º A Comissão Administrativa do Encaminhamento de Trabalhadores para a Amazônia (CAETA) de que trata a cláusula 4.ª do Acordo aprovado por este decreto-lei, constituir-se-á de três (3) membros, nomeados por decreto do Presidente da República.

Parágrafo único. Dirigirão os trabalhos da Comissão, na qualidade de presidente, o membro que para isso for expressamente designado no ato de nomeação.

Art. 3.º Todos os atos administrativos da CAETA serão firmados por dois dos três membros, ou por um deles conjuntamente com o assistente de qualquer dos demais.

Art. 4.º Os membros da CAETA nada perceberão como honorários, vencimentos ou gratificações, mas o desempenho de suas funções será considerado como serviços relevantes prestados à Nação.

Art. 5.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

LEI N.º 5.315, DE 12 DE SETEMBRO DE 1967

Regulamenta o art. 178 da Constituição do Brasil, que dispõe sobre os ex-combatentes da 2.ª Guerra Mundial.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional deu e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Considera-se ex-combatente, para efeito de aplicação do art. 178 da Constituição do Brasil, todo aquele que tenha participado efetivamente de operações bélicas, na Segunda Guerra Mundial, como integrante da Força do Exército, da Força Expedicionária Brasileira, da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante, e que, no caso de militar, hoje seja licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil definitivamente.

§ 1.º A prova da participação efetiva em operações bélicas será fornecida ao interessado pelos Ministérios Militares.

§ 2.º Além da fornecida pelos Ministérios Militares, constituem, também, dados

de informação para fazer prova de ter tomado parte efetiva em operações bélicas:

a) no Exército:

I — o diploma da Medalha de Campanha ou o certificado de ter servido no Teatro de Operações da Itália, para o componente da Força Expedicionária Brasileira;

II — o certificado de que tenha participado efetivamente em missões de vigilância e segurança do litoral, como integrante da guarnição de ilhas oceânicas ou de unidades que se deslocaram de suas sedes para o cumprimento daquelas missões;

b) na Aeronáutica:

I — o diploma da Medalha de Campanha da Itália, para o seu portador, ou o diploma da Cruz de Aviação, para os tripulantes de aeronaves engajadas em missões de patrulha;

c) na Marinha de Guerra e Marinha Mercante:

I — o diploma de uma das Medalhas Navais do Mérito de Guerra, para o seu portador, desde que tenha sido tripulante de navio de guerra ou mercante, atacados por inimigos ou destruídos por acidente, ou que tenha participado de comboio de transporte de tropas ou de abastecimentos, ou de missões de patrulha;

II — o diploma da Medalha de Campanha da Força Expedicionária Brasileira;

III — o certificado de que tenha participado efetivamente em missões de vigilância e segurança como integrante da guarnição de ilhas oceânicas;

IV — o certificado de ter participado das operações especificadas nos itens I e II, alínea e, § 2.º, do presente artigo;

d) certidão fornecida pelo respectivo Ministério Militar ao ex-combatente integrante de tropa transportadora em navios escoltados por navios de guerra.

§ 3.º A prova de ter servido em Zona de Guerra não autoriza o gozo das vantagens previstas nesta lei, ressalvado o preceituado no art. 177, § 1.º, da Constituição do Brasil de 1967, e o disposto no § 2.º do art. 1.º desta lei.

Art. 2.º É estável o ex-combatente servidor público civil da União, dos Estados e dos municípios.

Art. 3.º O Presidente da República aprovará, mediante nomeação, nos cargos públicos vagos, iniciais de carreira ou isolados, independentemente de concurso, os ex-combatentes que o requererem, mediante apresentação de diploma registrado no Ministério da Educação e Cultura de curso que os qualifiquem para o exercício do cargo, ou mediante prova de capacidade para os demais, segundo critérios a serem fixados em regulamento.

§ 1.º Os que não quiserem submeter-se à prova ou nela forem inabilitados, serão aproveitados em classe de menor padrão de vencimentos, não destinada a acesso.

§ 2.º O requerimento de que trata este artigo será dirigido aos Ministérios Militares a que estiver vinculado o ex-combatente.

§ 3.º O Ministério Militar, a que tiver pertencido o ex-combatente, encaminhará o requerimento ao Departamento Administrativo do Pessoal Civil, depois de conve-

nientemente informado pelos órgãos competentes quanto ao atendimento dos requisitos previstos no art. 1º desta lei.

Art. 4º Nenhuma nomeação será feita se houver ex-combatente que tenha requerido o seu aproveitamento no serviço público e esteja em condições de exercer o cargo inicial de carreira para cujo provimento foi realizado concurso.

Parágrafo único. Aberto o concurso e durante o prazo estabelecido para a inscrição dos candidatos, os ex-combatentes deverão requerer o seu aproveitamento para efeito do disposto neste artigo.

Art. 5º O ex-combatente que, no ato da posse, vier a ser julgado definitivamente incapaz para o serviço público será encaminhado ao Ministério Militar a que estiver vinculado, a fim de que se proceesse sua reforma, nos termos da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955.

Parágrafo único. O ex-combatente já considerado incapaz para o exercício da função pública, em laudo passado por autoridade competente da administração pública, poderá, para efeito de seu aproveitamento, requerer, imediatamente e diretamente, reinspeção médica, no Ministério Militar a que estiver vinculado, para a concessão da reforma referida neste artigo.

Art. 6º Exclui-se do aproveitamento o ex-combatente que tenha em sua folha de antecedentes o registro de condenação penal por mais de dois anos; ou mais de uma condenação a pena menor por qualquer crime doloso.

Art. 7º Somente será aposentado com 25 (vinte e cinco) anos de serviço público o servidor público civil que o requerer, atendendo os requisitos do art. 1º desta lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se igualmente ao contribuinte da Previdência Social.

Art. 8º Ao ex-combatente, funcionário civil, fica assegurado o direito à promoção após o interstício legal, e se houver vaga.

Parágrafo único. Nas promoções subsequentes, o ex-combatente terá preferência, em igualdade de condições de merecimento ou antigüidade.

Art. 9º O ex-combatente, sem vínculo empregatício com o serviço público, carente de recursos, que contraiu ou vier a contrair moléstia incurável, infecto-contagiosa ou não, poderá requerer, para fins do art. 5º desta lei, sua internação nas organizações hospitalares, civis ou militares, do Governo Federal.

Parágrafo único. A organização militar mais próxima da residência do requerente providenciará sua internação, fornecendo a passagem para o local onde ela for possível.

Art. 10. O ex-combatente já aproveitado e os que vierem a sê-lo não terão direito a novos aproveitamentos.

Art. 11. O disposto nesta lei se aplica aos órgãos da administração direta e das autarquias.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a execução da presente lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

**LEI N.º 5.698,
DE 31 DE AGOSTO DE 1971**

Dispõe sobre as prestações devidas a ex-combatente segurado da Previdência Social, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O ex-combatente segurado da Previdência Social e seus dependentes terão direito às prestações previdenciárias, concedidas, mantidas e reajustadas de conformidade com o regime geral da legislação orgânica da Previdência Social, salvo quanto:

I — Ao tempo de serviço para aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou ao abono de permanência em serviço, que será de 25 (vinte e cinco) anos;

II — A renda mensal do auxílio-doença e da aposentadoria de qualquer espécie, que será igual a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, definido e delimitado na legislação comum da Previdência Social.

Parágrafo único. Será computado como tempo de serviço, para os efeitos desta lei, o período de serviço militar prestado durante a guerra de 1939 a 1945.

Art. 2º Considera-se ex-combatente, para os efeitos desta Lei, o definido como tal na Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, bem como o integrante da Marinha Mercante Nacional que, entre 22 de março de 1941 e 8 de maio de 1945, tenha participado de pelo menos duas viagens em zona de ataques submarinos.

Parágrafo único. Considerando-se, ainda, ex-combatente, para os efeitos desta lei, os pilotos civis que, no período referido neste artigo, tenham comprovadamente participado, por solicitação de autoridade militar, de patrulhamento, busca, vigilância, localização de navios torpedeados e assistência aos naufragos.

Art. 3º O ex-combatente já aposentado de acordo com o regime comum da legislação orgânica da Previdência Social terá direito à revisão do cálculo da renda mensal de seu benefício, para que ela seja ajustada no valor estabelecido no item II do art. 1º, com efeitos financeiros a contar da data do pedido de revisão.

Parágrafo único. Poderá igualmente ser revisto a pedido, nas condições deste artigo, o valor da aposentadoria que tiver servido de base para o cálculo de pensão concedida a dependentes de ex-combatentes.

Art. 4º O valor do benefício em manutenção de ex-combatente ou de seus dependentes, que atualmente seja superior a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo mensal vigente no País, não sofrerá redução em decorrência desta lei.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, incorporam-se ao benefício da Previdência Social as vantagens concedidas com fundamento na Lei nº 1.756, de 5 de dezembro de 1952.

Art. 5º Os futuros reajustamentos do benefício do segurado ex-combatente não incidirão sobre a parcela excedente de 10 (dez) vezes o valor do maior salário mínimo mensal vigente no País.

Art. 6º Fica reasalvado o direito do ex-combatente que, na data em que entrar em vigor esta lei, já tiver preenchido os requisitos na legislação ora revogada para a con-

cessão da aposentadoria por tempo de serviço nas condições então vigentes, observado, porém nos futuros reajustamentos o disposto no art. 5º.

Parágrafo único. Nas mesmas condições deste artigo, fica reasalvado o direito à pensão dos dependentes de ex-combatente.

Art. 7º Ressalvada a hipótese do art. 8º, no caso de o ex-combatente vir contribuindo, de acordo com a legislação ora revogada, sobre salário superior a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no País, não será computada, para qualquer efeito, a parcela da contribuição que corresponda ao excedente daquele limite, a qual será restituída, a pedido.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 1.756, de 5 de dezembro de 1952 e 4.297, de 23 de dezembro de 1963, e demais disposições em contrário.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

**EMENDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
AO PROJETO DE LEI DO SENADO**

Nº 34, de 1979

(Nº 4.050, de 1980, naquela Casa)

Dispõe sobre o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo e os da Administração Indireta.

Emenda nº 1

Suprime-se das alíneas a e b do art. 2º do Projeto a expressão "patrimonial".

Emenda nº 2

Suprime-se do Projeto o inciso III do art. 4º, renumerando-se os demais incisos.

Emenda nº 3

Suprime-se do inciso I do art. 4º do Projeto a expressão "funcionários civis e militares".

Emenda nº 4

Suprime-se do § 2º do art. 4º do Projeto a expressão "depõimentos e testemunhas".

Emenda nº 5

Suprime-se do § 4º do art. 4º do Projeto a expressão "classificados como".

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE

LEI DO SENADO

Nº 145, de 1976

(Nº 2.942, de 1976, naquela Casa)

Autoriza a Rede Ferroviária Federal S.A. a transferir para o Museu Mariano Procópio o vagão de transporte pessoal utilizado pelo Imperador Dom Pedro II.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É a Rede Ferroviária Federal S.A. autorizada a promover a doação ou, por qualquer outro meio, a alienação do vagão de transporte pessoal, utilizado pelo Impe-

rador Dom Pedro II, ao Museu Mariano Procópio, localizado na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 30 de novembro de 1983.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Educação e Cultura.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 41, de 1983

(Nº 32/83, na Câmara dos Deputados)

Aprova a reforma de Irahy Moutinho, aluno da Escola Preparatória de Cadetes de Fortaleza — CE, do Ministério do Exército.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato do Presidente da República que concede reforma a Irahy Moutinho, aluno da Escola Preparatória de Cadetes de Fortaleza — CE, do Ministério do Exército, bem como o ato que o promoveu ao Posto de 1º-Tenente, de acordo com a autorização prevista no § 8º do art. 72 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 14 de abril de 1977.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N.º 550, DE 1982

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 72, § 8º, da Constituição, ordenei a execução do ato que concedeu reforma ao então aluno da Escola Preparatória de Fortaleza — CF. Irahy Moutinho.

Brasília, 30 de dezembro de 1982. — João Figueiredo.

N.º 115 Brasília, DF, 24-11-82

"Ordeno o registro do ato, ad referendum do Congresso Nacional, de conformidade com o disposto no § 8º do art. 72 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 7, de 1977." —

Brasília, 20 de novembro de 1982. — João Figueiredo.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Egrégio Tribunal de Contas da União, diante da documentação constituinte do processo de concessão de reforma ao então aluno da Escola Preparatória de Cadetes de Fortaleza, Irahy Moutinho, decidiu negar registro ao Decreto de 17 de outubro de 1983, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que reformou o nominado no posto de 2º-Tenente, de acordo com os arts. 27, letra e, 30 letra d, 31 e 33, § 2º, letra a e 34 letra b da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, bem como

ao Decreto de 24 de setembro de 1964, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que o promoveu ao posto de 1º-Tenente, em face de estar amparado pela Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, com base no relatório e voto do eminente Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, verbas:

"Refere-se o presente processo à reforma do então aluno da Escola Preparatória de Fortaleza, Irahy Moutinho, no posto de 2º-Tenente, a partir de 28-6-63, de acordo com os arts. 27 letra e, 30 letra d, 31, 33, § 2º letra a e 34 letra b, da Lei nº 2.370/54 (fls. 30).

Tratam, ainda, os autos, da promoção do interessado ao posto de 1º-Tenente, a partir de 17-10-63, de acordo com o art. 1º da Lei nº 1.156/50 e/c o art. 1º da Lei nº 616/49. (Fls. 47.)

O Sr. Diretor da 1.ª Divisão da 2.ª IGCE aduz que a epilepsia, por si só não enseja o enquadramento da reforma na alínea a do art. 30 da Lei nº 2.370/54, até porque ela não está arrolada entre as doenças especificadas neste dispositivo. Não lhe pode estender também a equiparação de que trata o § 3º do mesmo art. 30, já que o laudo de fls. 30 expressa que o militar pode prover os meios de subsistência".

E conclui, por considerar que a reforma é inadequada ao fundamento que lhe serve de base, propondo, em consequência, a sua ilegalidade, sendo negado registro aos atos de fls. 30, 47, 49 e 50.

O Sr. Inspetor-Geral e o nobre representante do Ministério Pùblico estão de acordo com a instrução.

É o relatório.

VOTO

O Laudo da Junta Militar de Inspeção de Saúde (fls. 10) conclui: Incapacidade definitiva para o serviço do Exército. Pode prover os meios de subsistência. (O grifo é nosso.)

Como bem esclareceu a instrução, a epilepsia pode ser causa para a reforma quando torna o indivíduo total e permanentemente inválido para qualquer trabalho (§ 3º do art. 30 da Lei nº 2.370/54. (Grifamos.)

Assim, acolhendo os pareceres, voto no sentido de ser julgada ilegal a presente concessão de reforma, negando-se registro aos atos de fls. 30, 47, 49 e 50, sem ônus de reposição referente aos proventos percebidos.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1979."

Ocorre, no entanto, que à época em que foi editado o Decreto concedente da reforma, 17 de outubro de 1983, em pleno vigor se encontrava o Parecer nº 593-Z, de 28 de dezembro de 1959, da Consultoria Geral da República, aprovado pelo Presidente da República então em exercício, cujo texto abaixo se transcreve:

"REFORMAS DE MILITARES VITIMA DE EPILEPSIA"

da Consultoria Geral da República: O Ofício:

PR 45.857-59 — N.º 265, de 28 de dezembro de 1959. Encaminha o Parecer nº 593-Z, da mesma data, sobre reformas de militares vítimas de epilepsia. "Aprovo. Em 12-1-60". (Rest. proc. ao MM, por intermédio do Gabinete Militar da PR em 13-1-60).

Assunto — Reforma de militares vítimas de epilepsia.

Parecer

N.º de Referência: 593-Z

O Exm.º Sr. Ministro da Marinha na exposição anexa, tecê considerações sobre reformas de oficiais vítimas de epilepsia.

Sobre o assunto, emitimos o Parecer nº 405-Z, de 28 de março de 1958, nos seguintes termos:

I

"No processo anexo, originário do Ministério da Marinha, a questão, que se apresenta, é a seguinte:

Foi aposentado, por decreto publicado no Diário Oficial de 16 de dezembro de 1952, na função de operário, da Tabela Numérica de Mensalista, o servidor Manuel Belmiro de Lemos, por ser portador de epilepsia.

A aposentadoria foi decretada com vencimentos proporcionais; com base no art. 176, item III, do Estatuto dos Funcionários, mas o Tribunal de Contas negou registro ao respectivo decreto, sob fundamento de que tal moléstia se inclui entre as que se refere o art. 178 item III, do Estatuto mencionado, e das quais resulta aposentação com vencimentos integrais.

A Diretoria de Saúde da Marinha, entretanto, recusa-se a alterar o fundamento do ato de aposentadoria, baseada em que a doença, de que se trata, se manifesta de maneiras diversas, ora provocando gravidade, ora provocando distúrbios insignificantes e, assim, o laudo é que faz o enquadramento exato da aposentadoria.

O DASP, ouvido a respeito, entende não caber ao Tribunal de Contas discordar do ponto de vista médico do enquadramento de aposentação: o caso do interessado é de epilepsia e não de epilepsia com prognóstico de alienação mental sugerido, contudo, aquele Departamento, para deslinde da questão, o pronunciamento desta Consultoria Geral, sugestão acolhida pelo Exm.º Sr. Presidente da República.

O Egrégio Tribunal de Contas evidentemente que pode decidir, como lhe aprovou, os casos que lhe são submetidos.

No caso de aposentadoria, se esse alto Tribunal negar registro ao ato respeitivo, o Executivo, ou determina o registro sob reserva com recurso ao Tribunal para o Congresso, como procurei esclarecer com apoio em parecer de Franciaco Campos quando Consultor Geral da República (Parecer 1-U, Diá-

rio Oficial de 20-9-54, pág. 17788; Lei n.º 830, de 1949, art. 56; Pareceres do Consultor-Geral da República, 1955, pág. 15-15), ou conforma-se com a decisão daquele órgão constitucional e retifica o ato de aposentação.

No caso concreto, é jurisprudência antiga do Tribunal considerar a epilepsia moléstia grave, modalidade da alienação mental, que importa na aposentadoria com vencimentos integrais. Assim decidiu o emérito Colégio, na sessão de 25 de julho de 1948, em processo de que foi relator o eminentíssimo Ministro Rubem Rosa, reportando-se a decisões anteriores: "Este Tribunal, na sessão de 21 de setembro de 1948 e, posteriormente, na de 11 de junho de 1944, assentou que a inatividade de paciente de epilepsia é com integridade de remuneração visto ser um distúrbio mental" (Revista de Direito Administrativo, vol. 15, pág. 239).

Como se vê, trata-se de reiterada jurisprudência do órgão encarregado pela Constituição de julgar da legalidade das aposentadorias, constituindo, de resto, humana interpretação da lei, termos em que o parecer da Consultoria Geral da República é que o expediente de estilo, pelo Ministério da Marinha, para retificação do decreto de aposentadoria.

a.m.j.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1958.
— A. Gonçalves de Oliveira, Consultor-Geral da República."

O Exmo Senhor Presidente da República dignou-se de aprovar esse parecer, publicado com a decisão superior no Diário Oficial de 5-4-59, pág. 7114 (Pareceres do Consultor-Geral da República, vol. III, 1959, pág. 315-6).

Agora, o Ministério da Marinha, em face desse parecer consulta:

a) se, atendendo à diversidade de tipos de epilepsia, a que alude a Diretoria de Saúde, deverá ser conceituada como de "Alienação mental", indistintamente, pelas Juntas de Saúde, em face do Parecer n.º 405-Z, do Consultor-Geral da República, toda e qualquer forma ou tipo dessa moléstia;

b) se, assim considerando, deverão ter os benefícios (art. 33 e seu § 2.º) decorrentes dessa conceituação os militares portadores de qualquer tipo ou forma de epilepsia, mesmo aqueles que, não se enquadrando nas condições do § 3.º do art. 30 da Lei n.º 2.370/54, possam estar nas condições da alínea e do art. 30 e art. 32;

c) se, as Juntas de Inspeção estão obrigadas a observar esse entendimento, preconizado pelo Parecer 405-Z, do Consultor-Geral da República, mesmo que seus membros, tecnicamente, discordem dessa apreciação, e entendam que, em certos casos particulares examinados, a forma epiléptica da moléstia não conduz à invalidez total e permanente para qualquer trabalho ou não satisfaz às condições do § 3.º do art. 30;

d) se, dever-se-á deixar ao livre arbítrio das Juntas de Inspeção indicar se a forma epiléptica que o paciente

apresenta deve ou não ser considerada "Alienação Mental" à vista dos exames feitos e da conceituação exposta no § 3.º do art. 30 da Lei n.º 2.370/54, decidindo, então a Junta, sobre estar ou não, total e permanentemente inválido para qualquer trabalho.

Respondemos afirmativamente a todos os itens da consulta, com ressalva, quanto ao último que, de acordo com a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas, órgão previsto na Constituição para, entre outras atribuições, julgar da legalidade das aposentadorias e reformas (Const. art. 77, item III).

De resto, como acentuamos no Parecer transscrito, constitui tal entendimento humana interpretação da lei. O Estado deve sem maiores discussões amparar os seus servidores civis e militares, no infarto, tal entendimento informado na proteção aos fracos e doentes, a qual DABIN se refere na "Philosophie de L'ordre Juridique", denominando-a de "caridade jurídica".

Institui o Ministério juntas de saúde rigorosas, mas, apurando-se o mal, que se dê ao enfermo o tratamento preconizado neste parecer, amparando-o devidamente.

S.M.J.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1959. — A. Gonçalves de Oliveira, Consultor-Geral da República.

(Diário Oficial de 12-1-60.)"

Como bem pode ser apreciado, o caso ora em análise está em perfeita consonância com a normativa mandada adotar pela Chefia do Poder Executivo, a qual se calçava, inclusive, em decisões da Colenda Corte de Contas existentes desde 21 de setembro de 1948, conforme notícia o Parecer n.º 405-Z, de 28 de março de 1958, também da Consultoria Geral da República, que está totalmente transscrito no de n.º 593-Z/59, permitindo entender que desde quando houve a incapacidade física definitiva, em 1.º de fevereiro de 1945, ainda como aluno da

Escola Preparatória, tinha o inativo nomeado direito à reforma que afinal só lhe foi concedida em 1963.

O Órgão de Pessoal desta Secretaria de Estado, examinando o processo, suscitou a audiência da Consultoria Jurídica deste Ministério, posto que foi por seu Parecer que se concretizou a inatividade sob impugnação (fl. 19), tendo esta se pronunciado (fls. 61/64) no sentido de que seja proposto a Vossa Excelência que determine a execução ou o registro dos atos rejeitados pelo Tribunal de Contas da União, o que nos mesmos termos o faço, tendo em vista o permissivo constante do § 8.º do art. 72 da Constituição Federal, face se coadunarem perfeitamente com o ordenamento jurídico vigente na época em que os mesmos foram editados e levando em conta, ainda, que se tratará de uma providência elevada de cunho eminentemente social, já que visa manter uma atuação perdurante por quase vinte anos, tempo que consolida, de fato e de direito, o amparo que é devido pelo Estado aos que por ele foram atendidos, de forma legal e humana, por portarem insanidade física incapacitante, a qual, passado tal período, já

terá se agravado e constituído uma circunstância carente de maior atenção.

Com profundo respeito. — Valter Pires.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 42, DE 1983**
(nº 42/83, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Senhor Vice-Presidente da República a se ausentar do País no período compreendido entre 10 a 25 de março de 1984, em viagem aos Estados Unidos da América.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Está o Senhor Vice-Presidente da República autorizado a se ausentar do País no período compreendido entre 10 a 25 de março de 1984, em viagem aos Estados Unidos da América.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N.º 440, DE 1983

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

O Senhor Vice-Presidente da República recebeu convite do "Council on Foreign Relations" para ser o orador de uma reunião em sua homenagem, na sede do Conselho, em Nova Iorque, prevista para o mês de março de 1984.

Durante essa viagem aos Estados Unidos da América, o Doutor Antônio Aureliano Chaves de Mendonça manterá encontros com autoridades do Executivo e membros do Congresso Nacional, em Washington, e terá oportunidade de visitar, em Filadélfia, a Universidade do Pensilvânia, para conhecer-lhe o programa de engenharia genética; na Califórnia, observará programas agrícolas ligados à irrigação, entre outros compromissos.

Nos termos dos arts. 44, item III, e 80 da Constituição, venho solicitar ao Congresso Nacional a necessária autorização para que o Senhor Vice-Presidente da República possa ausentar-se do País em período compreendido entre 10 a 25 de março de 1984.

Brasília, 24 de novembro de 1983. — João Figueiredo.

COUNCIL ON FOREIGN RELATIONS
The Harold Pratt House/58 East
68 Thistreet, New York, Ny 10021/
TFl (212) 734-0400 Cabil Council,
New York

Winston Lord
President

November 7, 1983.

His Excellency Aureliano Chaves
Vice President of Brazil
Palacio do Planalto
Brasília
Brazil

Your Excellency:

On behalf of the Council on Foreign Relations, I would like to invite you to speak at a meeting in your honor here at Council headquarters in New York in early 1984.

The Council is a private, non-partisan organization devoted to the discussion of foreign policy issues at the highest levels. Our members are leaders in government, business, academia and the media who represent some of the most important decision-makers in the United States. As you might well guess, there is keen interest among our members in issues concerning the western hemisphere in general and in Brazilian economic and social planning for 1984 in particular. We would, of course, greatly appreciate the opportunity to hear your views.

Speakers remarks are customarily informal and approximately 15-20 minutes in length to allow ample time for questions and discussion. All proceedings, by Council tradition, are off-the-record in the interest of a candid exchange of views. Because of the high calibre of our membership, together with the non-attribution format of our meetings, the Council is one of the most unique and important forums in the United States for the discussion of foreign policy matters. We hope that your schedule will soon permit you to visit the Council and engage in dialogue of mutual benefit to our two countries.

I look forward to hearing from you and to the pleasure of welcoming you to the Council in 1984. I am, for reference, sending a copy of our Annual Report to you under separate cover.

Sincerely, *Wharton Lord*, President.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Do Expediente lido constam os Projetos de Lei da Câmara nºs 275 e 276, de 1983, que receberão emendas, perante a comissão a que foram distribuídos, pelo prazo de cinco sessões ordinárias, nos termos do art. 141, II, "b", do Regimento Interno. Consta, ainda, o Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1983, que de acordo com os arts. 100, inciso I, item 18, e II, inciso I, alínea "g", do Regimento Interno, será remetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores, devendo ser submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, em virtude do que se acha previsto na alínea "a" do inciso II do art. 388 da Lei Interna.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário. É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 884, DE 1983

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para a Mensagem nº 225, de 1983, solicitando autorização para que o Governo do Estado do Rio de Janeiro possa realizar operações de crédito, para os fins que específica.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1983. — *Aloysio Chaves* — *Humberto Lucena*.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O requerimento que vem de ser lido será votado após a Ordem do Dia nos termos regimentais.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 885, DE 1983

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requeremos dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1983 (nº 14/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivo do Decreto-lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969 — Lei da Organização Judiciária Militar, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1983. — *Raimundo Parente*.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Of. Gab. nº 099/83 — Brasília, 1º de dezembro de 1983

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea a, do Regimen-

to Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 12 de dezembro, para breve viagem ao exterior, em caráter particular.

Atenciosas saudações. — *Roberto Campos*.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A comunicação lida vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1983 (nº 42/83, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Senhor Vice-Presidente da República a se ausentar do País no período compreendido entre 10 a 25 de março de 1984, em viagem aos Estados Unidos da América. (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores).

Solicito do nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA) — Para emitir parecer.) — Sr. Presidente Srs. Senadores:

Através da Mensagem nº 440, de 1983, o Senhor Presidente da República solicita ao Congresso Nacional autorização para que o Doutor Antônio Aureliano Chaves de Mendonça, Vice-Presidente da República, se ausente do País, em março de 1984, em viagem que fará aos Estados Unidos da América do Norte.

Na sua Mensagem, registra o Presidente João Figueiredo:

"O Senhor Vice-Presidente da República recebeu convite do "Council on Foreign Relations" para ser o orador de uma reunião em sua homenagem, na sede do Conselho, em Nova Iorque, prevista para o mês de março de 1984.

Durante essa viagem aos Estados Unidos da América, o Doutor Antônio Aureliano Chaves de Mendonça manterá encontros com autoridades do Executivo e membros do Congresso Nacional, em Washington, e terá oportunidade de visitar, em Filadélfia, a Universidade da Pensilvânia, para conhecer-lhe o programa de engenharia genética; na Califórnia, observará programas agrícolas ligados à irrigação, entre outros compromissos.

Nos termos dos artigos 44, item III, e 80 da Constituição, venho solicitar ao Congresso Nacional a necessária autorização para que o Senhor Vice-Presidente da República possa ausentar-se do País em período compreendido entre 10 a 25 de março de 1984."

A Mensagem originou o Projeto de Decreto Legislativo sob exame, julgado constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, cujo plenário o aprovou sem restrições. cabe-nos, portanto, apreciar-lhe apenas o mérito.

A viagem programada pelo Senhor Vice-Presidente da República, como se verifica do teor da Mensagem acima transcrita, é deveras honrosa para o nosso País e, ademais, muito proveitosa pelas observações técnicas que se incumbirá de fazer o Doutor Aureliano Chaves, no campo da engenharia genética e de programas agrícolas vinculados à irrigação.

De outra parte, a visita do Senhor Vice-Presidente da República à América do Norte só trará benefícios ao estreitamento das nossas relações com Nação amiga.

Isto posto, opinamos pela aprovação do Projeto, por oportuno e conveniente.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista, para proferir o parecer da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE) — Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De conformidade com o disposto nos artigos 44, inciso III e 80, da Constituição Federal, o Exmº Sr. Vice-Presidente da República solicita ao Congresso Nacional autorização para ausentar-se do País entre os dias 10 a 25 de março do ano vindouro.

Dentro da competência Regimental desta Comissão quanto ao mérito da mensagem, entendemos que o Se-

"A sessão torna-se secreta às 16 horas e 25 minutos, voltando a ser pública às 16 horas e 42 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1983, lido no Expediente, que nos termos regimentais, deve ser discutido e votado nesta oportunidade.

nhor Vice-Presidente da República ao receber e aceitar o convite do "Council of Foreign Relations" para ser o orador de uma reunião em sua homenagem, na sede do Conselho, em Nova Iorque, estará, também, distinguindo a Nação brasileira.

Nesta oportunidade, o Dr. Aureliano Chaves de Mendonça terá encontros com autoridades do Executivo e Parlamentares, em Washington; visitando a Universidade da Pensilvânia, a fim de conhecer o centro de estudos de engenharia genética e, na Califórnia observará programas agrícolas ligados à irrigação, entre outros compromissos.

Tratando-se de um convite especial ao nosso Vice-Presidente da República e acreditando no firme propósito de que esse diálogo será de grande proveito para ambos os Estados, somos pela aprovação da matéria na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Sobre a mesa, redação final que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 1.096, DE 1983
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1983 (nº 42/83, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1983 (nº 42/83, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Senhor Vice-Presidente da República a se ausentar do País no período compreendido entre 10 a 25 de março de 1984, em viagem aos Estados Unidos da América.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1983. — Alfredo Campos, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Iris Célia.

ANEXO AO PARECER Nº 1.096, DE 1983

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1983 (nº 42/83, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso III, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº ., DE 1983

Autoriza o Senhor Vice-Presidente da República a ausentar-se do País no período compreendido entre 10 a 25 de março de 1984, em viagem aos Estados Unidos da América.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Senhor Vice-Presidente da República autorizado a ausentar-se do País no período compreendido entre 10 a 25 de março de 1984, em viagem aos Estados Unidos da América.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Achando-se em regime de urgência a matéria cuja redação final acaba de ser lida, deve esta ser submetida à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento nº 884/83, lido no Expediente, de urgência para a Mensagem nº 225, de 1983.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O Sr. Benedito Ferreira — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, para encaminhar a votação do requerimento.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PDS — GO) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Casa está reunida para apreciar matérias de urgência. A Mensagem nº 225, Sr. Presidente, é realmente urgente urgentíssima, vez que datada do dia 29 de novembro, para que o Senado venha a legitimar o empréstimo de 12 bilhões, 657 milhões, 535 mil e 300 cruzeiros, dos quais, 8 bilhões, 391 milhões já foram antecipados, já foram adiantados.

Mas não causa surpresa, Sr. Presidente, porque o nosso País, pela estrutura tributária que se está, é uma federação onde temos iguais mais iguais. É uma federação que, a cada dia, a cada instante, nós verificamos que nela existem os membros de terceira, quarta, quinta, décima categoria. Porque, quando se trata de empréstimo de um Estado poderoso, como é o caso do Rio de Janeiro, principalmente daqueles que detêm o maior poder de pressão, que abriga os grandes meios de comunicação de modo particular, para esses Estados, Sr. Presidente, chega-se ao absurdo de vir pedir autorização do Senado Federal, depois de 4/5 do empréstimo estarem efetivados. E o que é mais grave, com a recomendação de que essa última parcela tem que ser aprovada, a "toque de caixa", porque ela tem que ser utilizada no exercício de 1983.

Oru, Sr. Presidente, eu fui engajado naquela falácia, naquela canoa furada — digo hoje — de que esse País precisava de uma nova política de distribuição de rendas. E, inadvertidamente, assim me comportei, durante muito tempo, nesta Casa: coitadinhos dos municípios, coitadinhos dos Estados, porque estão deserdados, está tudo nas mãos do Poder Central.

Ora, Sr. Presidente, ainda ontem eu trazia aqui um quadro que mostrava, de maneira inquestionável, que os "coitadinhos" que recebiam 5,3% da arrecadação nacional em 1963, chegaram, em 1982, já recebendo mais de 15% do bruto da arrecadação nacional. E nessa canoa furada eu estabeleci, para mim mesmo, como regra de conduta na Comissão de Economia, que não me interessariam maiores indagações para dar voto favorável em termos de empréstimos para os Estados e para os municípios, visto que estava convencido, pelo realejo e pela orquestração constante, de que havia concentração de renda nas mãos do Poder Central.

E hoje, Sr. Presidente, com muita tristeza, tardivamente, é verdade, volvi as minhas atenções e resolvi investigar até quando e até quanto montava essa suposta con-

centração. E, Sr. Presidente, ao deparar com a realidade, sobretudo no que diz respeito à monstruosidade das despesas de custeio, o absurdo da política impublicável, eu diria, da política de subsídios, dessa política desgraçada de cortear o povo, de bajular a nossa gente e, em consequência, levar os engodados, levar os bajulados, que é a nossa gente, a essa situação vexatória, a esse cípao pelo qual nos enveredamos, e não sei, Sr. Presidente, honestamente, como dele vamos sair, o cípao do endividamento externo.

Mas, muito mais do que isso, é o cípao do endividamento interno. Com relação a este, Sr. Presidente, eu ainda tenho as minhas dúvidas, resta-me ainda conferir alguns dados, mas tenho receio de que ele já comprometa mais do que o Orçamento fiscal da União, o custeio do chamado endividamento interno.

No entanto, Sr. Presidente, aqui estamos, diante de um fato consumado, diante de um empréstimo que só vem ao Senado, onde envolve a garantia do Tesouro Federal, depois do dinheiro entregue ao tomador.

Diria, Sr. Presidente, que o desapreço ao Poder Legislativo, este gesto não pode sequer ser debitado ao Executivo, mas a nós mesmos que não temos tido maior preocupação em preservar, em exercer a nossa função maior que é a de fiscalizar para onde está indo o suor do contribuinte brasileiro.

Tive notícias que a Câmara dos Deputados, a exemplo do Senado, depois de um longo e prolongado sono, também resolveu votar o projeto Mauro Benevides, a regulamentação do art. 45, da Constituição. Já é alguma coisa, Sr. Presidente, porque antes tarde do que nunca, mas tem um tão tarde que, às vezes, quando chega, o paciente já morreu e a terapêutica, no caso, Sr. Presidente, não para todos mas, pelo menos, para grande parte dos nossos males, será, sem dúvida, o exercício da prerrogativa maior deste Poder que vive queixando e clamando que está sem prerrogativas, mas que se nega a exercer a maior de todas, que tem a sua disposição desde a Constituição de 67.

Dai porque, Sr. Presidente, não vai daqui nenhuma censura aos que avançam nos cofres públicos para tomar dinheiro emprestado, aos que fustigam o Poder Central em busca de empréstimos e mais empréstimos, naturalmente em prejuízo para o desenvolvimento harmônico do Brasil, porque aos mais poderosos tudo e, aos pequenos, de quando em vez, alguma migalha.

Sr. Presidente, eu ia pedir verificação para essa matéria, mas estamos no final do nosso período legislativo. Portanto, quero consignar, Sr. Presidente, que a partir do início dos nossos trabalhos, em março, com a minha presença neste plenário, Sr. Presidente, nenhum empréstimo mais será aprovado sem que eu realmente solicite verificação de quorum. A não ser aquele Sr. Presidente que venha instruído com o volume despendido pelo Poder solicitante, seja estadual ou municipal, cujo pedido venha instruído com os quantitativos despendidos na sua despesa de custeio e, de modo particular, com as suas folhas de pagamento com pessoal. Porque eu não vejo como, Sr. Presidente, Srs. Senadores, poderemos, ao término de nosso mandato, voltar para casa com alguma perspectiva do dever cumprido, se continuarmos aqui, por inadvertência, por incúria muitas vezes, permitindo esse endividamento que, desgraçadamente, tem se destinado, no mais das vezes, para cortear as massas urbanas, para bajular o povo, para ser agradável às massas populares, como aqueles pais, Sr. Presidente, que, para ter sossego, por comodismo, para não sofrer o desgaste, para não se aborrecer, prefere subornar os filhos, dando-lhes o que pedem, por mais absurdo que seja, mas não quer esse pai ouvir ruídos, não quer ser perturbado nas suas leituras, no seu lazer e na sua novela. E, desgraçadamente, assim temos nos comportado.

Por essa razão, Sr. Presidente, não posso me conceder mais, não posso me permitir mais a posição até aqui por mim exercitada, porque, em realidade, eu também estava

engodado, eu desfrutava o benefício da ignorância. Mas, diante, Sr. Presidente, da apropriação dos fatos que, aqui, agora eu assinalo, sob pena de perder a estima pessoal, sob pena de perder até mesmo o respeito próprio, Sr. Presidente, reafirmo a V. Ex^o e à Casa: sem que venham instruídos os pedidos de empréstimos, internos ou externos, dos governos estaduais ou municipais, sem que venham instruídos com os quantitativos das despesas de custeio, e de um modo particular, do empreguismo que hoje constatamos em todos os órgãos públicos das três administrações, estadual, municipal e Federal, eu não rerei condição, mesmo insurgindo-me contra a orientação do meu Partido, pesarosamente, se for o caso, Sr. Presidente, transformar-me-ei, neste aspecto, num rebelde neste Casa. Mas, tenho certeza, contarei com os aplausos da minha Liderança e de meus companheiros de Partido, como de resto dos homens de bem e da Oposição.

O Sr. José Fragelli — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Eu ouço V. Ex^o

O Sr. José Fragelli — O meu aparte é muito rápido. Acho que nós poderíamos voltar a ter um dispositivo constitucional, como daquele da Carta de 46.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Já voltamos Ex^o, só depende agora da Câmara dos Deputados.

O Sr. José Fragelli — Não podem ser criadas despesas sem a concomitante criação das fontes de receita. Essa é uma regra que em 1946, quando os Constituintes a colocaram na Carta de então, já se mostrava necessária. Acho que agora diante da calamitosa situação financeira do País e dos Estados. No País, como bem salientou V. Ex^o, a dívida externa e a dívida interna, que não sabemos qual que mais garroteia a Nação brasileira. Quanto à dívida interna, o Brasil poderia passar um calote nos brasileiros, mas nós não sabemos se poderá passar um calote nos seus credores externos, por todas aquelas razões já muito conhecidas, principalmente a nossa pobreza de combustíveis, sobretudo de petróleo, de carvão etc. De sorte que essa regra da Constituição de 1946, poderíamos fazer com que ela voltasse a vigorar como preceito constitucional, mas para ser efetivamente aplicada, pelo Poder Executivo, e fiscalizada, de fato, com as devidas consequências, pelo Poder Legislativo; infelizmente esse tem abdicado das suas atribuições em tudo que se refere ao controle da vida financeira nacional.

Nossos constitucionalistas, um deles, Pontes de Miranda, diz muito bem que o Poder Legislativo é aquele que deve reger a vida financeira da Nação. Realmente, pelas atribuições que se encontram nesta Constituição em vigor, e o que o Poder Legislativo desconhece, porque não quer obrigar o Executivo a obedecer à Constituição. Portanto, enquanto o Legislativo não voltar, de maneira efetiva, ao exercício de fato das suas atribuições — e acho que é este o sentido do pronunciamento de V. Ex^o — enquanto isso não acontecer nós, não começaremos sequer a concertar as finanças do País.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, V. Ex^o já me advertiu, e tentarei ser breve.

V. Ex^o tem toda razão, Senador José Fragelli. Em verdade, porém, chego, a esta altura, convencido de que o problema já não é mais nem legislativo, já não é mais nem constitucional. Acho que a esta altura é até mais uma questão de juízo e de respeito próprio. Porque, na realidade, os homens do Executivo, e afi nos comparecemos, nós legisladores, nós os políticos, diuturnamente comparecemos, através de cartões, de bilhetes, de recados, de pedidos, de telefonemas, pedindo para dar um jeitinho.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Faz soar a campainha.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Vou concluir, Sr. Presidente. Repito. Comparecemos pedindo para dar um jeitinho e colocar o fulaninho ou a fulaninha, que veio nos pedir algo. Essa é uma terrível realidade. Senador José Fragelli. Todos nós, realmente, temos pecados, e pecados graves; graves em pressionando os nossos correligionários, os nossos companheiros e amigos, que exercem cargos do Executivo, para que dêem um jeitinho, e esse jeitinho, sahe V. Ex^o, que teve a sua comporta aberta, essa comporta desse manancial terrível do empreguismo, através da CLT no serviço público.

Veja, portanto, V. Ex^o, que acho que o problema brasileiro já não é mais inserir no texto da Constituição esse ou aquele preceito; acho que é de obediência, muito mais do que a lei escrita é de obediência ao bom senso.

E quanto ao que V. Ex^o falou, sobre a possibilidade de calote, sei que V. Ex^o não é homem que defende o calote; não porque nós dependemos de petróleo; porque V. Ex^o o disse talvez sem refletir; pois o Brasil não dá calote porque tem uma honra a ser defendida, e vamos pagar os nossos compromissos com ingentes sacrifícios.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Nobre Senador, já está encerrado há muito tempo o tempo de V. Ex^o

O SR. BENEDITO FERREIRA — Vou terminar, Sr. Presidente.

Concluo, mais uma vez, assinalando o meu inconformismo, muito menos com o Senado, muito menos com o Poder Legislativo, mas comigo mesmo, Sr. Presidente, porque tenho culpas e muitas culpas por haver embarcado nessa canoa furada, por ter embarcado nessa falácia, e minhas culpas não são menores que as dos meus pares, e quero que elas sejam bem maiores.

Mas, Sr. Presidente, reafirmo: vou tentar redimir-me; vou tentar fazer com que os empréstimos saiam desta Casa, mas com destinações que, realmente, justifiquem o esforço do contribuinte nacional.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Em votação o requerimento.

O Sr. Hélio Gueiros — Peço a palavra, para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para encaminhar a votação.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ouvi com a máxima atenção as observações feitas pelo Senador Benedito Ferreira, a respeito desse pedido de autorização para empréstimo ao Estado do Rio de Janeiro. Eu só quero dizer que concordo em tese com tudo o que S. Ex^o disse, só que não tem nada a ver com esse processo que nós estamos discutindo.

A autorização que nós estamos discutindo é para que o Estado do Rio de Janeiro contraria um empréstimo no BNDE, para a aquisição de carros para o Metropolitano do Rio de Janeiro. É uma situação de fato terrível, é uma grande pressão popular sobre esses transportes urbanos, e eu acho que tanto o Governo do Estado do Rio, como o Banco Central, como o Presidente Figueiredo, como o Ministro da Fazenda estão rigorosamente certos em acudir o Estado do Rio de Janeiro, proporcionando meios para que se alivie um pouco essa pressão sobre os transportes urbanos da ex-Capital da República.

Desse modo, arecio o zelo, a vigilância do Senador Benedito Ferreira, mas acho meio extemporâneo ou inadequado que S. Ex^o se aproveite de um projeto da mais alta significação, para a população urbana do Rio de Janeiro, para fazer essas considerações a respeito de empreguismo, de afiladismo; isso nada tem a ver com o projeto que estamos discutindo.

O Sr. Benedito Ferreira — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. HÉLIO GUEIROS — Só um momento nobre Senador. É sobre a aquisição de carros para o Metropolitano do Rio de Janeiro, não vai ter nada de afiladismo, nem de proteção, nem de coisa alguma. Concedo o aparte ao ilustre Senador.

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex^o está sendo profundamente injusto. Eu disse que não iria pedir verificação, até porque, neste exercício do Legislativo, de todo o período em que estou nesta Casa, e também na Câmara dos Deputados, por desconhecer a profundidade e a gravidade da situação, eu revelei a minha posição que já é conhecida de todos, não só no Plenário mas de modo particular na Comissão de Economia; dar parecer sem maiores indagações ou votos favoráveis aos empréstimos. Mas eu marquei uma posição, Ex^o mas não estou aqui — e V. Ex^o vai me relevar — eu não estou aqui para expor o ponto de vista de V. Ex^o. Eu estou aqui para expor o meu ponto de vista e V. Ex^o tem todo o direito de divergir. Mas não estou aqui para receber censuras de V. Ex^o, por pensar diferente. V. Ex^o poderá, sem dúvida nenhuma, contraditar-me, mas censurar-me, porque penso diferentemente de V. Ex^o, porque eu tenho, talvez, um modo diferente de enxergar as coisas, de achar que só se pode gastar quando se tem, isto não! Ou que não devemos continuar saqueando a economia, através de emissões de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, para financiar essa urbanização que a economia realmente não aguenta pagar, este é o ponto de vista meu, Ex^o, e cabe a V. Ex^o defender o seu. Mas censurar-me por marcar uma posição, por querer prestar contas, sobre tudo e antes de tudo, à minha consciência, ao meu foro íntimo, V. Ex^o vai relevar-me, eu não darei conta de fazer; raciocinar, pensar e comportar-me dentro do entendimento de V. Ex^o.

O SR. HÉLIO GUEIROS — Nobre Senador Benedito Ferreira, V. Ex^o está se sangrando em vida porque eu não censurei absolutamente V. Ex^o, nem tinha porque fazê-lo. V. Ex^o diz o que quer e eu digo o que quero, cada um diz o que quer e ninguém tem nada a ver com isso. Cada um diz o que bem entende e é responsável pelo que diz e pelo que faz. V. Ex^o disse o que quis dizer e eu digo o que quero dizer. V. Ex^o pensou que, fazendo essa observação estava me censurando, mas não está. Quero dizer que não aceito censura de V. Ex^o.

V. Ex^o pediu a palavra para discutir um projeto e fez considerações e observações sobre o projeto. Abro o avulso que é divulgado, e dou-me conta de que não tem nada a ver com o que V. Ex^o está falando sobre empreguismo, afiladismo, despesas de custeio e tanta coisa. Fiquei procurando no avulso para saber onde é que estava este assunto, impressionado com as observações de V. Ex^o e verifiquei que não havia nada disso. O projeto diz respeito a reformulação do sistema do METRÔ do Estado do Rio de Janeiro. Não precisamos saber da necessidade dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo sobre este assunto, porque basta ler os jornais todos os dias para verificar...

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Lembro ao nobre orador que o seu tempo está engotado. Solicito a V. Ex^o que não conceda mais apartes.

O SR. HÉLIO GUEIROS — ... o que tem surgido de cenas de violência e de dificuldades para a ordem pública naqueles Estados.

Comecei dizendo que eu estava de acordo com tudo que V. Ex^o estava dizendo de maneira geral, mas no caso, não tem nada a ver com o projeto que estamos discutindo. Por isso, Sr. Presidente para mostrar que o Senado Federal é zeloso sobre o que vota é que eu me levantei para mostrar que estou sendo zeloso e vigilante ao votar conscientemente esse projeto de autorização.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Solicito do nobre Senador José Lins o parecer da Comissão de Economia.

O SR. JOSÉ LINS — (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas.

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal a Exposição de Motivos nº 166, de 1983, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, relacionada com o pleito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de que seja temporariamente elevado o parâmetro estabelecido pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir a interveniência daquele Estado como garantidor de empréstimos de interesse da Companhia do Metropolitano do Estado do Rio de Janeiro, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, no limite de Cr\$ 12.657.535.300,00 (doze bilhões, seiscentos e cinqüenta e sete milhões, quinhentos e trinta e cinco mil e trezentos cruzeiros), dos quais Cr\$ 8.391.221.600,00 (oitavo bilhão, trezentos e noventa e um milhões, duzentos e vinte e um mil e seiscentos cruzeiros) já liberados e Cr\$ 4.266.313.700,00 (quatro bilhões, duzentos e sessenta e seis milhões, trezentos e treze mil e setecentos cruzeiros) já liberados e Cr\$ 4.266.313.700,00 (quatro bilhões, duzentos e sessenta e seis milhões, trezentos e treze mil e setecentos cruzeiros) a liberar, a serem utilizados totalmente no exercício de 1983.

2. As condições básicas das operações são as seguintes:

"A — Valor: no limite de Cr\$ 12.657.535.300,00, a saber:

1 — empréstimo liberado: até Cr\$ 8.391.221.600,00;

2 — empréstimo a liberar: Cr\$ 4.266.313.700,00;

B — prazos:

1 — de carência: até 12 meses

2 — de amortização: 96 meses;

C — Encargos:

7. O quadro a seguir é o resumo das operações realizadas e das garantias sob exame:

Dívida Consolidada Interna Intralimite	Limites estabelecidos pelos art. 2º da Res. 62/75 e Art. 1º da Res. 93/76	Posição atual	Garantias sob exame	Cr\$ milhões	
				31.03.83	Situação posterior ao cômputo das garantias em apropriação
(A)	(B)	(C) = (A) + (B)			
I-Montante global	286.725,3	247.708,5	12.657,5	260.366,0	
II-Crescimento real anual	81.921,5	-27.891,1	4.266,3	-23.624,8	
III-Dispêndio anual máximo	61.441,1	74.935,7 (*)	2.380,8	77.316,5	

8. O exame do Mapa de Apuração da Margem de Poupança Real (Mapa III), permite concluir que o Estado do Rio de Janeiro possui uma margem de poupança de Cr\$ 219.125,5 milhões, para o presente exercício, valor obtido descontando-se da receita total as operações de crédito, as despesas de custeio, as despesas de transferências correntes, os encargos da dívida interna, inclusive juros e os encargos da dívida externa. Por outro lado, o

I — juros: a) 2% a.a. acima da "libor" para os recursos de origem externa; b) 12% a.a. para os recursos de origem interna;

2 — correção monetária: a) cambial sobre os recursos de origem externa; b) conforme a variação das ORTN, sobre os recursos de origem interna;

3 — comissão de reserva de crédito: 0,1% para cada 30 dias ou fração;

4 — comissão de repasse: 1% a.a. sobre as parcelas originárias de recursos internos;

D — Garantias: Estado do Rio de Janeiro;

E — Destinação dos recursos: aquisição de carros para o METRÔ e PRÉ-METRÔ."

3. A Exposição de Motivos acima referida esclarece que "a Secretaria de Planejamento da Presidência da República autorizou a operação em causa, informando que os valores ainda não liberados Cr\$ 2.986.419.500,00 da FINAME e Cr\$ 1.279.894.200,00 do BNDES — deverão ser totalmente utilizados no exercício de 1983.

4. Face às disposições contidas no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 93, de 1976, a dívida consolidada interna intralimite — de acordo com sua receita líquida realizada até 31-12-84 (Cr\$ 340.064,3 milhões), devidamente corrigida até março de 1983 (índice 1,2045) — deveria conter-se nos seguintes parâmetros principais:

I — Montante Global: Cr\$ 286.725,3 milhões;

II — Crescimento real anual: Cr\$ 81.921,5 milhões;

III — Dispêndio anual máximo: Cr\$ 61.441,1 milhões;

5. Assim, haverá necessidade de autorização específica do Senado Federal, uma vez que, mesmo antes da adição das garantias em exame, o endividamento consolidado interno da entidade já extrapola o limite fixado para o item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, a saber:

I — Montante Global: Cr\$ 260.366,0 milhões;

II — Crescimento Real anual: Cr\$ 23.624,8 milhões;

III — Dispêndio anual máximo: Cr\$ 77.316,5 milhões;

6. Cumpre esclarecer, ainda, que o valor do item III já se encontra extrapolado, atingindo atualmente Cr\$ 72.493,0 milhões (dispêndio para 1985 relativo à dívida consolidada interna intralimite já contratada, cuja extração é decorrência da autorização concedida pelo Senado Federal pela Resolução nº 25/82, de 14-9-82, relativa à emissão de 20.000.000 de ORTRJ) + Cr\$ 2.442,7 milhões (dispêndio para 1985 relativo ao giro da dívida de 1983, em tramitação).

sagem nº 447, de 1983, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 126, DE 1983

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 12.657.535.300,00 (doze bilhões, seiscentos e cinqüenta e sete milhões, quinhentos e trinta e cinco mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item III, do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 1975, ambas do Senado Federal, a fim de que possa permitir sua interveniência como garantidor de empréstimos de interesse da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, no limite de Cr\$ 12.657.535.300,00 (doze bilhões, seiscentos e cinqüenta e sete milhões, quinhentos e trinta e cinco mil e trezentos cruzeiros), dos quais Cr\$ 8.391.221.600,00 (oitavo bilhão, trezentos e noventa e um milhões, duzentos e vinte e um mil e seiscentos cruzeiros) já liberados e Cr\$ 4.266.313.700,00 (quatro bilhões, duzentos e sessenta e seis milhões, trezentos e treze mil e setecentos cruzeiros) a liberar, que deverão ser utilizados totalmente no exercício de 1983 obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Comissão de Economia conclui seu parecer pela apresentação do Projeto de Resolução nº 126, de 1983, que autoriza o governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 12.657.535.300,00 (doze bilhões, seiscentos e cinqüenta e sete milhões, quinhentos e trinta e cinco mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Tem a palavra o nobre Senador Almir Pinto para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ALMIR PINTO — (Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas.

Com o projeto de resolução em exame fica — artigo 1º — "O Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item III, do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 1975, ambas do Senado Federal, a fim de que possa permitir sua interveniência como garantidor de empréstimos de interesse da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, no limite de Cr\$ 12.657.535.300,00 (doze bilhões, seiscentos e cinqüenta e sete milhões, quinhentos e trinta e cinco mil e trezentos cruzeiros) já liberados e Cr\$ 4.266.313.700,00 (quatro bilhões, duzentos e sessenta e seis milhões, trezentos e treze mil e setecentos cruzeiros) a liberar, que deverão ser utilizados totalmente no exercício de 1983, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo".

2. A operação está de acordo com o disposto no art. 2º da Res. nº 62, de 1975, modificada pela Res. nº 93, de 1976, ambas do Senado Federal, pois a operação a ser realizada é do tipo intralimite, com extração do item III da Res. nº 62, de 1975.

3. No processo, encontram-se os seguintes documentos e referências principais:

a) Lei nº 540, de 16 de abril de 1982, autorizadora da operação;

dispêndio anual máximo, inclusive computada a operação em exame (garantias), atingiria Cr\$ 89.967,2 milhões, em 1983, valor bem inferior à sua margem de poupança real.

9. Para que possa ser efetivada a operação sob exame, haverá necessidade de autorização específica do Senado Federal. Foram cumpridas as exigências estabelecidas no Regimento Interno e nas normas vigentes, razão porque concluímos por aceitar o pleito contido na Men-

- b) Exposição de Motivos (EM nº 166/83) do Senhor Ministro do Estado da Fazenda, favorável;
 - c) Parecer do Conselho Monetário Nacional (nº 376/83), favorável, e pelo encaminhamento à Presidência da República e ao Senado Federal; e
 - d) Parecer do Banco Central do Brasil (voto DIBAN 83/113), favorável.
4. Há a ressaltar que o projeto obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição; atende às normas legais, e, ainda, o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).
5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação do projeto, uma vez que constitucional e jurídico.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — O parecer conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

6. Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Sobre a mesa, redação final cuja leitura será feita pelo Sr. 1º Secretário.

F. Ida a seguinte

PARECER Nº 1.097, DE 1983
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 126, de 1983.

Relator: Senadora Iris Célia

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 126, de 1983, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 12.657.535.300,00 (doze bilhões, seiscentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e trinta e cinco mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1983. — **Alfredo Campos**, Presidente — **Iris Célia**, Relatora — **Saldanha Dard**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.097, DE 1983

Redação final do Projeto de Resolução nº 126, de 1983.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1983

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 12.657.535.300,00 (doze bilhões, seiscentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e trinta e cinco mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item III do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, alterada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa permitir sua interveniência como garantidor de empréstimos de interesse da Companhia do Metropolitano

no do Rio de Janeiro, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, no limite de Cr\$ 12.657.535.300,00 (doze bilhões, seiscentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e trinta e cinco mil e trezentos cruzeiros), dos quais Cr\$ 8.391.221.600,00 (oito bilhões, trezentos e noventa e um milhões, duzentos e vinte e um mil e seiscentos cruzeiros) já liberados e Cr\$ 4.266.313.700,00 (quatro bilhões, duzentos e sessenta e seis milhões, trezentos e treze mil e setecentos cruzeiros) a liberar, que deverão ser utilizados totalmente no exercício de 1983, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Achando-se em regime de urgência a matéria cuja redação final acaba de ser lida, deve esta ser submetida imediatamente à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.) Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Raimundo Parente.

O SR. RAIMUNDO PARENTE (PDS — AM. Pronunciou o seguinte discurso.) Sr. Presidente, srs. Senadores:

O objetivo do meu pronunciamento nesta Casa é suscitar, para exame por parte do Ministério do Interior, a inclusão dos Vales do Madeira e Purus no elenco de Pólos abrangidos pelo POLAMAZÔNIA, programa especial implementado oportunamente e eficientemente pela Superintendência do Desenvolvimento do Amazonas — SUDAM.

Trata-se de incorporar aos benefícios de uma estratégia comprovadamente válida, uma área de 507.467 Km², com o propósito de promover seu autodesenvolvimento em busca do almejado equilíbrio sócio-econômico regional.

O Pólo ora proposto — que poderia denominar-se de PÓLO MADEIRA-PURUS inclui, por esta proposição, os municípios de Humaitá, Auxiliadora, Manicoré, Novo Aripuanã, Aximim, Borba e Cunhamã, no Madeira, e Lábrea, Canutama, Tapauá e Pavini no Purus.

O efetivo populacional dos Vales do Madeira e do Purus é de 290.662 habitantes, do que resulta uma densidade demográfica de apenas 1,75 habitante por Km², aproximadamente.

Todavia, as condições de infra-estrutura são precárias, dentro do estado de carência da região. Com efeito, no setor de energia, embora todas as localidades disponham desse serviço, a capacidade de oferta (geração bruta) está totalmente comprometida, e em alguns casos, nem ao menos permite o atendimento aos bairros periféricos. Em outras palavras é um fator limitante das atividades produtivas principalmente para a indústria e serviços.

No que tange ao setor transporte, o sistema rodoviário só tem expressão, no Vale do Madeira, em termos das ligações Humaitá — Porto Velho pela BR-319 e Humaitá-Lábrea pela Transamazônica; porém, em ambos os casos, as rodovias apresentam problemas estruturais sérios, principalmente durante a época inverno. No que tange ao transporte fluvial, tanto o rio Madeira como o Purus e seus afluentes representam as principais vias de circulação de pessoas e riquezas. O rio Madeira permite franca navegação durante 8 meses até a cachoeira de Santo Antônio, pouco além de Porto Velho, mas na época de estiagem a navegação fica altamente prejudicada para as embarcações de maior porte, o que ocorre

também com o Purus. Afora isto, o sistema apresenta sérias deficiências em termos de instalações portuárias, prejudicando a movimentação de carga e descarga e onerando os custos de transferências. Em termos de transporte aéreo, apesar de todas as localidades possuírem pista de pouso, as condições operacionais são deficientes e só permitem a operação de aeronaves de pequeno porte.

No que tange à educação, pode-se afirmar que o sistema educacional ainda é deficiente, o que resulta em baixos índices de escolaridade, principalmente quanto à população rural. De uma maneira geral, as deficiências constatadas são traduzidas em insuficiências de vagas, instalações inadequadas e altas taxas de evasão e retenção.

No aspecto de saúde e saneamento básico, as áreas referidas apresentam baixos níveis, os quais decorrem principalmente da carência sócio-econômica das populações locais e das dificuldades de acesso às áreas em que os serviços de saúde são oferecidos. De certa forma, a situação de saúde tem apresentado sinais de agravamento nas últimas décadas, apesar das iniciativas de modernizar os serviços sanitários. Por outro lado, há deficiência no serviço de atendimento, face à má conservação e à precária manutenção dos equipamentos das unidades de saúde e insuficiência de recursos humanos.

Sob o ângulo econômico, o Vale do Madeira é, talvez, a região mais rica do Estado do Amazonas, pelo fato de conjugar uma gama enorme de recursos naturais potenciais (infelizmente a quase totalidade ainda não estudada e dimensionada), como é o caso dos recursos florestais, tanto para a exploração madeireira como para a exploração dos produtos de floresta (borracha, castanha, gomas não elásticas, etc.).

Os recursos minerais estão representados, sobretudo, pelos depósitos de calcário, casiterita e manganês e, ainda, pelo ouro aluvionar. A fauna ictiológica do Madeira e do Purus e seus afluentes possibilitaram o desenvolvimento de pesca como uma das atividades de grande destaque. Os recursos hídricos têm seus usos mais significativos voltados para a navegação e para as finalidades hidrelétricas. Finalmente, os recursos do solo que embora em sua grande maioria sejam de solos pobres, apresentam, entretanto, algumas manchas significativas de solos de média fertilidade que poderiam ser aproveitados largamente para a produção de alimentos. Ademais, as áreas dos solos mais pobres podem perfeitamente ser aproveitadas para a exploração pecuária, principalmente nas áreas de vegetação menos significativa (cerrado e campos naturais).

Sr. Presidente e Srs. Senadores, diante desse panorama e para reforçar a proposta que ora faço, gostaria de ressaltar o papel estratégico que as regiões dos Vales do Madeira e do Purus estão fadadas a exercer dentro de curto espaço de tempo.

Por enquanto, somente o município de Humaitá é parte de Novo Aripuanã, no Madeira, estão envolvidos dentro de um contexto de frente pioneira de colonização que avança do eixo dinâmico do país em direção à Amazônia.

E é justamente a partir de Humaitá, localizado privilegiadamente na confluência das rodovias Manaus — Porto Velho — Transamazônica e atravessado pelo rio Madeira que se intensificará, inevitavelmente, o fluxo de carga entre a região de Manaus com o Acre e com Rondônia e através deste com o Centro-Sul e Sudeste do País.

Na verdade, a pavimentação da BR-364 vai intensificar ainda mais os fluxos econômicos e sociais entre a Amazônia Ocidental e os pólos dinâmicos da economia nacional, permitindo o eficiente escoamento dos produtos industrializados pela Zona Franca. Este fato reforça ainda mais a necessidade de integração entre o Pólo Noroeste e a economia de Manaus.

Não resta dúvida de que essa integração é apenas uma questão de tempo. Entretanto, deve haver, o quanto antes, uma conscientização de que os Vales do Madeira e do Purus já se inserem em regiões destinadas a responder pela retomada do desenvolvimento rural do Estado do Amazonas.

Estou convicto de que a presente proposta vai ao encontro dos legítimos interesses do desenvolvimento da Amazônia e da expectativa de melhoria na qualidade de vida do povo daquelas localidades.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Primeiro estabelecimento de ensino de sociologia do Brasil e da América Latina, criado há meio século, a Escola Livre de Sociologia e Política de São Paulo está ameaçada de extinção.

A Crise administrativa que hoje atinge a maneira aguda já se arrasta há alguns anos. Falta de pagamento dos docentes, greves sucessivas, chegando ao cúmulo de marcar presença nas páginas policiais dos jornais, são sintomas flagrantes da dilapidação que vem sofrendo a instituição. Hoje, com as atividades paralizadas, os professores em greve geral por atraso de pagamento, o recrutamento da Escola junto ao Ministério da Educação encontrou-se suspenso.

Há fortes indícios de que o Conselho da Fundação mantenedora do estabelecimento, a quem caberia zelar por sua saúde financeira e por seus altos padrões científicos e pedagógicos, tem sido omisso diante dessa degringolada, se é que não a alimenta.

Em vista disso, professores e alunos da Escola de Sociologia e Política, juntamente com a Associação dos Sociólogos do Estado de São Paulo, estão lançando um apelo às autoridades competentes e a todos os que prezam a cultura nacional, para que se manifestem em defesa do patrimônio cultural que a instituição representa.

Não poderia, como Senador de São Paulo e cientista social, ficar insensível a esse apelo. Permitam, portanto, que registre aqui minha preocupação com a possibilidade de que a incônia administrativa leve ao fechamento de um Escola que deu ao Brasil sociólogos da qualidade de um Florestan Fernandes, mestre de sucessivas gerações de cientistas sociais brasileiros.

Com tal preocupação, que acredito ser compreendida pelos membros deste Senado, gostaria de transcrever, subscrivendo, trecho do apelo público firmado pela Associação dos Sociólogos de São Paulo:

"Pelo que a Escola de Sociologia e Política de São Paulo representa, é preciso que os poderes públicos competentes intervenham. É necessário que a Curadoria das Fundações ajude decisivamente para apurar as irregularidades e para que a situação se normalize. Que o Ministério da Educação e Cultura pressione para que a Escola regularize sua situação quer didática, quer educacional, quer administrativa. Que os que devem sua formação a este estabelecimento ou aos que por ele passaram cerrem fileiras, exigindo a defesa e restabelecimento dos altos padrões que a Escola um dia teve".

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lomanto Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Moacyr Dalla.

O SR. MOACYR DALLA (PDS — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acredito que muitos conhecem esta fábula.

Certa vez um passarinho, desesperadamente, num esforço aparentemente inútil, tentava, em sucessivos vôos, transportar pequenas gotas de água no bico.

Vendo aquilo um outro lhe perguntou: — Que fazes? E o passarinho, sem interromper seu trabalho, respondeu: — Estou carregando água para ajudar a apagar um começo de incêndio na mata. Se todos os pássaros da floresta fizerem o mesmo não correremos perigo.

Este é um exemplo de abnegação e responsabilidade individual numa tarefa em que todos devem ser solidários.

Gostaria de dizer, hoje, algumas palavras exaltando a dimensão do sonho de um estudante pobre que se cristalizou na realidade dinâmica, grandiosa e admirável que é a campanha nacional de escolas da comunidade, quase 500 mil alunos, em mais de 1.300 escolas, espalhadas, do Oiapoque ao Chui, em cerca de 1.000 municípios.

Este é o sonho de Felipe Tiago Gomes.

Um estudante pobre, sertanejo de Picuí na Paraíba, angustiado com a carência de oportunidades escolares para a mocidade sofrida e fadada, inclusive de cultura, de sua região, o Nordeste, onde a luta de Castro Alves, o Arcanjo dos estudantes de então, tanto motivava a juventude nas iniciativas das grandes causas.

Ginásios para os que podem estudar...

Este é o sonho que moveu aquele aparentemente frágil estudante de Picuí na conquista de adesões, inicialmente de seu colega de quarto, para a mobilização em favor da Campanha do Ginásiano Pobre, em 1943.

E foi naquele ano, no 7 de setembro, que os fundadores da Campanha panfletavam o Desfile da Independência, não com um grito de revolta, mas com um alerta, um apelo consequente e responsável: — "Sem cultura e sem valores nunca seremos uma grande Pátria".

Daí para cá foi aquela jornada de extraordinário idealismo, de mobilização cívica, de sensibilização de autoridades, de conscientização e de envolvimento progressivo das comunidades no atendimento ao estudante carente.

Poucos são os educadores por vocação e os detentores de algum nível de poder que, conhecendo a instituição e movidos pela grandeza do idealismo dos condutores da campanha, não passaram pelos quadros de colaboradores, dirigentes, ou conselheiros deste movimento de redenção social pela Educação.

Poucos são os homens públicos que, conhecendo de perto este movimento, não se tenham apaixonado pela causa meritória.

Aqui mesmo entre nós, num aparente anonimato de quem serve ao próximo sem procurar a recompensa material ou de notoriedade, temos graduados benfeiteiros da Campanha: o Senador Aderbal Jurema, o Senador José Lins; Membros do Conselho Nacional como o Senador Jorge Kalume, o Senador Sarney, João Calmon, Lomanto Júnior, Murilo Badaró e Lourival Baptista, isto só para citar alguns parlamentares que minha memória registra.

Quem citar nomes de beneméritos da CNEC não pode deixar de se referir ao Ministro e poeta Alcides Carneiro, nem ao Presidente perpétuo da Instituição, o Almirante Benjamim Sodré, um paradigma de homem virtuoso, um vencedor, um homem integral.

A antiga Campanha do Ginásiano Pobre, depois campanha dos educandários gratuitos, hoje Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, é uma chama ardente de 40 anos de irradiação luminosa, um exemplo edificante de que são simples as soluções dos problemas aparentemente complexos, e para isto bastam: a fé, o amor e a participação comunitária.

A CNEC é um modelo admirável de criatividade e organização. Funciona com 75% de recursos comunitários e 25% de recursos públicos, subvenções da União, Estados e Municípios.

Sou testemunha do trabalho que a Instituição desenvolve no meu Estado, atualmente sob a coordenação de

Dr. Luiz Garcia Marques, e mais de perto no meu município, Colatina, onde funcionam 6 escolas das 25 existentes em 14 municípios do Espírito Santo.

Quantos brasileiros que ocupam postos-chave na nossa sociedade passaram pelos bancos escolares da CNEC. Só para citar dois casos: o atual Gerente do Banco do Brasil para a Europa e o Governador do Maranhão, Deputado Luiz Rocha, que tem orgulho de se revelar um ex-aluno ceneasta.

Há alguns anos, a Campanha foi legalmente reconhecida de utilidade pública, agora, recentemente, numa prova de reconhecimento nacional ao seu fundador, o Presidente da República, atendendo proposta do Ministério da Educação, e abrindo um precedente em vários anos, concedeu a Felipe Tiago Gomes o grau de Comendador da Ordem Nacional do Mérito Educativo, fato que expressa o reconhecimento da Nação brasileira à dedicação de toda uma vida na realização de um ideal, que é também o sonho de tantos estudantes carentes ainda marginalizados da escola no Brasil.

Felipe Tiago, Srs. Senadores, foi mais um benfeitor da sociedade que transformou a escassez em abundância.

O exemplo daquele pequeno pássaro foi a iniciativa de apagar um incêndio na floresta, o de Felipe Tiago e sua Campanha tem sido o de iluminar com o saber a inteligência de um grande contingente de jovens até então marginalizados dos benefícios da cultura e da participação no progresso.

Ele e seus companheiros acreditam, como nós, que a Educação é a forma mais efetiva e permanente de promoção humana e de redistribuição da riqueza nacional.

Sou um reporte das manifestações de entusiasmo com que os diretores, professores e alunos ceneastas do meu município celebram os 40 anos da CNEC e festejam o aniversário do seu Superintendente Nacional, o novo Comendador da Ordem, o Professor Felipe Tiago, e sou portador das expressões de agradecimentos, de gratidão, com que Colatina reconhece os benefícios recebidos da Campanha.

A Mesa do Senado da República também se associa às considerações de apreço que ocorrem em todo o País, ao trabalho meritório da CNEC em seus 40 anos e à merecida e justa condecoração do seu insigne fundador.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Lomanto Júnior desce a cadeira da Presidência, assumindo-a o Sr. Moacyr Dalla.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lomanto Júnior.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (PDS — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Existe nesta Capital, desde 1960, uma instituição que reúne serviços cuja finalidade é mobilizar técnicas e oferecer condições que assegurem aos que a procuram — acidentados ou portadores de males congênitos do aparelho locomotor — o meio necessário para que se approximem, tanto quanto possível, de uma situação de equilíbrio emocional e de domínio sobre os movimentos do próprio corpo.

A área dentro da qual essa instituição desenvolve suas atividades é a da chamada Medicina de Reabilitação. Refiro-me, Senhor Presidente, ao Centro de Reabilitação "Sarah Kubitschek" — criado e mantido pela Fundação das Pioneiras Sociais — que, após uma longa e magnífica trajetória a serviço da população de Brasília e de brasileiros de todos os Estados que aqui chegam em busca de seus já famosos recursos, amplia agora ainda mais seu modelar estrutura assistencial, para o mais completo atingimento de seus fins.

O que se está fazendo naquele conjunto de edifícios situado nas proximidades da W-3 Sul, perto do Eixo Monumental — que o brasiliense contempla com displicência, na rotina de seu cotidiano — é algo que precisa ter

ampla divulgação, modelo que é de uma iniciativa que engrandece a todos os que contribuíram ou contribuem para seu êxito, bem como está empregando a nosso País, na área de Medicina de Reabilitação, uma posição excepcional de pioneiro e de inovador.

Falarei desse Centro, Senhor Presidente, trazendo a esta Casa uma sucinta informação do muito que ali está sendo realizado. Mas, essa abordagem — exatamente para que seja correta e precisa nos objetivos a que me propus — terá de ser precedida por algumas considerações de ordem geral sobre o histórico da assistência médica no Brasil, pelo menos naquilo em que o assunto se liga mais de perto a todos nós, espectadores ou usuários dessa assistência.

VIVER E APRENDER

Viver, é sinônimo de aprender. À proporção que caminhamos no tempo, vamos catalogando informações, registrando fatos, inventariando deficiências identificando problemas. É justamente esse material difuso e heterogêneo, reunido pela nossa constante observação, que acaba integrando para nosso próprio uso a chamada "experiência". É pois a ela que recorro neste instante, ao alinhar as considerações que seguem na linha que me tracei para este discurso.

No que se refere ao problema sanitário, Sr. Presidente, nossa recordação mais antiga, nosso mais fundo e duradouro condicionamento está preso à idéia de que os aspectos negativos que o País apresenta são de fato os predominantes.

No caso da problemática sanitária de nosso País, lembro a frase célebre do médico Miguel Couto, de que "o Brasil é um vasto hospital". Ao emitir, o grande Mestre fluminense da Medicina Brasileira seguiu o velho e persistente hábito nacional, de resumir o enunciado de grandes, complexas e sérias questões, em pequenas frases de conteúdo aparentemente sóbrio e amplo.

Mas, a frase citada — que em si mesma não contribuiu em nada para que superássemos nossas dificuldades no setor — legou aos brasileiros a herança de uma dívida.

Não ficamos sabendo se o Brasil é um vasto hospital porque todos os brasileiros vivem, ainda, entregues à doença. Ou se a palavra Hospital exprime apenas, no contexto do pensamento enunciada a idéia ou a figura de um objetivo ainda não atingido: o ajustamento da amplitude do que possuímos em matéria de estruturas hospitalares, ao imenso quantitativo de carentes dos serviços dessas estruturas que aí estão, ao lado de todos nós, na vastidão geográfica deste País.

Não seria essa uma dúvida ociosa. Até 1930 vivíamos de algum modo uma fase anterior às estatísticas. E se as estatísticas brasileiras até hoje não são confiáveis, como todos sabem, fácil é imaginar o que seria a realidade do país observado e avaliado praticamente sem o apoio, mesmo precário, de dados numéricos e de gráficos.

Aí, talvez, a explicação possível para as apressadas conclusões e as indevidas generalizações — solo ou estufa em que medravam simultaneamente visões ufanistas ou prognósticos negativistas sobre o País — que marcavam os exercícios mentais de nossas elites de então, acerca da problemática nacional.

ÉPOCA DAS PRESUNÇÕES E DOS DISCURSOS

O que pensávamos, dizíamos, ou fazíamos, face ao problema sanitário do País, não poderia fugir a esses condicionantes conjunturais a que fiz referência. Falava-se do estado sanitário das populações com base, apenas, no depoimento de alguns dedicados estudiosos ou atentos observadores, ou ainda pelo que diziam, com solenidades e atraso, os relatórios burocráticos procedentes dos serviços de saúde pública. A presença do dado e as informações correntes careciam do indispensável lastro da objetividade.

Quando surtos epidêmicos ocorriam nos centros urbanos — como o da febre amarela e o da peste bubônica, no princípio do século — o surto levava as autoridades a um rápido encadeamento de providências que conduziam ao encontro de soluções emergenciais — que superavam o problema imediato, mas, não mudavam conceitos e comportamentos que compunham o tratamento tradicional dispensado à questão sanitária na sua unidade e complexidade.

Se as epidemias alarmavam, as endemias silenciosas e as carências físicas generalizadas e permanentes em grande parte da população brasileira não eram analisadas e quantificadas, para a tomada de posição que se impunha, para diminuir ou extinguir a incidência de ambas.

Fazíamos discursos, enquanto a Nação brasileira — é nós, inclusive, como parte que somos dela — pagava elevado tributo, pelo atraso histórico de não enfrentar sem medo a verdade e equacionar um programa de soluções inspirado e alimentado pelo conhecimento científico dessa verdade.

A subnutrição era, nesse tempo a que me refiro — mais do que hoje — uma constante em nossas populações de baixa renda — e nas classes em melhor nível econômico prevalecia um tipo de alimentação constituinte com o que, em termos científicos, constituiria o comportamento inspirado no bom senso.

A assistência pré-natal e os cuidados pediátricos dispensados à criança, nos primeiros anos de vida, eram procedimentos raros e até desconhecidos em várias classes sociais.

Não se cultivava no País, como depois veio a ocorrer, uma filosofia de vida cuja motivação levasse à preservação e ao enriquecimento da saúde, pela própria saúde, e não como estado físico caracterizado pela eliminação da enfermidade visível.

Compreensível que nesse universo, com a vigência de tais valores, medrasse uma medicina rotineira — curativa e, jamais preventiva — servida por um sistema hospitalar deficiente em tamanho e qualidade, tanto pela exaustão dos recursos financeiros disponíveis para sua manutenção, quanto pela impropriedade dos conceitos que inspiravam sua organização. Aí, como em tudo mais, copiávamos os padrões estrangeiros, gastávamos muitas vezes o que não podíamos e nos distanciávamos cada vez mais da meta que deveríamos visar no campo da medicina e da saúde.

As considerações de ordem geral que acabo de fazer, Sr. Presidente, tiveram por objetivo a caracterização de um quadro — o da Medicina e assistência hospitalar no Brasil das primeiras décadas do século. Quadro esse já atenuado, sem dúvida, mas não de todo modificado nos últimos anos.

Foi exatamente o conhecimento dessa realidade, o longo contato que tive e que tenho com esse estado de coisas que me levou a uma atividade de surpresa a admiração pelo que vi e ouvi na visita que fiz ao Centro de Reabilitação "Sara Kubitschek". Trata-se de uma organização de objetivos limitados, mas, calcada em princípios de forte conteúdo humano e adotando soluções de extraordinária racionalidade — impondo-se por isso mesmo à admiração de quantos a conhecem, como modelo didático que poderia ser para outras iniciativas que vierem a ser tomadas em qualquer área de assistência médico-hospitalar processada no País. Vejamos, pois, como evoluiu e o que hoje é o Centro de Reabilitação que serve de motivo a este discurso.

FUNDAÇÃO E EVOLUÇÃO DO CENTRO "SARA KUBITSCHEK"

O Centro surgiu em 1960, "construído com a finalidade de dotar Brasília e sua área de polarização de um moderno centro de reabilitação". O projeto original, porém, reproduziu em suas linhas fundamentais os centros de reabilitação existentes nos países desenvolvidos, sendo

baixa, por isso mesmo, face à situação em que o Centro iria funcionar, a produtividade do equipamento e do pessoal empregado nos seus serviços.

O aperfeiçoamento ininterrupto da organização começou a partir daí, sucedendo-se as correções e ampliações do núcleo básico, aproveitadas as lições colhidas na experiência.

1969 assinala o início dessa fase de modernização, marcada principalmente pela instalação de um hospital cirúrgico e serviços complementares. O Centro passou também a atender às populações das Regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste do País.

A partir de 1972 o Centro passou a funcionar, por proposta do Governo Brasileiro à Organização Pan-Americana de Saúde, como Centro de Investimentos em Recursos Humanos, em Medicina de Reabilitação para as áreas mencionadas.

O conjunto Centro-Hospital realizou até meados de 1980, diariamente, cerca de 1.500 atendimentos a uma média de 800 pacientes, contando para isso com uma equipe de colaboradores que chegava a 700 pessoas.

SUJETO DE AÇÃO E, NÃO, OBJETO DA TÉCNICA

Por princípio, a assistência já era desde então encaminhada na instituição sob enfoque de forma multidisciplinar, com base em equipes de formação diversificada, "para que o tratamento dado ao paciente pudesse levar em conta as causas imediatas e secundárias da enfermidade." A base de concepção em que se baseava esse tipo de tratamento consistia na idéia de que o indivíduo não pode ser objeto de técnica, mas, sim, o sujeito da ação.

Importante no curso dessa evolução que se foi processado nos serviços do Centro, foi o conceito de aparelho locomotor ali formado, mais amplo, embora abrangendo as concepções técnicas consideradas pela área ortopédica restrita. Vejamos em que termos esse conceito está enunciado:

"Aparelho locomotor é o sistema de tecidos e órgãos que a partir de um comando central consciente transforma permanentemente energia potencial em energia cinética. Em consequência, a conduta de tratamento dita "conservadora", inspirada na antiga escola inglesa, passa a orientar decisões clínicas que não têm mais como referência um paciente deitado e imóvel — herança de uma prática baseada na cirurgia geral — mas um paciente para quem se procura restituir o movimento. Movimento este, considerado não a partir de normas estéticas, mas considerando-se a possibilidade da pessoa deficiente realizar uma função adequada aos seus limites." Observações feitas pelos componentes das equipes do Centro levaram à conclusão de que o imediatismo na sociedade contemporânea não permite o tempo necessário para o processo natural de reparação do próprio organismo. Ele leva a uma atitude intervencionista geradora de iatrogenias (deformidade causadas na tentativa de repará-las). Paradoxalmente, a presa que leva à técnica inadequada, gera tais complicações que acaba por tornar a cura extraordinariamente lenta ou até impossível. Assim, também a recuperação física passa a ser considerada apenas como um dos aspectos da reabilitação, pois, esta pressupõe a retomada de várias outras funções, assumindo a incapacidade ou deformidade residual considerando suas possibilidades de participação social.

O NOVO HOSPITAL

Importante etapa na história do Centro teve início em 1976, com o projeto do novo hospital, planejado sob concepções inovadoras que deram dimensão funcional à arquitetura hospitalar tradicionalista.

A idéia central do projeto tentava conciliar a horizontalidade que favorece a humanização, com a verticalidade imposta pelo custo do solo no espaço urbano. O Dr. Aloisio Campos da Paz Júnior, auxiliado pelo arquiteto

João Filgueiras Lima e o economista Eduardo Kertesz, formulou e equipou num projeto interdisciplinar, as preocupações e inquietações sentidas. O trabalho que elaborou foi o "Projeto para desenvolvimento de um programa de medicina do aparelho locomotor e de reabilitação, aprovado pelo Governo Federal, onde estava incluída a construção do novo hospital.

A elaboração desse projeto, de cunho interdisciplinar, foi o resultado de um processo de educação de trabalho em equipe destes três profissionais, no sentido de harmonizarem concepções que na tradição da medicina brasileira nem sempre caminham juntas. De um lado a medicina hospitalar, centrada nas preocupações do profissional médico que percebe o homem apenas através do momento em que ele adoce; de outro, os conceitos relativos à saúde pública, centrados na área do planejamento social ou da engenharia sanitária, os quais tiveram de ser concretizados num projeto arquitônico que os incorpora e interliga. Propiciar acesso à medicina especializada num hospital público, através de serviços em nível de qualidades sem discriminar os padrões sócio-econômicos, o que só é possível quando os recursos disponíveis são utilizados racionalmente.

Não se trata mais do hospital que produz serviços e atendimentos passíveis de serem contabilizados unitariamente, mas um Instituto que controla a qualidade da reabilitação do indivíduo. Daí a necessidade de seus servidores trabalharem em regime de tempo integral, dedicação exclusiva e salário fixo. Esta política, junto ao fim do "pró-labore" por atendimento médico, foi adotada em 1978.

PRÓ-LABORE, A SUBSTITUIÇÃO NECESSÁRIA

Constataram, os planejadores do edifício e dos serviços do novo hospital, que o sistema de "Pró-Labore" demonstrou sua incapacidade de conciliar um modelo adequado para a política de saúde brasileira, ao reforçar inteiramente a atitude individual, em conflito com a destinação coletiva de equipamentos de alto custo obtidos com investimentos do Estado para o trabalho de equipes nos hospitais que se ergueram no Brasil nas décadas de 50 e 60.

Admitiram, ainda, não ser aceitável como argumento um conjunto de idéias que defendam interesses particulares, partindo de premissas que só vêm a prestação de serviços mediante estímulo quantificável, padronizado, de forma a colocar o atendimento de vidas vinculado a remuneração, quando a emergência de uma solicitação de cura, não pode ser negociada de acordo com uma escala de valores pessoais de médicos. O Pró-labore, induz à corrupção da atividade médica, acharam, favorecendo ao exclusivismo e incentivando o monopólio das especialidades em casas burocráticas voltadas para a doença e, não, dedicadas à saúde.

A criação do Pró-labore no início da década de 60 e sua implantação no 1º Hospital Distrital de Brasília, nasceu do equívoco em se acreditar que levando a atitude individual para a máquina estatal de saúde, se estaria levando simultaneamente a qualidade do atendimento exercido pelo médico em sua clínica particular, para o hospital como um todo. Em sua clínica particular o médico assumiu o risco do capital, enquanto no hospital público aproveitava os investimentos feitos pelo Estado.

Sr. Presidente. Repito nesta parte do meu discurso, palavras e idéias contidas no texto-informação preparado pelo próprio Centro de Reabilitação. Mesmo não concordando literalmente com as razões ai expostas, acho respeitável a iniciativa de quebrar velhas rotinas com a adoção de fórmulas novas — com o fim louvável de melhor atender ao interesse público.

A realidade veio a demonstrar — prossegue o texto a que fiz referência — que o sistema do pró-labore permitiu, cada vez mais, triagens de pacientes para clínicas

particulares. Ao hospital público, ficaram repassados os altos custos dos exames que só poderiam ser viáveis a partir dos investimentos feitos pelo Estado.

A fachada de "bom atendimento" acobertava interesses aéticos.

POR QUE NÃO HAVIA PROTESTO

Acontece que a máquina hospitalar brasileira não lidava com uma classe média alta, com o poder reivindicatório, mas sim com população de baixa renda, sem forças nem acesso para denunciar o mau atendimento que sofria.

Isto impediu que a Sociedade Brasileira tomasse conhecimento do grande equívoco, com o agravante do Estado repassar permanentemente recursos a hospitais, clínicas e consultórios com fins lucrativos.

Mesmo quando há o absoluto controle das ações médicas, o indivíduo pago por "Pró-labore", sofre a interferência das pressões econômicas naturais em uma sociedade competitiva, colocando-o na ambivalência entre o ganhar mais ou exercer a função social para a qual deve estar preparado como médico.

O abuso de indicações cirúrgicas e atos médicos indiscriminados, constatado mundialmente, demonstra a falência do modelo que adotou o pagamento do ato médico por unidades de serviço.

O "Sarah" trouxe para o plano institucional a atitude do "médico de família" que permite no atendimento diário e apreciação contínua do paciente. Isto no serviço público, sem discriminar classes, só pode ocorrer com um médico recebendo um salário digno em dedicação e tempo integral.

RACIONALIDADE E FUNCIONALIDADE

Tanto na arquitetura, como na organização da prestação de serviços médico-hospitalares, o "Sarah" procurou ao máximo adaptar-se à realidade brasileira. Os mínimos detalhes foram questionados.

No campo da Medicina, houve um cuidado muito especial com a contaminação e higiene. Foram utilizados métodos simples, mas que resultam em grande economia na compra de antibióticos e desinfetantes importados e curiosos por exemplo, permitir a entrada de ar e muito sol. Os revestimentos em fórmica, onde se fez necessário, um material de baixo custo e fácil limpeza. A pressão do ar mais forte no Centro Cirúrgico, fazendo com que partículas impregnadas de bactérias sejam expelidas do local naturalmente. A circulação dos doentes, que não obrigados a tomar banho e vestir roupas limpas quando chegam (fornecidas pelo próprio hospital). A utilização de equipamentos com bastante mobilidade (desenhados no próprio "Sarah"), que permite constantes cuidados de assepsia.

MELHORAR O SISTEMA REDUZINDO CUSTOS

Como centro gerador de recursos humanos, o "Sarah" adotou um sistema de tratamento progressivo, que consiste basicamente em fazer com que o paciente mude de um local para outro, dentro do hospital, à medida que o seu estado de saúde melhore. No andar térreo, existe uma Enfermaria do 1º Estágio, dotada de todos os recursos para atender pacientes mais graves. Quando o paciente melhora, ele é levado para outras enfermarias, onde os doentes não precisam mais de cuidados especiais, da utilização de equipamentos sofisticados ou da atenção de uma equipe de médicos e enfermeiros de alta qualificação.

Este sistema teve profundos reflexos no custo da construção do hospital, pois não houve necessidade de dotar todo o hospital com encanamentos e tomadas de oxigênio, tomadas tri-fásicas, ar condicionado e outros equipamentos de alto custo. Além disso, as fontes geradoras

desses recursos estão no andar imediatamente inferior, o que tornou mais rápida a sua utilização e evitou maiores gastos com a sua dispersão para locais mais distantes.

As preocupações com os custos da obra estão refletidas também na utilização do concreto aparente, tanto externa como internamente: no uso de paviflex nos pisos, na ausência de aparelhos de ar condicionado nos setores de internação (só existe ar condicionado no Centro Cirúrgico e no setor de radiologia). Substituindo o ar refrigerado, existem as varandas, as grandes janelas e os jardins internos. Foi projetado também um sistema de chaminés (sheds) nas coberturas, que permite a entrada de iluminação natural, sol e muito ar nas partes do prédio que não dispõem de janelas (subsolos). Tudo isto fez com que o custo deste hospital ficasse em torno de Cr\$ 11 mil o metro quadrado (a preços atualizados). Levando em consideração que uma casa no Lago tem um custo aproximado de Cr\$ 25 mil, a comparação dá para se ter uma idéia do que representou as preocupações com a funcionalidade e o custo total da obra.

O sistema de tratamento progressivo possibilita, também, o surgimento de uma Medicina simplificada, em que os médicos, enfermeiras e fisioterapeutas, em estágio de residência, aprenderão a lidar com os doentes sob condições diversas. Após o período de residência, qualquer desses profissionais estará apto para trabalhar em locais que disponham de maiores ou menores recursos. Toda esta concepção foi montada sobre o trabalho de todos em tempo integral, dedicação plena e salário fixo. No "Sarah", um médico não recebe por cliente que atende, mas pelos serviços que presta à Instituição.

HOSPITAL PONTA DE SISTEMA

Aqui, junta-se um elemento novo: o "Sarah" foi projetado para ser um hospital ponta-de-sistema ou um hospital de referência. Melhor explicando: ele seria um hospital de base, dotado de maiores recursos, fornecendo técnicas, conhecimentos e pessoal altamente especializado para outros hospitais menores, do mesmo gênero ou com atividades similares. Por exemplo, um hospital com menores recursos em Salvador ou Belém, utilizando a rede nacional de telecomunicações, poderia se valer dos equipamentos ou da equipe do "Sarah" para tirar uma dúvida, analisar uma lâmina de microscópio ou a radiografia de um paciente.

Por ser um hospital de referência é que o "Sarah" dispõe de equipamentos sofisticados que, em última análise, não representam custos menores na prestação de serviços de saúde, maior difusão de conhecimentos e segurança na transmissão de informações. Por exemplo, o "Sarah" dispõe de microscópios acoplados a câmeras de TV. Isto permite que uma lâmina seja examinada num monitor de TV por um número maior de médicos ou pesquisadores. Permite também a gravação, a reprodução da imagem e o seu arquivamento para estudos comparativos posteriores. O "Sarah" dispõe também de um equipamento de tomografia computadorizada, que representa a conquista mais avançada no campo da investigação radiológica. Trata-se de um aparelho de Raio X, capaz de radiografar o corpo inteiro e acoplado a um computador. O Raio X faz a leitura da radiografia e envia sinais ao computador. Este faz a leitura dos sinais e os compara com os sinais de normalidade, com os quais foi programado. Na comparação dos sinais, ele indica o que não está correto na radiografia.

Atualmente o "Sarah" interliga os demais hospitais da Fundação das Pioneiras Sociais por um só sistema de diagnósticos.

No projeto do novo "Sarah" trabalharam 25 arquitetos durante um ano, sob a supervisão de João Filgueira Lima. Aproveitando o desnível do terreno, construiu-se dois subsolos. No primeiro, estão concentrados os serviços gerais (Lavanderia, Manutenção, Galerias, Central de Ar Condicionado, Reservatórios, Central de Ma-

rial, Esterilização de Macas, Nutrição, Casa de Força, Suprimento, Depósito e Oficina. No segundo, foram concentrados todos os serviços técnicos (Laboratório, Patologia Clínica, Patologia Cirúrgica, Arquivo Médico, Centro Cirúrgico, Enfermaria do 1º Estágio, Raio X, Doação de Sangue, Banco de Sangue, Internação e Alta, Foto-Imagem, Museu de Anatomia, Biblioteca e Auditório).

No grande saguão de espera do ambulatório, através do circuito fechado de televisão, os pacientes aguardam suas chamadas para consultas, assistindo programas educativos sobre o comportamento da comunidade. Além disso, aproveitando-se as grandes áreas de circulação, as paredes exibem reproduções de obras de arte famosas, cuja coletânea foi organizada pelo artista plástico Athos Bulcão (autor do painel divisorio, que se encontra na entrada principal do hospital).

Nos andares superiores (2º e 5º) está localizado o setor de internação, que conta com 300 leitos, dividido em dez enfermarias (duas por andar). Existem também 30 apartamentos (cinco por andar) destinados ao atendimento de altas autoridades, a casos especiais de isolamento e a convênios específicos com embaixadas estrangeiras.

CONVIVÊNCIA COM O SOL

O que mais chama a atenção nas Enfermarias é a existência das varandas e jardins internos, proporcionada pela alternação dos andares. Junto com as grandes janelas do lado oposto, as varandas permitem a entrada generosa do sol, elemento importante no tratamento de muitos males do aparelho locomotor. Ao longo da circulação dos pavimentos, os vazios das vigas possibilitam a integração visual com o espaço verde do piso inferior, bem como com a paisagem urbana.

Na estrutura do prédio foram utilizadas lajes, em forma de canaletas, que dispensaram a utilização de colunas de sustentação. Além disso, as canaletas possibilitam a passagem de canos e fios para qualquer novo equipamento que se queira instalar futuramente, sem necessidade de remover pisos ou esburacar paredes. No novo hospital, tudo foi previsto, de forma a que qualquer conserto, reparo ou serviços de manutenção possam ser efetuados sem quebrar rotinas ou incomodar ninguém.

Todo o prédio é servido por sistemas de monta-cargas (pequenos elevadores), ligando a Central de Esterilização ao Centro Cirúrgico, aos ambulatórios e às enfermarias; ligando a lavanderia ou a cozinha aos restaurantes e às enfermarias. A utilização de monta-cargas e de carrinhos especiais para transportar refeições permite que a comida chegue na cabeceira do paciente em 15 minutos. Da mesma forma, com bandejas especiais, qualquer pedido do centro cirúrgico à Central de Esterilização pode ser atendido em apenas um minuto.

DISTANCIAMENTO DOS PROBLEMAS DA COMUNIDADE

A partir da orientação do Médico Aloysio Campos da Paz Júnior, propõe-se em um questionamento da normalidade, que coloca em xeque a política dos grandes complexos hospitalares, principalmente dos países no primeiro mundo, geralmente distanciados dos problemas da comunidade. Manipulando tecnologias e filosofias de cura que se impõem mais pela força da sociedade consumista do que por reais necessidades, esses complexos oneram o custo da saúde, deixando de servir à população de maneira mais eficiente.

Durante anos, muitas pessoas vivem dentro de hospitais, sofrendo cirurgias dolorosíssimas, passando por testes, controles, correções das mais variadas, para mais tarde chegar à conclusão de que isto nada adiantou em termos de qualidade de vida. Essas pessoas foram subjugadas a uma suposta inevitabilidade do sofrimento, exigida pelo conceito social de normalidade.

Foi a partir dessas reflexões e de uma longa experiência com pacientes incapacitados fisicamente que Aloysio Campos da Paz resolveu adotar procedimentos médicos simplificados, voltados para a comunidade, sem encarar o doente como alguém a ser mudado. Sua idéia foi não separar cura e prevenção, ensino e pesquisa, especialidade e visão humanista, sempre levando em conta a problemática de saúde no Brasil, ao contrário da importação mecânica de técnicas.

Em fevereiro de 1981, o Presidente da República, João Figueiredo designou Aloysio Campos da Paz Júnior para presidir a Fundação das Pioneiras Sociais, com a diretriz de estender o trabalho aplicado no SARAH às demais unidades da FPS.

A nova Diretoria da FPS estabeleceu um programa onde Departamentos Administrativos e Coordenadorias Médicas, com Comissões Técnicas supervisionando cada Unidade, passaram a atuar sob programas que foram voltados para as necessidades das populações servidas por cada Hospital da Fundação.

Hoje o Hospital Terciário "Sarah Kubitschek" e Belo Horizonte, o Centro de Ginecologia "Luiz Gomes de Lemos" e o Centro de Prevenção de Doenças Cardiovasculares, no Rio de Janeiro, trabalham com equipes em regime de tempo integral e salário fixo.

A residência médica é planejada em conjunto, usando todos os recursos disponíveis da Fundação.

Em Belo Horizonte, o Hospital foi direcionado para as clínicas: médica, cirúrgica, de pediatria e obstetrícia, delineando-se como Terciário e oferecendo retaguarda ao atendimento prestado pela própria Fundação às populações que moram na periferia da cidade.

Em todas as unidades médico-hospitalares optou-se por atendimento realizados por equipe ampla, evitando retornos ou encaminhamentos repetidos a inúmeras especialidades médicas, lugar comum na prática atual.

As enfermeiras formadas pelo Programa de pós-graduação, passaram a constituir maioria dos quadros, substituindo pessoal menos qualificado.

Nestes dois anos, as resistências à implantação do modelo SARAH partiram de grupos que vêm na medicina a possibilidade de lucro individual e usam bens públicos como centros de triagem.

O SARAH se oferece, em nossa sociedade plurarista, como uma das alternativas a ser avaliada.

COMPROMISSOS QUE VAI EM UMA LIÇÃO

Na inauguração do Hospital de Brasília, a 12 de setembro de 1980, foram afixados na parede da entrada do mesmo os compromissos cuja enunciação passou a fazer, pelo alto significado de que se revestem:

Criar um centro especializado de saúde que entenda o ser humano como sujeito da ação — e não como objeto sobre o qual se aplicam técnicas.

— Vivenciar a Medicina do Aparelho Locomotor como um conjunto de conhecimentos e técnicas unificadas destinado a restituir ao incapacitado físico direito universal de ir e vir.

— Atuar na sociedade para prevenir a incapacidade e a deformidade, combatendo ao mesmo tempo preconceitos quanto à deficiência física, pois o que caracteriza a vida é a infinita variação de forma que no tempo, muda.

— Defender o princípio de que nenhum homem pode ser discriminado por ser diferente da média em sua forma física ou maneira própria de realizar uma atividade.

— Libertar-se da dependência tecnológica, pela utilização do potencial criador de nossa cultura, rejeitando a atitude passiva diante do consumismo e da imitação.

— Desenvolver uma atitude crítica diante de modelos importados sejam técnicas, sejam comportamentos.

— Simplificar técnicas e procedimentos para adaptá-los às necessidades reais apresentadas pelos contrastes econômicos e culturais das regiões brasileiras; simplificação é a síntese crítica de sistemas e processos mais

complexos — não se simplifica aquilo que não se conhece.

— Valorizar a iniciativa inovadora e a troca de experiências, no ensino e na pesquisa, estimulando a criatividade de pessoas e grupos — o indivíduo é a instituição, e cada um por ela responde, a ela dedicando sua vida.

— Viver para a saúde e não sobreviver da doença.

— Transformar cada pessoa em agente de sua própria saúde.

— Trabalhar para que a Utopia deste Hospital seja educar para a saúde, de tal modo que, até todos, protegidos da doença, dele não mais necessitem.

— A comunidade é a principal responsável por esta obra cuja finalidade é a realização de sua vontade. Cabe, portanto, como dever de todos, cobrar desta instituição o compromisso hoje consolidado.

CONCLUSÃO

Sr. Presidente, o problema da saúde, como todos os outros com que se defronta uma nacionalidade, exprime a figura de um desafio, que precisa ser enfrentado e vencido. E a vitória, no caso, decorrerá da exata identificação do problema a ser enfrentado, bem como do planejamento objetivo da política que se fizer para esse fim. Essa objetividade, no meu entender, exige preocupação com os custos — que não podem ser altos em País na situação do nosso — e com a adequação do que se vai fazer à realidade do meio sobre o qual a ação vai ser empreendida. Sem a obsessão comum de copiar o modelo estrangeiro.

Já comentei, neste País, muitos erros no Setor Saúde — como aliás em vários outros. Isso me parece irrelevante, no limite em que soubermos aproveitar a experiência obtida na incidência de cada erro e soubermos valorizar as boas realizações que também já existem no Setor mencionado.

O Centro de Reabilitação "Sarah Kubitschek" e o sistema de serviços assistenciais de que ele é o núcleo ocupam, a meu ver, lugar de honroso destaque na galeria dessas realizações, razão justificadora do enfoque de que acabo de ocupar-me.

Por fim, Sr. Presidente. Srs. Senadores, homens há que por onde passa, deixam uma esteira de luz, pela obra, pela dimensão humana, pelo brilho de sua inteligência invulgar, pelo bem que espargiu, pela dor que mitigou, pela escola de cívismo e de amor que edificou, não será demais que do mais alto sodalício da Pátria se diga, como o fazemos agora, na sensação mais estrita do cumprimento do dever que Dr. Aloysio Campos da Paz Júnior é um nome que eleva e dignifica não só a classe médica de que é um dos luminares, mas os foros de cultura do povo brasileiro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS-PI — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Faleceu em Teresina no último sábado, 26 de novembro, Carlos Ferreira de Oliveira Netto, nascido na fazenda Casa Nova, município de São Raimundo Nonato, no dia 18 de fevereiro de 1907.

Funcionário público federal aposentado, Oliveira Netto, nome com que o Piauí o conhece e aplaude, foi antes de tudo um apaixonado cultor da poesia, por alguns considerado o Príncipe dos Poetas Piauienses.

Os livros que publicou, todos à expensas próprias e com distribuição gratuita — Icaro, o Azar de Um Funcionário Poeta, Árias Sonoras, Últimas Árias, Ressurreição, Festival de Amor, Miscelânea Poética, Fiapos do Coração, Fonte de Granito e Despedida —, são repositórios de apurada inspiração, de transbordante sensibilidade, de riqueza estética, de pura e autêntica poesia.

Poeta verdadeiro, homem de idéias e de ideais, caráter irrepreensível, honesto a toda prova desprovisto de me-

do, Oliveira Netto cantou a vida. E a cantou de modo simples, irreverente, provocativo, como na quadra que transcrevo: "Se Dona Vida quiser/conservar minha alegria/F. só me dar a valer/velhice, amor e poesia".

Outra das singularidades do poeta Oliveira Netto era o seu amor à natureza, à terra, aos chapadões do Piauí, nos quais, vezes sem conta, promoveu inúmeras caçadas. Apetrechos nos ombros, varava léguas de caminhos, nos sertões de São Raimundo Nonato, de São João do Piauí, de Uruçuí e das proximidades de Teresina, à busca das emoções da entrada, na espera improvisada, dos pequenos animais selvagens, para o disparo do tiro certeiro.

Avesas às homenagens, a grupos de influência, a entidades ou associações de cultores das letras, ainda as mais conspícuas, não escondeu, entretanto, em quadra lapidar, o concurso da academia com que sonhou: "Da Academia Divina/me vem sempre inspiração/para a trava pequenina/que sai do meu coração".

Era assim Oliveira Netto, que em Despedida, seu último livro, brincando com as musas, escreveu: "Nasci, vivi e morri/vou indo para o além/levo saudades daqui/Deixo saudades a alguém" ... "Vivi de amor e beleza/De alegria e singeleza/Para Deus e para o povo/E a vida que foi tão bela/E eu me agradei tanto dela/Que quero votar de novo".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em dezembro de 1982, o Ministro Chefe do Gabinete Militar, General Rubem Ludwig, durante solenidade realizada em São Paulo, a propósito de sua escolha como "Homem de Visão", proferiu um discurso que obteve surpreendente ressonância, através do qual traduziu a sua experiência como Ministro de Estado da Educação e Cultura, enunciando primorosos conceitos e avaliando os resultados de sua secunda, embora, curta gestão, no desempenho desse cargo de decisiva importância no cenário da Administração Federal, tendo deste Plenário, tecido considerações a respeito, no dia 7 de março de 1983 e solicitado a sua transcrição nos Anais do Senado.

Agora, voltou o Ministro Rubem Ludwig a formular, pela segunda vez, um pronunciamento público destinado a obter idêntica repercussão, quando parabenizou turma de formandos dos cursos técnicos de Agropecuária e Economia Doméstica da Escola Agrotécnica Federal de Barbacena, em Minas Gerais.

Nessa oportunidade, apoiado nas experiências colhidas no decorrer de uma vida de 57 anos, sempre orientada no sentido de bem servir à Comunidade e à Pátria, o Ministro Rubem Ludwig teceu considerações sobre o conflito das gerações e traçou, em rápidas pinceladas, o perfil do nosso desenvolvimento histórico, desde a independência até o presente momento, quando a Nação brasileira, ao longo de décadas de integração e progresso, se apresenta no cenário mundial como protagonista de seu próprio destino. Sem minimizar, obscurecer ou olvidar os impasses e desafios enfrentados, ou emergentes, no bojo das crises conjunturais típicas do mundo contemporâneo, o General Rubem Ludwig estimulou as novas gerações, advertindo-as contra os perigos do obscurantismo, as excentricidades do comodismo, e a postura negativa dos pessimistas.

Ao invés de comentar os tópicos e conceitos mais sugestivos dessa magnífica oração de parabéns, parece-me mais conveniente solicitar a sua incorporação ao texto desta breve comunicação, tal como foi publicada pela Folha de S. Paulo, em sua edição de 27 de novembro passado. Ao concluir estas ligeiras considerações, congratulo-me com o eminentíssimo Ministro Chefe do Gabinete Militar pelo brilhantíssimo do seu oportuno pronunciamento de Barbacena. (Muito bem! Palmas!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

Folha de S. Paulo, 27 de novembro de 1983

E a seguinte a íntegra do discurso do Ministro Rubem Ludwig:

"Falar a outras gerações mais jovens sempre me pareceu estimulante desafio. Assim, munido das experiências que pude recolher nestes 57 anos de vida, e consciente de haver participado — e estar participando — da epopeia de um povo tomado de obstinação, é que me aventure a expor, aqui e agora, o que acredito sejam as vitórias e as derrotas de minha geração. Para mim, as solenidades de formatura em nossas escolas são o momento ideal para uma conversa franca entre gerações.

"Dito isso, permitam-me todos que, a partir de agora, me dirija de maneira exclusiva aos componentes das turmas de formados dos cursos técnicos de Agropecuária e Economia Doméstica da Escola Agrotécnica Federal de Barbacena.

"Meus jovens:

"Obrigado pela oportunidade do encontro, aqui, hoje, neste cenário libertário da serra da Mantiqueira, que evoca momentos de glória das Minas Gerais e de imortalidade nacionalidade do próprio Brasil. Sua homenagem a este soldado gaúcho — que vivenciou, como vocês, as experiências da transição da vida rural para a vida urbana — é gratificante na medida em que significa um recíproco sentimento de admiração.

"Confesso-lhes que as escolas agrotécnicas sempre exerceram em mim especial entusiasmo. E disso dei candentes provas durante o tempo em que exercei o honroso cargo de Ministro da Educação e Cultura. Na realidade, essa impressão foi tão profunda que não resisti ao convite de vocês, formandos de Barbacena, para ser o seu paraninfo.

"Meus jovens amigos:

"Procurei entendê-los, quando no exercício daquele cargo. Acho que consegui. Reconheci em cada um de vocês, alunos das escolas de coordenação nacional do ensino agropecuário o modelo ideal do novo brasileiro — o homem simples, sem vinculações ideológicas ou deformações elitistas de qualquer natureza, cultores dos reais valores de nossa sociedade, amantes da ordem, propagadores da paz, protetores da terra e inquilinos da esperança.

"A formulação deste convite é uma demonstração de que também fui entendido por vocês.

"A minha geração e as que lhe são próximas — hoje levadas ao pelourinho por alguns segmentos de nossa sociedade — vivem a perplexidade da evolução social e tecnológica que violentou a estrutura da sociedade brasileira nestes últimos trinta anos. Eu e meus contemporâneos fomos e somos, ao mesmo tempo, responsáveis, participes e vítimas das consequências de um processo cuja velocidade e rapidez são incomparáveis ao longo da história de nosso povo.

"F. é desse povo, de nosso povo, de nós mesmos, que pretendo tratar agora, tentando analisar seus traços fundamentais de comportamento. Julgo ser a obstinação a maior característica do homem brasileiro, que sempre acabou pagando muito caro por isso. O brasileiro foi obstinado em não discriminá-lo na formação de sua identidade étnica, obstinado em eleger o consenso como forma de manutenção e de restauração da paz, e obstinado em perpetuar suas origens culturais, éticas e morais.

"Esta obstinação em valorizar conceitos tão extraordinários — hoje, estruturais em nossa sociedade — produziu magníficos exemplos ao longo de nossa história, a partir de nossa independência, proclamada por um português. Vale a referência ao óbvio: nós, hoje, saudamos Pedro I, como herói, tal como o fazemos com os nossos inconfidentes mineiros.

"Mas dizia eu, nos últimos trinta anos, uma profunda, constante e veloz transformação social e tecnológica se-

ceu a própria estrutura nacional. E isso aconteceu exatamente em função dessa irrefreável determinação nacional de busca da grandeza em toda a sua integridade, sem discriminações de qualquer natureza, sem violentações às nossas raízes, sem ameaças à paz.

"Foi nesse cenário que, na década de 30, ocorreram as grandes conquistas trabalhistas, a través de legislação corajosa, que veio disciplinar as funções do capital e do trabalho, na década de 40, foi a vez das garantias sociais, com o surgimento dos sistemas de pensão e aposentadoria; na década de 50, a explosão industrial, o início do ciclo das grandes obras de geração de energia e ocupação física do território através de grandes rodovias, nas décadas de 60 e 70, a explosão tecnológica, a transformação do País em 8º maior economia do mundo; a década de 80 surge sufocante como o momento histórico de resgatar todas essas conquistas.

"Bem sei que vivemos momentos difíceis, mas essas dificuldades atingem, a um só tempo, a governados e governantes, gerações maduras como a que pertenço e as novas gerações, como a de vocês. É importante que todos vocês se convençam de que nesse processo não cabe apontar culpados nem inocentes, pois somos todos responsáveis.

"Qual o motivo, então, de tanta ansiedade, de tanto derrotismo, de tanta insegurança no País no qual vocês, meus jovens amigos de Barbacena, pretendem iniciar sua atividade profissional?

"De maneira mais significativa, intensificaram-se no País, a partir da década de 30, ações de setores de forte conotação ideológica, cujas armas se municiavam do pessimismo e do desânimo instilados no povo pela caótica situação financeira mundial, como forma de disseminação da descrença, da desunião e do descrédito.

"Mais antigos do que esses setores sectários, alguns segmentos da elite brasileira vinham — como vêm ainda hoje — fomentando o aparecimento e a manutenção de vigoroso sentimento de autocritica negativa e de autocensura destrutiva, a gerar uma postura nacional de que se amesquinhamento.

"Nos dias difíceis por que passamos, sou tentado a admitir que existe uma aliança não-declarada entre esses setores, na medida em que reconheço, infelizmente, que as mais fortes manifestações da comunicação de massa estão dirigidas à exaltação das frustrações sociais, mantendo-se sob pesado fardo de silêncio as ações positivas do Estado e até mesmo de setores representativos da comunidade.

"Estou convencido de que as aspirações comunitárias são a mola propulsora do desenvolvimento da própria sociedade, mas não aceito a restauração de um período de obscurantismo da informação em nosso País, implantado agora por alguns segmentos da elite e por forças de ação ideológica, contra a irreversível vocação democrática de nosso povo.

"Os conceitos de família e de comportamento social que vejo circularem com absoluta desenvoltura pelo País não correspondem à nossa realidade social.

"Nossa sociedade evolui em consonância com nossas tradições, infensa a modismos normalmente importados de sociedades alienígenas.

"Não proclamo, como um cruzado, a extinção das anormalidades ou das excentricidades de outras comunidades; mas induzo vocês a exigirem, tanto quanto o façam agora e aqui, que se busquem as verdadeiras origens culturais brasileiras para apresentá-las como retrato fiel de nossa sociedade; que cessem as tentativas de implantação de conceitos artificiais de amoralidade num povo bom e de vigorosos valores éticos e morais; que se propague a verdadeira imagem do Brasil ir ao invés de se disseminar esse espantalho que se monta, a cada dia, nas oficinas do descrédito.

"Meus jovens amigos:

"A todos vocês, formandos da Escola Agrotécnica de Barbacena, a minha reiterada confiança no País que vo-

cês começam a herdar, a partir de hoje. Façam dele, para seus filhos, o País de nossos sonhos — da sua e da minha geração. E, como os brasileiros que os antecederam, continuem obstinados em busca da grandeza, dos valores morais e da preservação da paz. Boa sorte, e muito obrigado."

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA — 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1983 (Nº 14/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivo do Decreto-lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969 — Lei da Organização Judiciária Militar, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.093, da Comissão

— De Constituição e Justiça.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1983 (nº 130/82, na Câmara de Deputados), que aprova o texto do Tratado de Amizade e Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, concluído em Brasília a 9 de fevereiro de 1982, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.067 a 1.069, de 1983, das Comissões:

— De Relações Exteriores;
— De Economia; e
— De Educação e Cultura.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 20 minutos.)

Ata da 224ª Sessão, em 1º de dezembro de 1983

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Henrique Santillo

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Iris Célia — Altevir Leal — Mário Maia — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — João Lobo — Almir Pinto — José Lins — Carlos Alberto — Dinarte Mariz — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Cid Sampaio — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Budaró — Alfredo Campos — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Derval de Paiva — Gastão Müller — Roberto Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — Enéas Faria — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de 59 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente. É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei anacionados:

Nº 226/83 (nº 449/83, na origem), de 1º do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 16, de 1983-CN, que fixa os efetivos do Exército em tempo de paz, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983.)

Nº 227/X3 (nº 450/83, na origem), de 1º do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 11, de 1983-CN, que fixa os efetivos de Oficiais da Marinha em tempo de paz, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.151, de 1º de dezembro de 1983.)

Nº 228/83 (nº 451/83, na origem), de 1º do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 12, de 1983-CN, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 5.983, de 12 de dezembro de 1973, que altera o Decreto-lei nº 610, de 4 de junho de 1969, criando os Quadros Complementares de Oficiais da Marinha. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.152, de 1º de dezembro de 1983.)

Nº 229/83 (nº 452/83, na origem), de 1º do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 15, de 1983-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Saúde, crédito especial até o limite de Cr\$ 2.814.666.000,00 (dois bilhões, oitocentos e quatroze milhões, seiscentos e sessenta e seis mil cruzeiros), para o fim que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 7.153, de 1º de dezembro de 1983.)

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 280, de 1983

(Nº 2.674/80, na Casa de Origem)

Estabelece condições de associado efetivo de entidade de Previdência Privada, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O associado contribuinte de entidade de Previdência Privada que tenha ou venha a completar o recolhimento ininterrupto de 120 (cento e vinte) contribuições mensais passa à categoria de associado efetivo, com direito a voto e representação nos órgãos deliberativos, fiscais e executivos da mesma.

Art. 2º As entidades de Previdência Privada têm o prazo de 60 (sessenta) dias para adaptar seus Estatutos aos termos desta lei.

Art. 3º As entidades de Previdência Privada farão publicar mensalmente, até o 15º dia do mês subsequente, em seus órgãos oficiais de divulgação, e anualmente, no mês de janeiro, no *Diário Oficial* da União, a relação nominal dos associados contribuintes que passaram à categoria de associados efetivos de acordo com esta lei, indicando número de matrícula, nome completo, data da inscrição e data da efetivação.

Art. 4º O associado efetivo passa a exercer seus deveres e direitos estatutários na primeira Assembléia que se realizar após sua inclusão nesta categoria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
(A Comissão de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 281, de 1983-Complementar

Dispõe sobre a concessão do benefício auxílio-doença ao trabalhador rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Programa de Assistência ao Trabalhador Rural consistirá na prestação dos seguintes benefícios:

- I — aposentadoria por velhice;
- II — aposentadoria por invalidez;
- III — pensão;
- IV — auxílio-funeral;
- V — auxílio-doença;
- VI — serviço de saúde;
- VII — serviço social.

Art. 3º O auxílio-doença corresponderá a uma prestação equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo de maior valor no País e será pago ao trabalhador rural que ficar incapacitado para o trabalho.

§ 1º O auxílio-doença será devido a partir da data do atestado médico, perdurando pelo período que o trabalhador rural continuar incapaz.

§ 2º Quando o atestado médico não for apresentado ao Representante Local do FUNRURAL no prazo de 30 (trinta) dias, o auxílio-doença será concedido a partir da data do requerimento.

§ 3º Se o trabalhador rural em gozo de auxílio-doença não for suscetível de recuperação para sua atividade habitual, este será transformado em aposentadoria por invalidez, nos termos da legislação específica.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelo atual Plano de Custeio do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural — PRORURAL, acrescido de 0,3% (três décimos por cento), na forma do inciso II do art. 15 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 25 DE MAIO DE 1971

Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências.

Art. 2º O Programa de Assistência ao Trabalhador Rural consistirá na prestação dos seguintes benefícios:

- I — aposentadoria por velhice;
- II — aposentadoria por invalidez;
- III — pensão;
- IV — auxílio-funeral;
- V — serviços de saúde;
- VI — serviço social.

Art. 15. Os recursos para o custeio do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural provirão das seguintes fontes:

I — da contribuição de 2% (dois por cento) devida pelo produtor, sobre o valor comercial dos produtos rurais, e recolhida:

a/ pelo adquirente, consignatário ou cooperativa que ficam sub-rogados, para esse fim, em todas as obrigações do produtor;

b/ pelo produtor, quando ele próprio industrializar seus produtos, vendê-los ao consumidor, no varejo, ou a adquirente domiciliado no exterior;

II — da contribuição de que trata o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, a qual fica elevada para 2,6% (dois e seis décimos por cento), cabendo 2,4% (dois e quatro décimos por cento) ao FUNRURAL.

Art. 16. Interam, ainda, a receita do FUNRURAL:
I — as multas, a correção monetária e os juros moratórios a que estão sujeitos os contribuintes, na forma do § 3º do artigo anterior e por atraso no pagamento das contribuições a que se refere o item II do mesmo artigo;

II — as multas provenientes de infrações praticadas pelo contribuinte, nas relações com o FUNRURAL;

III — as doações e legados, rendas extraordinárias ou eventuais, bem assim recursos incluídos no Orçamento da União.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
nº 282, de 1983
(nº 6.030/82, na Casa de origem)

Dá nova redação ao art. 133 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 133 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 133 Responderá por perdas e danos o juiz, quando:

I — no exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude;

II — recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, providência que deva ordenar de ofício, ou a requerimento da parte;

III — praticar erro flagrantemente grosseiro, em suas decisões ou despachos, por mero capricho.

§ 1º Reputar-se-ão verificadas as hipóteses previstas no inciso II só depois que a parte, por intermédio do escrivão, requerer ao juiz que determine a providência e este não lhe atender o pedido dentro de 10 (dez) dias.

§ 2º Reputar-se-ão verificadas as hipóteses previstas no inciso III só depois que a parte, em requerimento especial e sob a invocação expressa de tal preceito, demonstrar, fundamentalmente, ao juiz, o erro grosseiro em que incide e este, por mero capricho e infundadamente, persistir no procedimento, sendo este afinal, reformado em tal sentido, em instância superior e definitivamente.

Art. 3º A apreciação do requerimento aludido no parágrafo anterior deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, concorrendo daí o prazo legal para interposição de recurso.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 5.869 — DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

Art. 133. Responderá por perdas e danos o juiz, quando:

I — no exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude;

II — recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, providência que deva ordenar de ofício, ou a requerimento da parte.

Parágrafo único. Reputar-se-ão verificadas as hipóteses previstas no número II só depois que a parte, por intermédio do escrivão, requerer ao juiz que determine a providência e este não lhe atender o pedido dentro de dez (10) dias.

(As Comissões de Constituição e Justiça)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
nº 283, de 1983
(nº 1.813/83, na Casa de origem)

Dispõe sobre o alistamento de quem venha a completar dezoito anos de idade entre a data do encerramento do alistamento e a véspera do dia da eleição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 44 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos, numerados com §§ 1º e 2º, passando o atual parágrafo único a constituir o § 3º:

“Art. 44.

§ 1º Quem vier a completar dezoito anos de idade até a véspera do dia fixado para a eleição poderá alistar-se, desde que manifeste sua intenção perante o Cartório Eleitoral no prazo de 60 (sessenta) dias antes do encerramento previsto no art. 67 desta lei.

§ 2º O alistado, na condição do § 1º deste artigo, receberá o seu título no momento da votação.

§ 3º”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEI Nº 4.373,
DE 15 DE JULHO DE 1965

Institui o Código Eleitoral.

O Presidente da República:

Faço saber que sanciono a seguinte Lei, aprovada pelo Congresso Nacional nos termos do art. 4º, caput, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964.

PARTE PRIMEIRA

Introdução

Art. 1º Este Código contém normas destinadas a assegurar a organização e o exercício de direitos políticos principalmente os de votar e ser votado.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para sua fiel execução.

Art. 2º Todo poder e manda do povo e será exercido em seu nome, por mandatários escolhidos, direta e secretamente, dentre candidatos indicados por partidos políticos nacionais, ressalvada a eleição indireta nos casos previstos na Constituição e leis específicas.

PARTE TERCEIRA

De Alistamento

TÍTULO I

Da Qualificação e Inscrição

Art. 42. O alistamento se faz mediante a qualificação e inscrição do eleitor.

Parágrafo único. Para o efeito da inscrição, é domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente, e, verificado ter o alistando mais de uma, considerar-se-á domicílio qualquer delas.

Art. 43. O alistando apresentará em cartório local, previamente designado, requerimento em fórmula que obedecerá ao modelo aprovado pelo Tribunal Superior.

Art. 44. O requerimento, acompanhado de 3 (três) retratos, será instruído com um dos seguintes documentos, que não poderão ser supridos mediante justificação:

I — carteira de identidade expedida pelo órgão competente do Distrito Federal ou dos Estados;

II — certificado de quitação do serviço militar;

III — certidão de idade extraída do Registro Civil;

IV — instrumento público do qual se infira, por direito, ter o requerente idade superior a dezoito anos e do qual conste, também, os demais elementos necessários à sua qualificação;

V — documento do qual se infira a nacionalidade brasileira, originária ou adquirida, do requerente.

Parágrafo único. Será devolvido o requerimento que não contenha os dados constantes do modelo oficial na mesma ordem e em caracteres inequívocos.

(As Comissões de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
nº 284, de 1983
(nº 2.101/76, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo único ao art. 476 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 476 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 476

Parágrafo único. Uma vez cessado o gozo do benefício a que se refere este artigo, é vedada a dispensa do empréstimo, a partir do dia em que retornou à atividade laboral até dois anos após o término do prazo considerado como de licença não remunerada, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos desta lei.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N° 5.452,
DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO IV

Do Contrato Individual do Trabalho

CAPÍTULO IV
Da Suspensão e da Interrupção

Art. 476. Em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não remunerada, durante o prazo desse benefício.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
nº 285, de 1983
(nº 2.353/76, na Casa de origem)

Equipara as associações de classe aos sindicatos para os fins previstos no Decreto nº 57.870, de 25 de fevereiro de 1966, que institui Programa Especial de Bônus de Estado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As associações de classe, como tal definidas na Lei nº 1.134, de 14 de junho de 1950, não equiparadas aos sindicatos para os fins previstos no Decreto nº 57.870, de 25 de fevereiro de 1966.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA DECRETO Nº 57.870 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1966**Institui o Programa Especial de Bolsas de Estudo para trabalhadores sindicalizados e seus dependentes.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Bolsas de Estudo — PEBE, destinado a assegurar ensino médio através de bolsas de estudo a estudantes carentes de recursos.

Art. 2º A distribuição das bolsas de estudo decorrentes do Programa instituído neste Decreto far-se-á através dos sindicatos, e a elas somente terão direito os trabalhadores sindicalizados, seus filhos e dependentes.

Art. 3º As bolsas de estudo suprirão o custeio das despesas essenciais à educação de nível médio (secundário, industrial, comercial, agrícola e normal) inclusive gastos de alimentação, material escolar, vestuário, transporte, assistência médica e odontológica.

Art. 4º O PEBE, sem prejuízo das subvenções e auxílios admitidos em Lei, será custeado pelos seguintes recursos:

- a) dotações específicas incluídas no Orçamento da União;
- b) rendas de tributos federais que para esse fim forem criadas;
- c) contribuições, donativos e legados de entidades públicas e privadas;
- d) recursos previstos em acordos internacionais;
- e) rendas eventuais do patrimônio e serviços do Programa.

Art. 5º O PEBE será administrado por um Conselho Administrativo constituído de cinco membros e, além do Ministro do Trabalho e Previdência Social, que presidirá, será integrado por:

- a) um representante do Ministério da Educação e Cultura;
- b) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social;
- c) dois representantes das Confederações Nacionais de Trabalhadores.

§ 1º Será de 3 (três) anos o mandato dos membros do Conselho Administrativo enumerados nas alíneas a e b e de um ano o dos enumerados na alínea c, não podendo estes últimos serem reconduzidos.

§ 2º Os representantes do Ministério da Educação e Cultura e do Ministério do Trabalho e Previdência Social serão designados por ato dos respectivos Ministros.

§ 3º As Confederações Nacionais de Trabalhadores, com direito a um voto cada uma, elegerão seus representantes e respectivos suplentes junto ao Conselho Administrativo, e suas investiduras serão feitas por ato do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

§ 4º Em seus impedimentos eventuais, o Ministro do Trabalho e Previdência Social designará seu substituto na presidência do Conselho, resguardando a composição do órgão por cinco membros.

§ 5º O poder de representação do órgão caberá ao Presidente naio do Conselho Administrativo, ou ao substituto por ele designado, inclusive para a movimentação dos recursos que será feita conjuntamente com um dos membros do Conselho.

Art. 6º O Conselho Administrativo será assessorado por uma Secretaria Executiva, junto à Divisão de Atividades Culturais e Assistenciais do Departamento Nacio-

nal do Trabalho, à qual competirá apreciar, preliminarmente, todos os assuntos e documentos que forem submetidos à decisão do mesmo.

Parágrafo único. Ficam criadas, na Secretaria do Conselho Administrativo, as seguintes funções gratificadas:

- 2 — F. Chefe da Secretaria
- 4 — F. Chefe da Seção de Expediente.
- 4 — F. Chefe da Seção de Concessão de Bolsas.
- 4 — F. Chefe da Seção de Contabilidade.
- Art. 7º Compete ao Conselho Administrativo:
- a) estabelecer normas e critérios para aplicação dos recursos destinados ao PEBE;
- b) organizar o plano anual de aplicação de recursos e aprová-lo;
- c) fixar, anualmente, as quotas destinadas às bolsas de estudo a serem distribuídas por intermédio dos sindicatos;
- d) manter em contato com os órgãos sindicais, divulgar as oportunidades oferecidas pelo PEBE e coletar os questionários para a concessão das bolsas;
- e) decidir sobre o montante da bolsa a ser concedida a cada candidato, tendo em vista as suas necessidades e os critérios estabelecidos, solucionando os casos controvérsios;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução do PEBE, coletando toda a documentação que serviu de base à concessão das bolsas;

g) providenciar para que os bolsistas recebam conveniente assistência educacional, designando, sempre que possível, um educador ou orientador educacional para assisti-los na solução dos problemas relacionados com seus estudos, em harmonia com a família e a escola;

h) verificar os casos de insatisfatório aproveitamento escolar de bolsistas, tomando as providências adequadas;

i) apreciar e aprovar relatórios apresentados pelos órgãos incumbidos da execução do PEBE e da aplicação dos recursos;

j) receber, estudar, examinar e encaminhar aos órgãos próprios as prestações de contas relativas às aplicações de recursos e pagamentos feitos à conta do PEBE;

l) apresentar, anualmente, ao Presidente da República, relatório geral das atividades do PEBE, enviando cópias ao Ministério da Educação e Cultura, ao Ministério do Planejamento e Coordenação Econômica e às Confederações Nacionais de Trabalhadores;

m) elaborar a provar o seu Regimento Interno;

n) decidir sobre os casos omissos.

Parágrafo único. O Conselho Administrativo poderá delegar atribuições aos órgãos regionais dos Ministérios da Educação e Cultura e do Trabalho e Previdência Social.

Art. 8º Compete aos sindicatos:

- a) divulgar entre seus filiados as oportunidades oferecidas pelo Programa instituído neste decreto;
- b) receber os pedidos de bolsas de estudo;
- c) informar-se sobre a situação econômica dos candidatos e sindical de seus responsáveis, efetuando as inscrições em conformidade com as normas e critérios fixados pelo Conselho Administrativo;

d) conceder as bolsas de estudo e opinar sobre o montante para cada candidato, obedecidas as quotas e limites fixados pelo Conselho Administrativo;

e) encaminhar ao Conselho Administrativo, logo depois de concedidas as bolsas de estudo, todos os pedidos recebidos, devidamente informados, de modo a possibilitar a decisão sobre o montante e a expedição dos documentos necessários ao pagamento das referidas bolsas;

f) assinar documentos que visem à habilitação de bolsistas ou seus responsáveis perante as agências pagadoras das bolsas de estudo, ou delegar poderes para esse fim, na forma de instruções expedidas pelo Conselho Administrativo;

g) sugerir e propor planos especiais de trabalho ou de atuação que visem ao aperfeiçoamento e difusão dos objetivos colimados neste decreto.

Art. 9º O Ministério da Educação e Cultura e o Ministério do Trabalho e Previdência Social prestarão ao PEBE toda a colaboração de que necessitar, inclusive no que se refere a pessoal.

§ 1º Os servidores públicos, de autarquias ou de sociedade de economia mista que forem designados para servir ou prestar colaboração ao PEBE terão assegurados todos os direitos e vantagens dos cargos que ocuparem em seus setores de origem.

§ 2º Para a execução de serviços de natureza intermitente, ou Conselho Administrativo poderá contratar pessoal para pagamento por tarefa, sem vínculo empregatício, utilizada a figura da locação de serviços.

**LEI Nº 1.134
DE 14 DE JUNHO DE 1950**

Faculta representação perante as autoridades administrativas e a justiça ordinária aos associados de classes que específica.

O Congresso Nacional decreta e eu, Nereu Ramos, Presidente do Senado Federal, promulgo, nos termos do artigo 70, § 4º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º As associações de classes existentes na data da publicação desta Lei, sem nenhum caráter político, fundadas nos termos do Código Civil e enquadradas nos dispositivos constitucionais, que congreguem funcionários ou empregados de empresas industriais da União, administradas ou não por ela, dos Estados dos Municípios e de entidades autárquicas, de modo geral, é facultada a representação coletiva ou individual de seus associados, perante as autoridades administrativas e a justiça ordinária.

Art. 2º A essas associações, que passam a ter as prerrogativas de órgãos de colaboração com o Estado, no estudo e na solução dos problemas que se relacionem com a classe que represente seus associados, o desconto de mensalidades sociais.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Serviços Públicos Civil e de Educação e Cultura)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 286, de 1983

(Nº 1.262/83, na Casa de origem)

Fixa a data da eleição dos vereadores dos municípios criados pela Lei nº 7.009, de 1º de julho de 1982, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos municípios criados pela Lei nº 7.009, de 1º de julho de 1982, far-se-á eleição para vereadores no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Parágrafo único. Nos municípios criados por lei estadual até 31 de dezembro de 1983 realizar-se-ão, no prazo previsto no caput deste artigo, eleições para preenchimento dos cargos de prefeitos e vice-prefeitos e para vereadores, devendo a posse ocorrer dentro de 30 (trinta) dias da realização do pleito, com os mandatos até 31 de dezembro de 1988, prevalecendo para estas eleições as inelegibilidades previstas para as eleições municipais (alínea a do § 1º do art. 151 da Constituição Federal) do município ou municípios do qual tenha havido desmembramento.

Art. 2º Os mandatos dos vereadores eleitos graças ao disposto no artigo anterior terminarão com os dos vereadores eleitos em 15 de novembro de 1982.

Art. 3º A Justiça Eleitoral baixará resoluções e tomará todas as providências necessárias à realização da eleição prevista nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI Nº 7.009, DE 1º DE JULHO DE 1982

AutORIZA A CRIAÇÃO DE MUNICÍPIOS NO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Território Federal de Roraima independentemente de comprovação dos requisitos previstos na Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, os municípios de Mucajá, Alto Alegre, São João da Baliza, Bonfim, Normandia e São Luiz.

§ 1º Os limites da área de cada um dos municípios criados por esta Lei serão fixados em decreto do Poder Executivo.

§ 2º Só a lei poderá alterar os limites da área do município, fixados nos termos do parágrafo anterior.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Os municípios criados pelo art. 1º desta lei continuarão pertencendo à Circunscrição Judiciária do município de origem, até que lei especial disponha sobre a criação das respectivas Circunscrições Judiciárias.

§ 1º Os Prefeitos nomeados poderão:

I — expedir atos necessários à instalação e à administração do município;

II — propor ao Conselho Territorial, com aprovação do Governador do Território Federal, a criação de tabela provisória de pessoal;

III — nomear, dispensar e punir na forma da lei, o pessoal de que trata o inciso anterior;

IV — solicitar, com aprovação do Conselho Territorial, recursos do Território Federal;

V — celebrar acordos, convênios e contratos para execução de serviços e obras municipais;

VI — submeter à apreciação do Conselho Territorial, com a assistência e a aprovação do Governo do Território Federal e plano anual das atividades administrativas a serem realizadas durante cada exercício que preceder a instalação dos municípios, discriminando-se a receita e a despesa estimadas para esse fim;

VII — aplicar, no que couber, a legislação do município de origem.

§ 2º A receita tributária ou originária, arrecadada na área dos novos municípios, será neles aplicada, para efeito da execução do plano anual referido no inciso VI do § 1º deste artigo.

§ 3º A prestação de contas dos Prefeitos referentes a cada exercício que proceder a instalação dos municípios, será feita ao Conselho Territorial.

§ 4º As contas do exercício imediatamente anterior ao da instalação dos municípios serão submetidas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua instalação, ao julgamento das Câmaras de Vereadores eleitas simultaneamente com as dos demais municípios do Território.

Art. 4º Os subsídios dos Prefeitos nomeados serão fixados pelo Governador do Território Federal.

Art. 5º O Tribunal de Contas da União, desde que solicitado pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, disporá sobre as quotas do Fundo de Participação, quando devidas aos municípios criados de conformidade com esta Lei.

Art. 6º Salvo as exceções previstas nesta Lei, aplicam-se aos municípios criados pelo art. 1º desta lei as disposições da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 287, de 1983

(Nº 2.197/76, na Casa de origem)

Revoga o art. 11 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que alterou a Legislação de Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 11 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELO AUTOR
LEI Nº 5.890, DE 8 DE JUNHO DE 1973

Altera a Legislação de Previdência Social, e dá outras providências.

Art. 11. Não será concedido auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez ao segurado que, comprovadamente, ingressar na previdência social portador de moléstia ou lesão que venha, posteriormente, a ser invocada como causa de concessão de benefício.

(Às Comissões de Legislação Social, de Saúde e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 288, de 1983

(Nº 4.330/81, na Casa de Origem)

Altera os arts. 523 e 524 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do art. 523, e o art. 524 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, passam a vigorar com a redação que se segue:

"Art. 523.
I —
II —
III — a indicação das peças do processo que devem ser trasladadas ou o seu oferecimento por cópias fotostáticas, ou outro processo de repetição, devidamente autenticadas pelo encarregado.

Art. 524. Deferida a formação do agravo, será intimado o agravado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar as peças dos autos que serão trasladadas (art. 523, inciso III) e juntar documentos novos."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973 (¹)

Instalação e Código de Processo Civil.

Art. 523. O agravo de instrumento será interposto no prazo de 5 (cinco) dias por petição, que conterá:

- I — a exposição do fato e do direito;
- II — as razões do pedido de reforma da decisão;
- III — a indicação das peças do processo que devem ser trasladadas.

Parágrafo único. Serão obrigatoriamente trasladadas a decisão agravada, a certidão da respectiva intimação e a procuração outorgada ao advogado do agravante, salvo se outra instruir a petição de agravo. (170)

Art. 524. Deferida a formação do agravo, será intimado o agravado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar as peças dos autos, que serão trasladadas, e juntar documentos novos. (171)

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 289, de 1983

(Nº 2.397/76, na Casa de origem)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aceitar inscrição, em concurso público, de candidato que, não estando de posse do diploma do curso escolar exigido, possa provar haver-lo concluído.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O candidato a concurso para preenchimento de empregos ou cargos públicos que não estiver de posse do diploma de conclusão de curso, de qualquer nível escolar, será admitido à inscrição e às provas respectivas, mediante a apresentação de certidão fornecida pela escola na qual se declare haver sido concluído o curso.

Parágrafo único. Por ocasião da posse, o candidato aprovado fica obrigado a exhibir o diploma de conclusão de curso do respectivo nível escolar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Serviço Público Civil)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 290, de 1983

(Nº 2.495/83, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Dispõe sobre a progressão funcional a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para efeito da progressão funcional a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, o correspondente regulamento disciplinará a mudança do servidor de uma para outra classe, com o respectivo cargo ou emprego.

Art. 2º O parágrafo único do art. 7º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

Parágrafo único. As referências que ultrapassarem o valor de vencimento ou salário, estabelecido para a classe final ou única de cada Categoria Funcional, corresponderão à Classe Especial."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**MENSAGEM N° 395, DE 1983,
DO PODER EXECUTIVO.**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o anexo Projeto de Lei que "dispõe sobre a progressão funcional a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970".

Brasília, 26 de outubro de 1983. — **João Figueiredo.**
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 124, DE 26 DE OUTUBRO DE 1983, DO SR. DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:
Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso Anteprojeto de Lei que objetiva inserir modificações nas normas referentes ao instituto da progressão funcional a que se refere a Lei nº 5.645, de 1970.

2. A medida visa a corrigir inconvenientes que se vêm observando na efetivação da progressão vertical restritiva pela inexistência de vaga ou vago na classe em que deva o servidor ser incluído.

3. Esse fato, em verdade, constitui-se em desestímulo para aqueles que, atendendo a quase todos os requisitos regulamentares, se vêm indefinidamente imobilizados no último degrau de sua classe, até que ocorra vaga que admita proceder-se à progressão.

4. O instituto em exame, no contexto da Administração Federal, foi criado em seu próprio interesse e como fator de estímulo e motivação para o servidor público, não se justificando, portanto, esse permanecer por vários anos sem usufruir o benefício da progressão, quando poderia obtê-lo, normalmente em menor tempo.

5. Assim, este Departamento se propõe a solucionar o problema removendo o entrave de ordem legal e regulamentar, por meio da sugestão que ora apresenta e que, em última análise, permitirá ao servidor mudar, com o respectivo cargo ou emprego, para a classe imediatamente superior, independentemente da existência de vaga ou vago.

6. Se aprovada a proposta, acredita este Departamento ter atingido mais uma etapa no processo de valorização profissional desencadeada por Vossa Excelência na área da Política de Pessoal, visando a um funcionalismo eficiente e realizado na carreira.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito. — **José Carlos Soares Freire, Diretor-Geral.**

LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI N° 5.645
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970**

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e cunhano a seguinte Lei:

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:

De Provimento em Comissão

I — Direção e Assessoramento Superiores.

De Provimento Efetivo
II — Pesquisa Científica e Tecnológica
III — Diplomacia
IV — Magistério
V — Polícia Federal
VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização
VII — Artesanato
VIII — Serviços Auxiliares
IX — Outras Atividades de Nível Superior
X — Outras Atividades de Nível Médio.

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior, de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior.

III — Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática.

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino.

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial.

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais.

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artífice em suas várias modalidades.

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral quando não de nível superior.

IX — Outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

X — Outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o art. 10, § 7º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente aos seguintes fatores:

I — importância da atividade para o desenvolvimento nacional;

II — complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos em decorrência da sistemática prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativamente e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivo cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o art. 8º desta lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contatos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos dos Ministérios do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular, no seu art. 97 as formas de

provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrentes desta lei serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e legislação posterior é considerado extinto, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. À medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no art. 108, § 1º da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no art. 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970; 14º da Independência e 82º da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Buzald — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Mário Gibson Barboza — Antônio Delfim Netto — Mário David Andrade — L. F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Melo — F. Rocha Legão — Marcus Víncius Pratino de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Higino C. Corsetti.

**DECRETO-LEI Nº 1.445,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 1976**

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

Art. 7º Os critérios e requisitos para a movimentação do servidor, de uma para outra Referência de vencimento ou salário, serão estabelecidos no regulamento da Progressão Funcional, previsto no art. 6º da Lei nº 5.645, de 1970.

Parágrafo único. As Referências que ultrapassarem o valor de vencimento ou salário, estabelecido para a Classe Final ou única de cada Categoria Funcional corresponderão à Classe Especial, a que somente poderão atingir servidores em número não superior a 10% (dez por cento) da lotação global da Categoria, segundo critério a ser estabelecido em regulamento.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 291, de 1983
(Nº 661/83, na Casa de origem)**

Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, que autoriza a instituição da Fundação Nacional do Índio e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, que "autoriza a instituição da Fundação Nacional do Índio e dá outras providências", com a redação

dada pelo Decreto-lei nº 423, de 21 de janeiro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Fundação tem sede e foro na Capital Federal e se regerá por Estatutos aprovados pelo Presidente da República.

§ 1º A Fundação é administrada por um Conselho Diretor composto de pessoas apontadas por comunidades indígenas e que sejam índios ou pessoas reconhecidamente indigenistas e conhecedores da situação do índio no Brasil.

§ 2º Para fiscalização dos atos do Conselho Diretor, é criado um Conselho Indígena composto de 5 (cinco) líderes indígenas.

§ 3º Para fiscalizar os atos dos representantes regionais da Fundação, é criado, em cada unidade, um Conselho Indígena composto de 5 (cinco) membros apontados pelas lideranças indígenas da região.

§ 4º Fica a Fundação vinculada diretamente à Presidência da República."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.371, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1967

Autoriza a instituição da "Fundação Nacional do Índio", e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Governo Federal autorizado a instituir uma fundação, com patrimônio próprio e personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, denominada "Fundação Nacional do Índio", com as seguintes finalidades:

I — estabelecer as diretrizes e garantir o cumprimento da política indigenista, baseada nos princípios a seguir enumerados:

a) respeito à pessoa do índio e as instituições e comunidades tribais;

b) garantia à posse permanente das terras que habitam e ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nela existentes;

c) preservação do equilíbrio biológico e cultural do índio, no seu contacto com a sociedade nacional;

d) resguardo à aculturação espontânea do índio, de forma a que sua evolução sócio-econômica se processe a salvo de mudanças bruscas;

II — gerir o Patrimônio Indígena, no sentido de sua conservação, ampliação e valorização;

III — promover levantamentos, análises, estudos e pesquisas científicas sobre o índio e os grupos sociais indígenas;

IV — promover a prestação da assistência médica-sanitária aos índios;

V — promover a educação de base apropriada do índio visando à sua progressiva integração na sociedade nacional;

VI — despertar, pelos instrumentos de divulgação, o interesse coletivo para a causa indigenista;

VII — exercitar o poder de polícia nas áreas reservadas e nas matérias atinentes à proteção do índio.

Parágrafo único. A Fundação exercerá os poderes de representação ou assistência jurídica inerentes ao regime tutelar do índio, na forma estabelecida na legislação civil comum ou em leis especiais.

Art. 2º O patrimônio da Fundação será constituído:

I — pelo acervo do Serviço de Proteção aos Índios (SPI), do Conselho Nacional de Proteção aos Índios (CNPI) e do Parque Nacional do Xingu (PNX);

II — pelas dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

III — pelas subvenções e doações de pessoas físicas, entidades públicas e privadas nacionais, estrangeiras e internacionais;

IV — pelas rendas e emolumentos provenientes de serviços prestados a terceiros;

V — pelo dízimo da renda líquida anual do Patrimônio Indígena;

§ 1º Os bens rendas e serviços da Fundação são isentos de impostos federais, estaduais e municipais, de conformidade com a letra e, item III, do art. 20 da Constituição.

§ 2º O Orçamento da União, consignará, em cada exercício, recursos suficientes ao atendimento das despesas da Fundação;

§ 3º A Fundação poderá promover a obtenção de cooperação financeira e assistência técnica internas ou externas, públicas ou privadas, coordenando e adequando a sua aplicação aos planos estabelecidos.

Art. 3º As rendas do Patrimônio Indígena serão administradas pela Fundação tendo em vista os seguintes objetivos:

I — emancipação econômica das tribos;

II — acréscimo do patrimônio rentável;

III — custeio dos serviços de assistência ao índio.

Art. 4º A Fundação terá sede e foro na Capital Federal e se regerá por Estatutos aprovados pelo Presidente da República.

§ 1º A Fundação será administrada por um Conselho Diretor, composto de pessoas de ilibada reputação, representantes de órgãos públicos ou entidades interessadas e escolhidas na forma dos Estatutos.

§ 2º A Fundação ficará vinculada ao Ministério do Interior, ao qual caberá promover o ato de sua instituição, nos termos da Lei.

Art. 5º A Fundação independentemente da supervisão ministerial prevista no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 prestará contas da gestão do Patrimônio Indígena ao Ministério do Interior.

Parágrafo único. Responderá a Fundação pelos danos que os seus empregados causem ao Patrimônio Indígena, cabendo-lhe ação regressiva contra o empregado responsável, nos casos de culpa ou dolo.

Art. 6º Instituída a Fundação, ficarão automaticamente extintos o Serviço de Proteção aos Índios (SPI), o Conselho Nacional de Proteção aos Índios (CNPI) e o Parque Nacional do Xingu (PNX).

Art. 7º Os quadros de pessoal dos órgãos a que se refere o artigo anterior serão considerados em extinção, a operar-se gradativamente, de acordo com as normas fixadas em decreto.

§ 1º Os servidores dos quadros em extinção passarão a prestar serviços à Fundação, consoante o regime legal que lhes é próprio, podendo, entretanto, optar pelo regime de legislação trabalhista, a juízo da Diretoria da Fundação, conforme normas a serem estabelecidas em decreto do Poder Executivo.

§ 2º O tempo de serviço prestado à Fundação em regime trabalhista, na forma do parágrafo anterior, será contado como de serviço público para os fins previstos na legislação federal.

§ 3º A Fundação promoverá o aproveitamento em órgãos federais e, mediante convênios, nos Estados e Municípios, dos servidores referidos neste artigo, que não forem considerados necessários aos seus serviços, tendo em vista o disposto no art. 99 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 8º A Fundação poderá requisitar servidores federais, estaduais e municipais, inclusive autárquicos, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Os servidores requisitados na forma deste artigo poderão optar pelo regime trabalhista peculiar à Fundação, durante o período em que permaneçam à sua disposição, contando-se o tempo de serviço

assim prestado para efeito de direitos e vantagens da fundação pública.

Art. 9º As dotações orçamentárias consignadas ao Serviço de Proteção aos Índios (SPI), ao Conselho Nacional de Proteção aos Índios (CNPI) e ao Parque Nacional do Xingu (PNX), no Orçamento da União, serão automaticamente transferidos para a Fundação, na data de sua instituição.

Art. 10. Fica a Fundação autorizada a examinar os acordos, convênios, contratos e ajustes firmados pelo SPI, CNPI, e PNX, podendo ratificá-los, modificá-los ou rescindi-los sem prejuízo ao direito adquirido por terceiros, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, nos termos do art. 150 e § 3º e 22 da Constituição do Brasil.

Parágrafo único. ... VETADO ...

Art. 11. São extensivos à Fundação e ao Patrimônio Indígena os privilégios da Fazenda Pública, quanto à impenhorabilidade de bens, rendas e serviços, prazos processuais, ações especiais e executivas, juros e custas.

Art. 12. Cumpre à Fundação elaborar e propor ao Poder Executivo anteprojeto de lei, a ser encaminhado ao Congresso, sobre o Estatuto Legal do Índio Brasileiro.

Art. 13. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, o Ministro do Interior, ouvida a Procuradoria Geral da República, submeterá ao Presidente da República o projeto dos Estatutos da Fundação Nacional do Índio.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 1983; 146º da Independência e 79º da República. — A. COSTA E SILVA — Afonso de A. Lima.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 43, de 1983

(Nº 33/83, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Convênio sobre Imunidades e Privilégios da OLADE
(Organização Latino-Americana de Energia), adotado durante a VI Reunião Ordinária de Ministro da OLADE, em 1975.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Convênio sobre Imunidades e Privilégios da OLADE (Organização Latino-Americana de Energia), adotado e aberto à adesão dos países membros durante a VI Reunião ordinária de Ministro da OLADE, realizada no México, no período de 8 a 12 de setembro de 1975.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 97, DE 1983

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Convênio sobre Imunidade e Privilégios da OLADE (Organização Latino-Americana de Energia), aprovado pela VI Reunião Ordinária de Ministros da OLADE, realizada no México, no período de 8 a 12 de setembro de 1975.

Brasília, 10 de março de 1983. — *José Figueiredo*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DEM/DAI-1/DAM-II DCS 24/664 (B2), DE 3 DE MARÇO DE 1983, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor João Baptista de Oliveira Figueiredo, Presidente da República.

Senhor Presidente,

A Organização Latino-Americana de Energia (OLADE), com sede em Quito, no Equador, foi constituída pelo Convênio de Lima, em 2 de novembro de 1973, como um organismo de cooperação, coordenação e assessoramento em matéria de energia, cujo propósito fundamental é a integração, proteção, conservação racional, aproveitamento, comercialização e defesa dos recursos energéticos da região. Através da coordenação dos esforços nacionais dos países membros (atualmente 25, estando a Argentina e os países do Caribe Ocidental em fase de adesão), tornou-se a OLADE o fórum intergovernamental, de cunho eminentemente latino-americano, mais importante para a discussão de problemas energéticos.

2. A presença brasileira na OLADE foi assegurada desde a criação daquele Organismo e tornou-se fundamental para sua existência, detendo o Brasil, juntamente com Venezuela e México, as maiores parcelas de contribuição orçamentária da Organização.

3. O órgão máximo da OLADE é a Reunião de Ministros, integrada pelos Ministros ou Secretários de Estado que tenham a seu cargo os assuntos relativos a energia. Compete à Reunião de Ministros traçar a política geral da Organização, estando a Secretaria Permanente encarregada de executar suas determinações, e a Junta de Peritos, órgão técnico, em reuniões que a antecede, encarregada de assessorá-la, formular recomendações e encaminhar propostas à sua aprovação. Além desses órgãos, o Brasil integra, em seu terceiro mandato consecutivo, com 5 outros países, o Comitê de Ministros, criado com a finalidade de orientar e acompanhar os traços desenvolvidos no âmbito da Organização.

4. Durante a VI Reunião Ordinária de Ministros da OLADE, realizada no México, no período de 8 a 12-9-75, foi aprovado e aberto à adesão dos países-membros o Convênio sobre Imunidade e Privilégios da OLADE, ocasião em que foi igualmente aprovada a assinatura do Acordo sobre Privilégios e Imunidades entre a OLADE e o Governo do Equador, país em que se encontra sua sede.

5. Estando a representação do Brasil junto à OLADE a cargo do Ministério das Minas e Energia, este encaminhou ao Itamaraty o anexo texto do Convênio sobre Imunidades e Privilégios, solicitando o parecer deste Ministério, por ser de seu interesse poder efetivar a adesão brasileira àquele instrumento.

6. Ao comunicar a Vossa Excelência que o Ministério das Relações Exteriores nada tem a opor à adesão do Governo brasileiro ao anexo Convênio, expressa que o Brasil tem interesse em que tal ato se concretize, em coerência com a crescente importância que temos atribuído àquele fórum intergovernamental, onde são discutidos os problemas energéticos afetos aos países latino-americanos e se promovem a busca de soluções comuns, a cooperação regional e a coordenação dos esforços nacionais em matéria de energia.

7. Segundo o Artigo 31 do Convênio sobre Imunidades e Privilégios da OLADE, para que seja efetuada a adesão do Brasil ao mesmo, faz-se necessário o depósito do respectivo Instrumento de Adesão na Secretaria Permanente daquela Organização, em Quito. Pela procedurística constitucional brasileira, essa adesão deverá ser precedida da aprovação do texto do aludido Convênio pelo Legislativo.

8. Diante do acima exposto, Senhor Presidente, tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Congresso, para que o texto do referido Convênio, caso Vossa Excelência com tal esteja de acordo, seja encaminhado ao Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — *Ramiro Serpa Guerreiro*.

CONVÉNIO SOBRE IMUNIDADES E PRIVILÉGIOS DA OLADE

A VI Reunião de Ministros da Organização Latino-Americana de Energia,

Considerando que o Artigo 29 do Convênio de Lima estabelece que os Ministros e Delegados dos Paises Membros e Funcionários e Assessores gozarão, no exercício de suas funções, das imunidades e dos privilégios diplomáticos acordados para os Órgãos Internacionais;

Considerando que é conveniente que a Organização goze no território de cada um dos Paises Membros da procuradoria jurídica indispensável para o exercício de suas funções e a realização dos seus fins; e

Considerando que é necessário estabelecer para a Organização e seus funcionários as prerrogativas e imunidades indispensáveis para exercer com independência suas atividades em todos e em cada um dos Paises Membros;

Convém:

CAPÍTULO I
Procuradoria Jurídica
ARTIGO 1

A OLADE terá procuradoria jurídica e estará capacitada em todos e cada um dos Paises Membros para:

- contratar;
- adquirir e dispor de propriedades imóveis e imóveis;
- iniciar procedimentos judiciais.

CAPÍTULO II
Bens, Fundos e Haveres
ARTIGO 2

Os bens da OLADE serão invioláveis. Os haveres, bens e arquivos da OLADE em qualquer lugar em que se encontrem e quem quer que os tenha em seu poder estarão isentos de registro, requisição, confiscação, expropriação e de toda outra forma de intervenção, bem seja pela via de ação executiva, administrativa, judicial ou legislativa.

ARTIGO 3

A OLADE, seus bens e haveres gozarão, em qualquer parte e em poder de qualquer pessoa, legalmente autorizada, de imunidades de jurisdição, salvo renúncia expressa. No entanto, a renúncia à imunidade não poderá estender-se a nenhuma forma de execução.

ARTIGO 4

Sem que seja afetada por portarias fiscais, regulamentos ou moratórias de natureza alguma, a OLADE poderá ter no seu poder fundos em qualquer moeda, ouro e/ou divisas; transferi-los livremente de um país para outro ou dentro de qualquer país; e ter as suas contas em qualquer divisa.

ARTIGO 5

No exercício dos direitos outorgados pelo Artigo 3, a OLADE dará a devida atenção a toda reclamação de qualquer Membro, até onde se considere que as reclamações possam ser tomadas em conta sem detrimento dos interesses da OLADE.

ARTIGO 6

A OLADE, seus bens, ingressos e outros haveres estarão:

- isentos de toda contribuição direta, entendendo-se, não obstante que a OLADE não poderá reclamar isenção alguma a título de contribuições que, de fato, constituem uma remuneração por serviços públicos;

h) isentos de direitos alfandegários, proibições e restrições referentes a artigos que sejam importados ou exportados para seu uso oficial. Entende-se, não obstante, que os artigos que se importarem livres de direitos, salvo aqueles que estejam proibidos pela legislação nacional do país de que se trate ou submetidos a quarentena, não serão vendidos no país onde sejam importados, senão conforme as condições a serem acordadas com as autoridades desse país.

ARTIGO 7

Sem bem que a OLADE, via de regra, não reclamará isenção de direitos para o consumo ou de imposto de venda sobre móveis ou imóveis incluídos no preço a ser pago, quando realizar compras importantes de bens destinados ao seu uso oficial, sobre os quais já se tenham pago ou se devam pagar tais direitos ou impostos, os Membros tomarão as disposições administrativas do caso para a devolução ou remissão da quantia correspondente ao direito ou imposto.

CAPÍTULO III

Facilidades de Comunicação

ARTIGO 8

A OLADE gozará no território de cada um de seus Membros, para suas comunicações oficiais, das mesmas facilidades de comunicação acordadas pelo Governo daquele Membro a qualquer outro Governo, às Missões Diplomáticas ou a Órgãos Internacionais, no que diz respeito a prioridades, contribuições e impostos sobre correspondência, telex, telegramas, radiogramas, telefones, telefotos e outras comunicações, bem como tarefas para material de informação destinado à imprensa e à rádio.

ARTIGO 9

Não se aplicará censura alguma a correspondência ou outras comunicações oficiais da OLADE.

ARTIGO 10

A OLADE terá o direito de usar cífras e a despachar e receber sua correspondência por estafetas ou malas, as quais gozará de iguais imunidades e privilégios que os concedidos a estafetas e malas diplomáticas.

CAPÍTULO IV

Representantes dos Membros

ARTIGO 11

Serão concedidos aos representantes dos Membros nos órgãos da OLADE e nas reuniões convocadas por esta, durante o tempo que estes se encontrarem desempenhando suas funções ou em trânsito para o local de reunião e de seu retorno, as seguintes imunidades e privilégios:

a) imunidade contra detenção ou prisão pessoal e embargo da sua bagagem tanto oficial quanto pessoal e imunidade contra todo procedimento judiciário referente a seus atos e expressões, sejam orais ou escritas, enquanto se encontre no desempenho de suas funções;

b) inviolabilidade de todo papel ou documento;

c) direito de usar cífras e receber documentos e correspondência por estafeta ou mala selada;

d) isenção, com respeito aos representantes e seus cônjuges, de toda restrição de imigração e registro de estrangeiros;

e) iguais franquias concedidas para os representantes de Governo estrangeiros em missão oficial temporária, no que diz respeito a restrições sobre divisas estrangeiras;

f) as mesmas imunidades e franquias com respeito às bagagens, tanto oficial quanto pessoal accordadas para os enviados diplomáticos; e

g) aqueles outros privilégios, imunidades e facilidades, compatíveis com o afirmado acima, de que gozam os enviados diplomáticos, com exceção de que não poderão reclamar isenção de direitos alfandegários sobre mercadorias importadas que não façam parte da sua bagagem pessoal, ou de impostos de venda e direitos de consumo.

ARTIGO 12

Os representantes dos Membros nos órgãos da OLADE e as reuniões convocadas pela Organização, gozará de liberdade de palavra e de completa independência no desempenho das suas funções, de imunidade contra procedimentos judiciais, com respeito a expressões orais ou escritas e a todos os fatos executados no desempenho das funções. Ao término de suas funções não cessará a imunidade com respeito aos atos realizados por tais funcionários durante o exercício das mesmas.

ARTIGO 13

Quando a aplicação de qualquer imposto depende da residência, os períodos nos quais os representantes dos Membros nos órgãos da OLADE e nas reuniões convocadas por esta permaneçam em um país desempenhando suas funções não serão considerados como períodos de residência.

ARTIGO 14

Os privilégios e imunidades não são concedidos aos representantes dos Membros em proveito próprio, mas para salvaguardar a independência no exercício de suas funções que tenham relação com a OLADE. Em consequência, o País-Membro que designou o representante em questão poderá renunciar a tais privilégios e imunidades nos casos em que seu exercício venha a entorpecer o curso da justiça e sempre que não prejudique os fins para os quais foi outorgada a imunidade.

ARTIGO 15

As disposições dos Artigos 11, 12 e 13 não são aplicáveis entre um representante e as autoridades do País-Membro de que é natural ou do qual é ou tenha sido representante.

ARTIGO 16

A expressão "representante" compreende os Ministros, Delegados, Assessores e demais funcionários dos Países-Membros.

CAPÍTULO V

Funcionários

ARTIGO 17

O Secretário Executivo determinará as categorias dos funcionários para os quais se aplicam as disposições deste Capítulo e as do Capítulo VI. Submeterá a lista destas categorias à Reunião de Ministros e as comunicará aos Membros periodicamente.

ARTIGO 18

Os funcionários da OLADE:

a) estarão isentos, tanto quanto o seu cônjugue e filhos menores de idade, de toda restrição de imigração e de registro de estrangeiro;

b) estarão imunes de todo processo judiciário, no que diz respeito a expressões orais ou escritas e a todos os atos executados em caráter oficial;

c) gozará no referente a restrições sobre divisas estrangeiras, de franquias iguais as que desfrutam os fun-

cionários de categoria equivalente, pertencentes às Missões diplomáticas acreditadas junto ao Governo em questão;

d) gozará, tanto quanto os seus cônjuges e filhos menores de idade, das mesmas facilidades de repatriação em época de crise internacional, idênticas às que gozam os agentes diplomáticos; e

e) estarão facultados a importar, livre de direitos, seus móveis e artigos pessoais, no momento em que ocupem seu cargo no país em que se encontram;

f) estarão isentos de impostos sobre salários e emolumentos que lhes pague a OLADE; e

g) estarão isentos, como também seus dependentes, de toda obrigação relativa ao serviço nacional.

ARTIGO 19

Além das imunidades e privilégios especificados no art. 18, outorgar-se-ão ao Secretário Executivo e a todos os funcionários de categoria internacional, aos seus cônjuges e filhos menores de idade os privilégios, imunidades, isenção e facilidades que são concedidos aos enviados, diplomáticos, conforme sua categoria e de acordo com o direito internacional.

ARTIGO 20

Os privilégios e imunidades não são outorgados aos funcionários em proveito próprio, mas sim no interesse da OLADE. O Secretário Executivo, por meio de prévia consulta no País-Membro do qual o funcionário é cidadão, poderá renunciar à imunidade de qualquer funcionário quando, segundo seu critério, a citada imunidade impeça o curso da justiça e possa adotar essa medida sem que se prejudiquem os interesses da OLADE. Em se tratando do Secretário Executivo, corresponderá à Reunião de Ministros à renúncia de tal imunidade.

ARTIGO 21

A OLADE cooperará com as autoridades dos Membros para possibilitar a administração adequada da justiça, zelar pelo cumprimento das disposições policiais e evitar que ocorram abusos que tenham relação com os privilégios, as imunidades e as facilidades estabelecidos no presente Capítulo.

CAPÍTULO VI

Facilidades de Viagem

ARTIGO 22

A OLADE fornecerá a seus funcionários um documento que credencie sua qualidade e especifica a natureza da sua missão. O citado documento será suficiente para que seu titular goze no território dos Países-Membros dos privilégios e das imunidades que outorga este Convênio.

ARTIGO 23

As solicitações de vistos para os funcionários que viajam por conta da OLADE serão atendidas o mais rapidamente possível e lhes serão brindadas facilidades para a sua mobilização.

ARTIGO 24

Facilidades similares especificadas no art. 23 outorgar-se-ão a outras pessoas que viagem em missão da OLADE.

ARTIGO 25

O Secretário Executivo e Membros da categoria internacional da Secretaria Permanente que viagem em missão da OLADE gozará das mesmas facilidades que se outorgam aos membros do pessoal diplomático.

ARTIGO 26

As disposições acima poderão ser aplicadas aos funcionários de nível análogo de Órgãos especializados, se os convênios sobre vinculação assim o dispuserem.

CAPÍTULO VII
Solução de Litígios

ARTIGO 27

A OLADE tomará as providências cabíveis para a solução de:

- a) litígios originados por contratos ou outras disputas de direito privado nas quais seja parte a OLADE; e
- b) litígios em que esteja implicado um funcionário da OLADE que, em razão do seu cargo oficial, desfrute de imunidade, se para tal o Secretário Executivo não tiver renunciado à referida imunidade.

ARTIGO 28

Todas as divergências que surjam da interpretação ou aplicação do presente Convênio serão levadas à Reunião de Ministros, a menos que, em casos determinados, as partes convenham em recorrer a uma outra via de solução.

CAPÍTULO VIII
Disposições Gerais

ARTIGO 29

Se qualquer Estado Membro considera que houve abuso de privilégio ou imunidade concedidos por este Convênio, consultará com o Estado correspondente ou com a Organização, segundo o caso, a fim de determinar se tal abuso ocorreu e, neste caso, evitar sua reincidência. Entretanto, um Estado Membro que considere que qualquer pessoa abusou de algum privilégio ou imunidades que lhe foi conferida por este Convênio, poderá solicitar-lhe que abandone seu território.

ARTIGO 30

O presente Convênio fica aberto à adesão de todos os Membros da OLADE.

ARTIGO 31

A adesão se efetuará mediante depósito do instrumento respectivo perante a Secretaria Permanente e o Convênio passará a vigorar, para cada Membro, na data em que se tenha depositado o mencionado instrumento.

ARTIGO 32

Não poderão fazer-se reservas ao presente Convênio no momento da adesão. Os Países Membros poderão fazer declarações no momento da adesão ao presente Convênio, as quais serão incluídas como anexos.

ARTIGO 33

Entender-se-á que, uma vez depositado um instrumento de adesão em nome do Membro, este estará em condições de aplicar as disposições do presente Convênio, de acordo com a sua própria legislação.

ARTIGO 34

O Secretário Executivo poderá assinar com qualquer Membro ou Membros acordos suplementares para aplicar e ajustar as disposições deste Convênio, no que respeita a tal Membro ou Membros. Estes acordos suplementares, em cada caso, estarão sujeitos à aprovação da Reunião de Ministros.

ARTIGO 35

Qualquer Membro em qualquer tempo poderá denunciar o presente Convênio. Seus direitos e obrigações, derivados do mesmo, findarão trinta dias após ser apresentado o documento de denúncia ao Secretário Executivo da OLADE.

(A: Comissões de Relações Exteriores, de Constituição e Justiça e de Minas e Energia.)

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO N° 86, DE 1983

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 271, de 1983 (nº 2.141/83, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que Altera a estrutura das Categorias Funcionais de Motorista Oficial e de Agente de Portaria, do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1983. — Aloysio Chaves — Humberto Lucena.

REQUERIMENTO N° 87, DE 1983

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "B" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 270, de 1983 (nº 1.479/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a reorganização da estrutura da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1983. — Aloysio Chaves, Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, inciso II do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1983 (nº 14/83, na Casa de Origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera dispositivo do Decreto-lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969 — Lei da Organização Judiciária Militar, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 1.093, de 1983, da Comissão — de Constituição e Justiça.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão extraordinária anterior.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

nº 86, de 1983

(nº 14/83, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Altera o dispositivo do Decreto-lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969 — Lei da Organização Judiciária Militar, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 3º do Decreto-lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969 — Lei da Organização Judiciária Militar, alterado pela Lei nº 5.661, de 16 de junho de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º

§ 2º Ressalvada a jurisdição privativa das Auditorias da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, todas as demais terão jurisdição mista, para conhecer dos processos relativos à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica, e suas sedes serão as fixadas em lei, concordando ou não com a Região Militar."

Art. 2º A sede da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar passará a ser a cidade de Belo Horizonte, ficando sua transferência condicionada à decisão do Superior Tribunal Militar e à existência de recursos orçamentários destinados à sua instalação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se o parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1983 (nº 130/82, na Câmara de Deputados), que aprova o texto do Tratado de Amizade e Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, concluído em Brasília, a 9 de fevereiro de 1982, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.067 a 1.069, de 1983, das Comissões:

- de Relações Exteriores;
- de Economia; e
- de Educação e Cultura.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Sobre a mesa, redação final que nos termos do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N° 1.098, DE 1983

da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1983 (nº 130/82, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Passos Pôrto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1983 (nº 130/82, na Câmara

dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Amizade e Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, concluído em Brasília, a 9 de fevereiro de 1982.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 1983. — João Lobo, Presidente — Passos Pôrto, Relator — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 1.098, DE 1983

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1983 (nº 130/82, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso 1º, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1983

Aprova o texto do Tratado de Amizade e Cooperação entre o Governo do Brasil e o Governo da República do Equador, concluído em Brasília, a 9 de fevereiro de 1982.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Tratado de Amizade e Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, concluído em Brasília, a 9 de fevereiro de 1982.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — O parecer vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 888, DE 1983

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1983 (nº 130/82, na Casa de origem), que aprova o texto do Tratado de Amizade e Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Equador, concluído em Brasília a 9 de Fevereiro de 1982.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1983. — Almir Pinto.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovada.

A redação final vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Vai-se pôssar, agora, à apreciação do Requerimento nº 886/83, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 271, de 1983.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 271, de 1983 (nº 2.141/83, na casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a estrutura das categorias funcionais de Motorista Oficial e de Agente de Portaria, do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria, e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Alfredo Campos o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 57, da Constituição vem a exame desta Casa, depois de ser examinado e aprovado na Câmara dos Deputados, projeto de lei, alterando a estrutura das categorias funcionais de Motorista Oficial e de Agente de Portaria, do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria, e dando outras providências.

O projeto, quando do seu envio à Câmara dos Deputados, se fez acompanhar da Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do DASP, esclarecendo que:

2. "A estrutura das Categorias de Motorista Oficial e de Agente de Portaria, tal como se encontra hoje fixada merece ser corrigida, a fim de manter similitude com as já fixadas para outras categorias de igual nível de dificuldade.

3. Na conformidade da proposta, as referidas categorias passarão a ser constituídas por quatro classes, mediante a inclusão da classe C e o acréscimo de cinco referências em ambas as estruturas, ampliando-se, o limitado horizonte funcional dos servidores, de tal modo que os Agentes de Portaria e os Motoristas possam ter acesso às referências NM-25 e NM-32, respectivamente.

4. Cumpre ressaltar que, conforme consta do anteprojeto de lei ora apresentado, as referências acrescidas serão alcançadas mediante progressão funcional, com a observância das normas regulamentares, as quais condicionam, inclusive, à prévia comprovação da existência de recursos orçamentários suficientes.

5. Cabe ainda destacar que os efeitos financeiros decorrentes da lei que ora se cogita não retroagirão, não ensejando o pagamento de quaisquer diferenças de retribuição atrasadas.

6. Por outro lado, a efetivação da medida não implicará aumento imediato de despesa sendo, portanto, prescindível a liberação de recursos orçamentários próprios pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República."

A proposição está vasada em cinco (5) artigos, estabelecendo que as categorias funcionais de Motorista Oficial, Código TP-1201 ou LT-TP-1201, e de TP-1202 ou LT-TP-1202, do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, altera as Categorias Funcionais, de forma que as referidas categorias passarão a ser constituídas por 4 (quatro) classes, mediante a inclusão da classe "C" e o acréscimo de 5 (cinco) referências em ambas as estruturas, ampliando-as de modo que os Agentes de Portaria e os Motoristas possam ter acesso às referências NM-25 e NM-32, respectivamente.

Destaca que as alterações propostas não acarretarão aumento de vencimento ou salário e que os servidores atingidos pela alteração serão posicionados nas novas classes das Categorias Funcionais, mantidas as respectivas referências de vencimento de salário.

Nada vendo que obstaculize a sua tramitação, somos pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Vem a exame da Comissão de Finanças o Projeto de Lei que altera a estrutura das Categorias Funcionais de Motorista Oficial e de Agente de Portaria, do Grupo-Serviços e Transporte Oficial e Portaria, e dá outras providências.

A nova estrutura proposta é decorrente de aprofundados estudos que levaram a uma melhor distribuição dos integrantes da categoria de Motorista Oficial e de Agente de Portaria, dentro dos níveis de remuneração por classe.

O projeto já mereceu aprovação da Câmara dos Deputados por seu Plenário, após ser analisado nas Comissões Técnicas.

Nu que se refere ao aspecto financeiro da alteração proposta, destaque-se que as alterações não acarretarão elevação automática de salário ou vencimento, conforme prevê o artigo 2º do projeto.

O preenchimento dos cargos ou empregos se dará mediante progressão funcional ou outras formas regulares de provimento.

Estabelece o artigo 3º que a nova estrutura não prejudicará a tramitação e a solução de pedidos de transferência e movimentação de servidores, apresentados até a data da vigência da Lei.

As providências contidas na proposição estão de acordo com os critérios utilizados pelo DASP para a classificação das categorias funcionais do Serviço Público Federal.

Por estas razões, concluímos pela aprovação do projeto em exame.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 887, de 1983, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 270, de 1983.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 270, de 1983 (nº 1.479/83, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a reorganização da estrutura da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças).

Solicito ao nobre Sr. Senador Almir Pinto o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE. Para emitir parecer) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O projeto em exame, originário do Poder Executivo, foi submetido à consideração do Congresso Nacional na forma do artigo 51, da Constituição Federal, nos termos da Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de 20 de junho de 1983, e dispõe sobre a reorganização da estrutura da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências.

A Mensagem presidencial está acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Conselho da Justiça Federal, na qual são alinhadas as razões que determinaram e justificam a adoção das medidas consubstanciadas no projeto, cujo objetivo maior é dotar a Justiça Federal de Primeira Instância dos meios indispensáveis ao seu normal funcionamento em face do constante aumento do volume de trabalho, sendo oportuno destacar:

"Com o presente anteprojeto de lei, objetiva o Conselho da Justiça Federal proceder à divisão das atuais Varas, de modo que cada Juiz Federal, passe a ter jurisdição permanente em Vara própria com seus serviços auxiliares, sob sua direta supervisão, tendo em conta que a experiência tem demonstrado que a partir da Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977, em se tratando de Magistrados do mesmo grau, com jurisdição permanente, melhor seria cada qual possuir seus serviços auxiliares, imprimindo maior celeridade na prestação jurisdicional, de forma a possibilitar a completa integração da Justiça de Primeiro Grau com o Tribunal Federal de Recursos, já reestruturado para atender às diretrizes preconizadas pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional."

A matéria foi apreciada na Câmara dos Deputados e, ali, aprovada nos termos do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e pareceres favoráveis das Comissões de Finanças e Serviço Público.

Observe-se, porém, que não se justifica o retorno de servidores de há muito afastados do serviço público federal em razão de transferência ao antigo Estado da Guanabara. Esse pessoal, em sua grande maioria, encontra-se em vias de ser compulsoriamente aposentado.

A permanecerem as disposições do art. 6º, forçoso é admitir-se que tais servidores teriam prioridade no provimento de vagas, em detrimento de candidatos habilitados em concurso público. Isso não parece ser medida equânime, quando se constata que os antigos Oficiais de Justiça já tiveram oportunidades de manifestar opção de retorno ao serviço público em razão do estabelecido nas Leis nºs 3.752/60 e 4.818/65.

Considerando que o projeto sob exame se ajusta as normas constitucionais pertinentes à espécie, somos por sua aprovação, com as emendas que a seguir apresentamos:

EMENDA Nº 1 — CCJ

Ao art. 4º do projeto dê-se a seguinte redação:

"Art. 4º A reestruturação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a classificação dos cargos que o integram far-se-ão por deliberação do Conselho da Justiça Federal, nos termos do art. 6º da Lei nº 6.026, de 9 de abril de 1974, observada a escala de níveis constantes do Anexo do Decreto-Lei nº 1.902, de 22 de dezembro de 1981, inclusive com o acréscimo dos níveis 4 e 5 a que se refere o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976."

EMENDA Nº 2 — CCJ

Suprime-se o art. 6º do projeto.

É este o parecer, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça, oferecido pelo nobre Sr. Senador Almir Pinto, conclui favoravelmente ao projeto com emendas que apresenta, de números 1 e 2.

Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos para proferir o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Para proferir o parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51, da Constituição, vem a exame desta Casa, após ter sido examinado e aprovado na Câmara dos Deputados, projeto de lei, disposto sobre a reorganização da estrutura da Justiça Federal de Primeira Instância, e dando outras providências.

Quando do seu envio à Câmara dos Deputados, para início de tramitação, se fez acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal, esclarecendo

"A Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, ao restabelecer a Justiça Federal de Primeira Instância, criou 44 cargos de Juiz Federal e de Juiz Federal Substituto (art. 88, I e II).

Com o advento da Lei nº 5.677, de 19 de julho de 1971, foram criados mais 14 cargos de Juiz Federal e de Juiz Federal Substituto, extinguindo as Seções Judicárias dos Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia.

Em decorrência, o Quadro de Juízes da Justiça Federal de Primeira Instância passou a contar com 55 cargos de Juiz Federal, e igual número de Juiz Federal Substituto, sendo de 55 o número de Varas.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977, foi acrescentado à Constituição o artigo 201 pelo qual o cargo de Juiz Federal Substituto foi transformado em de Juiz Federal, razão pela qual a Lei nº 6.824, de 22 de setembro de 1980, ao dispor sobre a Seção Judicária de Mato Grosso do Sul, constituída de uma Vara, criou mais dois cargos de Juiz Federal."

Assim a proposição determina que as atuais varas das Seções Judicárias da Justiça Federal de 1ª Instância ficam desmembradas em 2 unidades, que serão identificadas na forma que vier a ser estabelecida pelo Conselho de Justiça Federal e que, para estes fins, cada Vara será constituída por um Juiz Federal e sua respectiva Secretaria.

Cria, com os respectivos cargos de Juiz Federal, 21 Varas na Justiça Federal de 1ª Instância, assim distribuídas pelas Seções Judicárias: 1, no DF; 4, no Estado do Rio de Janeiro; 1, no Estado de Minas Gerais; 2, no Estado de Goiás; 2, no Estado do Pará; 4, no Estado de São Paulo; 1, no Estado do Paraná; 2, no Estado de Santa Catarina; 1, no Estado do Rio Grande do Sul; 1, no Estado da Paraíba; 1, no Estado do Ceará; e, 1, no Estado do Espírito Santo.

Destaque-se que ficam criados, no Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judicárias da Justiça Federal de 1ª Instância, os cargos relacionados nos Anexos I a IV do projeto e que serão providos gradativamente com observância dos percentuais respectivos: 35%, em 1984, e 45%, em 1985.

Considerando que incumbirá ao Conselho da Justiça Federal os demais atos necessários à sua execução e que as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de 1ª Instância, somos pela aprovação do projeto, com as Emendas nºs 1 e 2 — CCJ.

É o parecer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Em exame o Projeto de Lei da Câmara que dispõe sobre a reorganização da estrutura da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências.

A proposição é de iniciativa do Senhor Presidente da República, que a submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 51 da Constituição, devi-

damente acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal, que diz:

"Com o presente anteprojeto de lei, objetiva o Conselho da Justiça Federal proceder à divisão das atuais Varas, de modo que cada Juiz Federal passe a ter jurisdição permanente em Vara própria com seus serviços auxiliares, sob sua direta supervisão, tendo em conta que a experiência tem demonstrado que a partir da Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977, em se tratando de Magistrados do mesmo grau, com jurisdição permanente, melhor seria que cada qual possuisse seus serviços auxiliares, imprimindo maior celeridade na prestação jurisdicional, de forma a possibilitar a completa integração da Justiça de Primeiro Grau com o Tribunal Federal de Recursos, já reestruturado para atender às diretrizes preconizadas pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Assinale-se que o artigo 1º deste anteprojeto de lei visa a dar cumprimento ao disposto no artigo 6º da Lei nº 7.007, de 29 de junho do corrente ano, que autoriza ao Conselho da Justiça Federal proceder à divisão das Varas da Justiça Federal de Primeira Instância.

Com a sistemática ora proposta, além dos benefícios acima mencionados, advirá uma melhoria na arrecadação, que no ano de 1981 carreou para os cofres da União e suas Autarquias, o total de Cr\$ 1.435.409.879,06, sendo Cr\$ 1.173.981.826,91, referentes à cobrança da Dívida Ativa ajuizada, e Cr\$ 261.428.052,15 relativos a Custas Judiciais.

É de se assinalar que em 1970 o volume de ajuizamentos foi na ordem de 60.000 feitos, correspondendo a uma carga média de 732 processos por Juiz, com uma força de trabalho de apenas 10 funcionários.

No entanto, em 1980, o ajuizamento chegou a 88.665 feitos, daí resultando uma carga de 791 novos processos por Juiz, sem se levar em consideração o remanescente dos anos anteriores, o que deixa evidente uma sobrecarga que supera de muito o volume que a Lei Orgânica da Magistratura Nacional considera admissível para a fixação do número de Desembargadores dos Tribunais de Justiça (300 processos distribuídos e julgados, § 1º, art. 106 da Lei Complementar nº 35/79).

Quando o Conselho da Justiça Federal der cumprimento ao disposto na Lei nº 7.007, de 29 de junho de 1982, que criou 38 cargos de Juiz Federal, os serviços auxiliares que hoje já se mostram precários, ficarão mais sobrecarregados em decorrência do número de feitos que passarão a ser julgados.

Impende verificar, outrossim, que a Lei nº 5.010/66 não previu a criação de diversos cargos que hoje são indispensáveis na estrutura da Justiça Federal de Primeira Instância, tais como: Operador de Processamento de Dados, Digitador, Bibliotecário e Auxiliar Operacional de Serviços Diversos.

No que atinge ao serviço de Processamento de Dados, destaque-se que o sistema implantado vem dando resultados extraordinários não só para a modernização dos serviços, como no atendimento às partes, uma vez que já se encontram interligadas ao Terminal do Tribunal Federal de Recursos, as Seções Judicárias dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul.

Na fase em que se encontra, o serviço está a exigir estrutura própria, com funcionários especializados, a fim de que o sistema seja estendido a todas as Seções Judicárias, contribuindo efetivamente para prestação jurisdicional mais rápida, sem dispêndio de numerário, através de firmas especializadas."

Na Câmara dos Deputados, a matéria obteve aprovação do Plenário, após tramitar pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças.

Objetiva o projeto desmembrar em duas unidades as Varas existentes nas seções judiciais, sendo cada Vara constituída por um Juiz Federal, com Secretaria respectiva; criar 21 (vinte e uma) Varas e correspondentes cargos de Juiz Federal; criar 891 (oitocentos e noventa e um) cargos no Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciais; proporcionar o aproveitamento de Servidores requisitados que atualmente prestam serviços à Justiça Federal; e dar atribuição ao Conselho de Justiça Federal, para praticar os atos necessários à execução da Lei.

Sob o aspecto financeiro — competência regimental da Comissão de Finanças — vale destacar que as despesas decorrentes, na forma do artigo 10, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de Primeira Instância.

Sem dúvida, o aproveitamento do pessoal requisitado não irá onerar os cofres da União Federal, pois tais servidores já desempenham suas atividades nas Seções Judiciais, com experiência e treinamento na prática de atos processuais.

Essa providência não gerará aumento de despesa no Tesouro Nacional.

As medidas consubstanciadas no projeto contribuirão para agilizar a Justiça Federal de Primeira Instância, estruturando-a melhor, para atender a boa administração judiciária, desafogando o considerável número de processos hoje em lenta tramitação.

Ante as razões expostas, opinamos pela aprovação do projeto, com as emendas nºs 1 e 2-CCJ.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Os pareceres são favoráveis ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto e das emendas, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação da matéria que, nos termos do inciso II, letra A, do art. 322 do Regimento Interno, depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo nominal.

Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário pelo processo simbólico.

Votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 270, de 1983
(nº 1.479/83, na Casa de origem)

Dispõe sobre a reorganização da estrutura da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As atuais Varas das Seções Judiciais da Justiça Federal de Primeira Instância ficam desmembradas em duas unidades, que serão identificadas na forma que vier a ser estabelecida pelo Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, cada Vara será constituída por um Juiz Federal e sua respectiva Secretaria.

Art. 2º São criadas, com os respectivos cargos de Juiz Federal, vinte e uma Varas na Justiça Federal de Primeira Instância, assim distribuídas pelas Seções Judiciais:

I (uma) no Distrito Federal; 4 (quatro) no Estado do Rio de Janeiro; 1 (uma) no Estado de Minas Gerais; 2 (duas) no Estado de Goiás; 2 (duas) no Estado do Pará; 4 (quatro) no Estado de São Paulo; 1 (uma) no Estado do Paraná; 2 (duas) no Estado de Santa Catarina; 1 (uma) no Estado do Rio Grande do Sul; 1 (uma) no Estado da Paraíba; 1 (uma) no Estado do Ceará e 1 (uma) no Estado do Espírito Santo.

Art. 3º Ficam criados, no Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciais da Justiça Federal de Primeira Instância, os cargos relacionados nos Anexos I e VI desta lei.

Parágrafo Único. Os cargos previstos neste artigo serão providos gradativamente, com observância dos seguintes percentuais: 20% em 1983, 35% em 1984 e 45% em 1985.

Art. 4º A reestruturação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a classificação dos cargos que o integram far-se-ão por deliberação do Conselho da Justiça Federal, observada a escala de níveis constante do Anexo II do Decreto-lei nº 1.902, de 22 de dezembro de 1981.

Art. 5º Poderão ser aproveitados no Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciais da Justiça Federal de Primeira Instância, por Ato do Presidente, cujo processo será regulado pelo Conselho da Justiça Federal, os funcionários de outros órgãos da Administração Pública que se encontrarem prestando serviços, na qualidade de requisitados, à Justiça Federal de Primeira Instância, na data desta lei, desde que haja concordância do órgão de origem.

Art. 6º Terão prioridade para o provimento das vagas, na categoria funcional de Oficial de Justiça Avaliador da Justiça Federal, os Oficiais de Justiça de inventariação originária federal, transferidos do antigo Distrito Federal ao então Estado da Guanabara em virtude da Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960, e que ainda não lograram retornar ao serviço público federal na conformidade do direito de opção previsto na Lei nº 4.818, de 29 de outubro de 1965.

Parágrafo Único. Os servidores a que se refere este artigo terão o prazo de 90 (noventa) dias para encaminharem o requerimento de opção.

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho da Justiça Federal prover cargos do Quadro Permanente das Secretarias das Seções Judiciais da Justiça Federal de Primeira Instância, por candidatos habilitados em concurso.

Art. 8º Ao Conselho da Justiça Federal incumbe promover os demais atos necessários à execução desta lei.

Art. 9º As disposições desta lei aplicam-se, no que couber, aos inativos do Quadro Permanente das Secretarias da Justiça Federal de Primeira Instância.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de Primeira Instância.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(Art. 3º da Lei nº , de de de 198)

GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES — JF-DAS-100

Nº de Cargos	Denominação	Código
45	Diretor de Secretaria	JF-DAS-101.3
8	Assessor	JF-DAS-102.2

ANEXO II

(Art. 3º da Lei nº , de de de 198)

GRUPO-ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO — JF-AJ-020

Nº de Cargos	Denominação	Classe	Código	Referência
9	Técnico Judiciário	ESP.	JF-AJ-021	NS-22 a NS-25
19	Técnico Judiciário	C	JF-AJ-021	NS-17 a NS-21
27	Técnico Judiciário	B	JF-AJ-021	NS-12 a NS-16
37	Técnico Judiciário	A	JF-AJ-021	NS- 7 a NS-11
11	Of. de Justiça Avaliador	ESP.	JF-AJ-025	NS-22 a NS-25
22	Of. de Justiça Avaliador	C	JF-AJ-025	NS-17 a NS-21
34	Of. de Justiça Avaliador	B	JF-AJ-025	NS-12 a NS-16
45	Of. de Justiça Avaliador	A	JF-AJ-025	NS- 7 a NS-11
22	Auxiliar Judiciário	EXP.	JF-AJ-022	NM-32 a NM-33
88	Auxiliar Judiciário	B	JF-AJ-022	NM-28 a NM-31
110	Auxiliar Judiciário	A	JF-AJ-022	NM-24 a NM-27
9	Atendente Judiciário	ESP.	JF-AJ-023	NM-28 a NM-30
18	Atendente Judiciário	C	JF-AJ-023	NM-24 a NM-27
27	Atendente Judiciário	B	JF-AJ-023	NM-19 a NM-23
35	Atendente Judiciário	A	JF-AJ-023	NM-14 a NM-18
15	Agente de Seg. Judiciária	ESP.	JF-AJ-024	NM-28 a NM-30
30	Agente de Seg. Judiciária	C	JF-AJ-024	NM-24 a NM-27
44	Agente de Seg. Judiciária	B	JF-AJ-024	NM-19 a NM-23
59	Agente de Seg. Judiciária	A	JF-AJ-024	NM-14 a NM-18

ANEXO III
(Art. 3º da Lei nº , de de de 198)

GRUPO-OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR — JF-NS-900

Nº de Cargos	Denominação	Código
13	Bibliotecário	JF-NS-932

ANEXO IV
(Art. 3º da Lei nº , de de de 198)

GRUPO-PROCESSAMENTO DE DADOS — JF-PRO-1.600

Nº de Cargos	Denominação	Código
03	Analista de Sistemas	JF-PRO-1.601
03	Programador	JF-PRO-1.602
13	Operador de Computação	JF-PRO-1.603
48	Perfurador-Digitador	JF-PRO-1.604

ANEXO V
(Art. 3º da Lei nº , de de de 198)

GRUPO-OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO — JF-NM-1.000

Nº de Cargos	Denominação	Código
17	Telefonista	JF-NM-1.044
46	Aux. Operacional de Serviços	
	Diversos	JF-NM-1.066

ANEXO VI
(Art. 3º da Lei nº , de de de 198)

GRUPO-SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA — JF-TP-1.200

Nº de Cargos	Denominação	Código
34	Agente de Portaria	JF-TP-1.202

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Votação, em globo, das emendas da Comissão de Constituição e Justiça, constantes do parecer.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovadas.

Aprovados o projeto e as emendas, a matéria vai à Comissão de Redação a fim de redigir o vencido para o segundo turno regimental, o qual se fará após decorrido o interstício de 48 horas previsto no art. 108, § 3º, da Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Há orador inscrito.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ (PDS — RN. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Recebi, de um ilustre amigo meu, uma solicitação para transmitir a esta Casa esclarecimentos sobre um assunto que foi discutido pelo nobre Senador pelo PMDB, que eu gostaria que aqui estivesse, mas como esta é a última oportunidade que temos para trazer ao conhecimento da Casa, porque é documento que eu reputo de interesse de todos nós, Senadores, e também da Casa, resolvi fazê-lo agora.

Trata-se de um esclarecimento do Dr. José Dion de Melo Teles, do SERPRO, sobre um assunto que lhe diz respeito, e que está sendo explorado, atentando, sem nenhuma dúvida, à sua honorabilidade.

Conheço-o há muitos anos, sei do seu critério, da sua capacidade demonstrada, da sua correção, da sua honestidade através das funções públicas que tem ocupado.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu acolhi esse documento porque achei necessário, achei útil que, aqui neste Plenário, nunca faltasse auxílio àqueles que precisam de esclarecimentos, principalmente quando o assunto já foi debatido nesta Casa.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, recebi do Dr. José Dion de Melo Teles, os esclarecimentos que vou mencionar e que achei útil trazer para análise dos interessados no assunto. Lógico que se o assunto foi tratado, aqui da tribuna, é porque há alguém interessado no seu esclarecimento. E como eu tenho a certeza de que nesta Casa, seja de que Partido for, nenhum Senador já faltou com o dever de reconhecer aquilo que é verdade e, sobretudo aquilo que possa alcançar ou a injúria ou a honra de quem quer que seja, esse é o principal motivo de eu ter dado acolhida para ler o documento que se segue:

Um discurso do Senador Álvaro Dias, há algumas semanas, me fez chegar depois a esta tribuna com as respostas que S. Exº pedia ao Governo. Nenhuma dúvida restou quanto à responsabilidade do Banco Nacional de Crédito Cooperativo no financiamento do Projeto Barro Preto, no interior baiano.

O financiamento foi feito a um condomínio formado por cidadãos devidamente habilitados, com experiência no setor, como poderia ter sido feito a

outros cidadãos, desde que atendessem igualmente às exigências legais e regulamentares. Foi uma operação normal, regular, aberta a quem se habilitasse com recursos próprios e capacidade de crédito.

Ocorreu, contudo, que injúrias em forma de notícias impressas foram atiradas, e ignorou-se com que interesse, contra cidadãos que contrataram, legalmente, com o BNCC o financiamento para o Projeto Barro Preto. E inclusive porque esses cidadãos gozam do melhor conceito, muitos com serviços relevantes prestados ao País, estranha-me que as acusações verbais dirijam-se especificamente contra cada um deles.

E aqui devo fazer justiça ao Senador Álvaro Dias que, mesmo tendo às mãos informações oficiais, mas ensejadoras de interpretações errôneas, como as que estão sendo feitas através de alguns jornais em Salvador, limitou-se à análise que a sua ótica de oposicionista coerente lhe determinou que fizesse. Expôs suas dúvidas quanto a fatos e formulou indagações, não questionando a honra pessoal de ninguém.

Mas, Senhor Presidente, a honra dos acusados por nós conhecidos, foi alcançada nessa confusão que, sustentando-se em mal entendidos e deturações grosseiras dos fatos, alimenta as dúvidas e os noticiários escandalosos acerca do Projeto Barro Preto.

Por isso é de nosso dever ouvir também os envolvidos, porque — como ensinava o Marquês de Pombal — "se a natureza deu aos homens dois ouvidos, que seja um para ouvir o acusador e o outro para ouvir o ausente". Até aqui só temos assistido na imprensa as acusações, mesmo porque os atingidos não se sentindo, até então alcançados não haviam se manifestado. Como os acontecimentos vêm-se desdobrando para o terreno lamentável da calúnia e da injúria, as reações justas logo começaram a despotar.

Destaco, dentre as tantas, uma só, que resume a resposta de todos os atingidos — do Dr. José Dion de Melo Teles, enviada, na forma da lei, aos direitos dos jornais *A Tarde* e *Correio da Bahia*, cujo teor passo a ler para que conste dos nossos Anais:

"Não posso deixar sem esclarecimento as informações veiculadas no dia 21-11-83, a meu respeito, pelo conceituado *Correio da Bahia*, sob os títulos "Escândalo Barro Preto: Banco Central pune os responsáveis" (manchete da primeira página) e "Barro Preto: BC pune os Condôminos" (manchete da terceira página).

Não podemos, V. Sº e eu, impedir que a opinião pública receba das próprias fontes, eventualmente citadas, as informações fidedignas, a bem da verdade e da justiça.

Assim, invoco o meu direito de resposta para que sejam publicados, nas mesmas páginas e com os mesmos destaques, os esclarecimentos que seguem:

1. O Condomínio Barro Preto é resultado da associação de algumas investidores em agropecuária que, acreditando nas possibilidades do noroeste da Bahia, acorreram com recursos próprios e capacidade de endividamento ao chamamento do Governo para o crescimento da produção agrícola do País. Os recursos próprios e a experiência de cada um se acrescentaram ao crédito oficial oferecido abertamente a quem o quisesse, desde que em condições, porém, de atender às exigências do Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil.

2. Os fatos veiculados pelo *Correio da Bahia*, na verdade, são os mesmos constantes de um pedido de informação do Banco Central através do BNCC, nos termos do Documento nº 05, em anexo. Sobre o

assunto prestei as informações do Documento nº 06, em anexo.

As transcrições desses documentos pelo Correio da Bahia são imprescindíveis ao exercício do meu direito de resposta.

3. Especificamente, quanto a mim o jornal veiculou o seguinte:

"José Dion de Melo Teles" (Presidente do SERPRO).

"Beneficiou-se com o financiamento, perde acesso a crédito de qualquer modalidade, tem de esclarecer como pagou as terras que comprou no Projeto Barro Preto. Além disso, apurou-se contra ele o seguinte:

a) que os recursos liberados não foram aplicados nos fins previstos consoante resultados de fiscalização efetivadas pelo agente financeiro em 20-12-82 e 9 a 11-3-83.

b) desvio de verbas para finalidades alheias ao projeto, tais como:

— destinação de Cr\$ 9.983.500,00 a Renato Shen, através de ordem de pagamento;

— pagamento de dívida da EMPROL, junto ao Credireal, pelo valor de Cr\$ 26.864.000,00;

— pagamento a José Prado Ferreira e José Antônio Durães, no valor de Cr\$ 6.000.000,00 e Cr\$ 1.000.000,00, respectivamente;

— liquidação de título de Celso Albano Costa, pelo valor de Cr\$ 2.176.666,66, junto ao Sulbrasileiro;

— liquidação de título de Afonso Villela Bonfílio pelo valor de Cr\$ 6.336.463,00, junto à Valbrás Financeira;

— favorecimento à Empresa Floriana Agroflorestadora Ltda, da qual é cotista João de Oliveira Figueiredo, mediante destinação das importâncias de Cr\$ 10.034.834,82, Cr\$ 10.000.000,00 e Cr\$ 20.000.000,00, entre outras;

— destinação de Cr\$ 2.484.585,14 e Cr\$ 1.250.000,00 a João de Oliveira Figueiredo;

— destinação à Floriana, ainda das seguintes importâncias, debitadas na conta da EMPROL no BCC:

— cheque nº 563.524, no valor de Cr\$ 10.000.000,00;

— cheque nº 563.537, no valor de Cr\$ 20.000.000,00;

— pagamento de Cr\$ 1.250.000,00 realizado através do cheque nº 547.750 compensado pelo Safra, com endosso de V. Sr.;

— destinação de Cr\$ 9.983.500,00 a Renato Shen, através de ordem de pagamento;

— pagamento de dívida da EMPROL junto ao Credireal, pelo valor de Cr\$ 26.864.000,00;

— pagamento a José Prado Ferreira e José Antônio Durães, no valor de Cr\$ 6.000.000,00 e Cr\$ 1.000.000,00, respectivamente;

— liquidação de título de Celso Albano Costa, pelo valor de Cr\$ 2.176.666,66 junto ao Sulbrasileiro;

— liquidação de título de Afonso Villela Montillo, pelo valor de Cr\$ 6.336.463,00, junto à Valbrás Financeira."

Ao destacar o meu nome, como se vê logo no início, o editor dá realce à minha condição de Presidente do SERPRO, a qual não esteve em causa em nenhum instante, uma vez que a minha integração ao Projeto Barro Preto é decorrente, sim, da minha atividade como agropecuarista e investidor, sem qualquer vinculação com a empresa que preido, cuja atividade é bem diferente de agropecuária, o que não admite que ilações maldosas sejam possíveis a partir de minha função no Governo Federal.

— Quanto ao item "Beneficiou-se com financiamento"

O financiamento, nos termos do PROVÁRZEAS, foi contratado individualmente pelos condôminos junto ao BNCC — Banco Nacional de Crédito Cooperativo, depois do Projeto ter sido aprovado pelo Ministério da Agricultura, estabelecendo-se, então, através da Cédula Rural Hipotecária e Pignoratícia, que todos os pagamentos alusivos à operação seriam feitos, como de fato o foram, diretamente pelo Banco financiador aos empreiteiros ou prestadores de serviços.

Todas as despesas, portanto, foram pagas pelo Banco financiador às empreiteiras contratadas para a execução dos serviços de implantação do Projeto. O Condomínio Barro Preto ou qualquer Condomínio, ao contrário do que se pode fazer crer, jamais realizou diretamente qualquer pagamento à conta dos dinheiros do financiamento.

Portanto, não é verdade que eu tenha me beneficiado indevidamente com o financiamento.

— Quanto ao item "Perde acesso ao crédito de qualquer natureza"

Não é verdade que o meu crédito, em qualquer modalidade, tenha sido sequer suspenso em qualquer estabelecimento de crédito, oficial ou particular, do País.

Se V. Sr. possui alguma prova de que essa imputação seja procedente far-me-á favor em publicá-la.

— Quanto ao item "Tem de esclarecer como pagou as terras que comprou no Projeto Barro Preto"

A compra da minha fração de terras foi realizada com recursos próprios, conforme escritura pública de compra e venda com quitação total, passada no Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília-DF, em 7-5-82, livro 673, fls. 086, 087 e 088 e registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Santa Rita de Cássia, Bahia. A referida aquisição integra a minha declaração do Imposto de Renda no que se refere às variações patrimoniais.

— Quanto ao item "Os recursos liberados não foram aplicados nos fins previstos consoante resultados de fiscalizações efetivadas pelo agente financeiro em 20-12-82 e 09 a 11-3-83".

Conforme me foi informado, os recursos liberados foram aplicados nos fins previstos; vide correspondências do Condomínio (Docs. 03 e 04).

— Quanto ao item "Desvio de verbas para finalidades alheias ao projeto", conforme item "b" da publicação anteriormente citada:

Como já foi esclarecido, nenhum dos Condôminos teve acesso aos recursos creditados ao Projeto Barro Preto pelo Banco financiador. Nos termos da Cédula Rural Hipotecária e Pignoratícia, todos os pagamentos foram feitos pelo BNCC diretamente aos empreiteiros de serviço ou fornecedores. Os pagamentos acima relacionados correspondem, na verdade, a pagamentos feitos pela empreiteira principal contratada para a execução dos serviços. Se V. Sr. possui prova de que emitiu os cheques para pagamentos acima listados, por favor, faça publicá-la.

O Projeto Barro Preto, não obstante, é um empreendimento que poderá beneficiar a Bahia, planejado que está para uma produção anual de 31.600 toneladas de arroz, assegurando empregos diretos para mais de 500 famílias e auto-suficiência quanto ao cereal neste Estado.

Deploro que, tendo aderido, na melhor boa fé, a uma convocação do Governo para servir, com os meus recursos e experiência, a uma idéia da maior importância como a do PROVÁRZEAS, tenha ainda que ocupar o nosso tempo, de V. Sr. e o meu, para que a verdade destronada, retome o seu reino e para que a dignidade de homens de bem seja respeitada."

O depoimento que acabo de ler, Senhor Presidente e Senhores Senadores, por si, fala mais alto. Faz merece o nosso crédito e respeito.

Obrigado.

Sr. Presidente, esse é o assunto e como o nosso colega que deve ser o mais interessado, infelizmente não está presente, farei constar o documento como parte dos Anais da Casa.

O documento está até em tom de discurso, como se eu estivesse realmente fazendo o meu depoimento. Não conhecia o assunto. O que realmente me motivou isto é, devo-me quase que o dever de trazer ao conhecimento da Casa é que já tendo havido a discussão e havendo realmente todas as explicações necessárias, tenho a impressão de que agora o assunto fica devidamente esclarecido.

Este é o interesse que me trouxe a esta tribuna, para que mais uma vez o Senado seja veículo para que ninguém fale em defesa quando estiver em jogo injúria à sua dignidade ou à sua própria honra.

Trata-se de um homem ilustre, prestando relevantes serviços ao País, envolvido, parece-me, num equívoco. Esse foi o meu julgamento.

O Sr. Helvídio Nunes — Permite V.Exº um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Pois não, ouço V.Exº.

O Sr. Helvídio Nunes — Eminente Senador, eu não ouvi as acusações que foram feitas a José Dion de Melo Teles. E não as li também; apesar disso, sinto-me no dever de prestar um depoimento, ainda que ligeiro. Conheço há muitos anos o Sr. José Dion de Melo Teles, que já ocupou inúmeros cargos, importantes cargos na administração do País. E em todos eles se houve com os mais elevados padrões de honra e dignidade. Este é o depoimento que desejo prestar neste instante, não em homenagem ao conhecimento que tenho, mas em homenagem à verdade.

O Sr. Aloysio Chaves — Permite V.Exº um aparte para um acréscimo ao que acaba de dizer o nobre Senador Helvídio Nunes?

O SR. DINARTE MARIZ — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Aloysio Chaves — Conheço o Professor José Dion de Melo Teles, que não só é um técnico da mais alta qualificação, mas, mais do que um técnico, é um cientista, homem que honra este País pela sua cultura, pela sua competência, e tenho também, conhecimento da maneira irrepreensível como se conduziu em torno dos altos cargos que tem exercido, inclusive os mais recentes, como Presidente do Conselho Nacional de Pesquisa e, agora no momento, como Diretor ou Presidente do SERPRO. Não conheço os fatos, mas conheço a pessoa que está indiretamente envolvida neles pela exposição que V.Exº acaba de fazer, o Professor José Dion de Melo Teles, de sorte que eu me sinto no dever indeclinável de acrescentar, a bem da verdade e da justiça, estas minhas palavras ao depoimento mais alto que foi feito pelo nobre Senador Helvídio Nunes que também, como contemporâneo do Professor José Dion de Melo Teles, o conhece há mais tempo do que eu.

O SR. DINARTE MARIZ — Muito obrigado a V.Exº.

O Sr. José Lins — Permite V.Exº um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Pois não.

O Sr. José Lins — Senador Dinarte Mariz, eu gostaria também de me solidarizar com as demonstrações de reconhecimento da probidade, do Dr. José Dion de Melo Teles. Conheço o Professor José Dion há muitos anos

Ele tem prestado relevantes serviços ao Brasil e foi um dos homens públicos que se mostrou mais afeito na análise dos problemas do Nordeste, no tempo em que ocupei a direção da Superintendência do Desenvolvimento da Região Nordestina. Tenho absoluta certeza de que V.Ex^o está prestando um relevante serviço ao homem público da maior dignidade, e esta é mais uma característica de V.Ex^o: Tranquilo, pacífico, mas profundamente amante da verdade. Traz V.Ex^o com essa sua bondade com essa sua simplicidade o testemunho que defende a honra de um homem que, realmente, só merece elogios. Muito obrigado a V.Ex^o.

O SR. DINARTE MARIZ — Eu sou muito grato aos depoimentos que acabam de ser dados, e que vão fazer parte integrante do meu discurso, principalmente pela autoridade do meu querido Líder nesta Casa, o nobre Senador Aloysio Chaves, do Vice-Líder do Governo, nesta Casa, o nobre Senador José Lins e do meu queridíssimo amigo e colega Senador Helvídio Nunes. Eu não poderia desejar maior testemunho do que o que eu acabei de ouvir.

Sr. Presidente, esse envolvimento está procurando alcançar a pessoa do Dr. Domingos Gomes de Lima, do meu Estado. Esse eu conheço suficientemente e posso dar o meu depoimento pessoal: foi um dos melhores reitores da Universidade do Rio Grande do Norte; homem probo, correto, honesto, culto, também fazendo parte de uma diretoria do SERPRO. Então, a respeito dele eu poderia falar com mais conhecimento porque sou amigo pessoal e conheço, como muito bem salientaram os meus ilustres colegas, a figura do ilustre Dr. José Dion Teles, como homem público e como homem de sociedade.

A vida pública tem desses percalços: em muitas ocasiões um homem como este que, naturalmente, talvez pela primeira vez na sua vida tenha elaborado um projeto econômico que representa desenvolvimento e que deveria merecer uma medalha, pela execução de um dos projetos mais interessantes para a economia daquela região, por questões, talvez, de politicagem de campanário, vem a ser alcançado na sua integridade e, sobretudo, na sua honradez, depois de prestar tantos e relevantes serviços ao País.

O Sr. José Lins — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Pois não.

O Sr. José Lins — Queira V.Ex^o, meu caro Senador Dinarte Mariz, permitir que eu junte também às suas palavras o meu testemunho em favor do Dr. Domingos. Conheço a obra que ele realizou no Rio Grande do Norte, de extraordinária importância para a educação da juventude e dos moços da sua terra. Ele merece, igualmente, o testemunho da probidade que V.Ex^o está dando.

O SR. DINARTE MARIZ — Muito grato a V.Ex^o.

Sr. Presidente, penso que prestei um serviço ao Senado, trazendo ao conhecimento dos nossos pares um assunto relevante, porque diz respeito a homens públicos que se achavam sem defesa, sem um veículo através do qual pudesse trazer a sua defesa ou esclarecimento total do equívoco de que estavam sendo vítimas.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Concede a palavra à nobre Senadora Iris Célia.

A SRA. IRIS CÉLIA (PDS — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Fundação de Assistência ao Estudante, instituída em abril deste ano, é um órgão integrador das atividades de apoio a essa classe, com a finalidade precípua de assegurar instrumentos e condições de assistência educacio-

nal nos níveis de formação pré-escolar e dos primeiro e segundo graus. Para dinamizar as atividades de apoio ao aluno carente, a FAE reúne, em um só órgão, as atribuições anteriormente desenvolvidas pela Fundação Nacional de Material Escolar e pelo Instituto Nacional de Assistência ao Educando que, integrados, originaram a atual instituição.

O universo a que se dedica a FAE engloba vinte e cinco milhões de estudantes, abrangendo áreas que vão da alimentação escolar ao material didático, bolsas de estudo e de trabalho, residências estudantis e um programa de manutenção, em estudo, para auxiliar os alunos com nível absoluto de carência, necessitados de recursos complementares para vestuário e transporte.

A Presidência da FAE é exercida, atualmente, pelo Professor Rubens José de Castro Albuquerque, que vem emprestando o maior dinamismo à instituição, conformando-a às diretrizes claramente definidas no atendimento aos seus objetivos, bem como às prioridades previstas no III Plano Setorial de Educação, além de colaborar, significativamente, com os esforços do Governo para a redução dos desníveis sociais, na conformidade do III Plano Nacional de Desenvolvimento.

A Presidência da FAE conta, para o melhor equacionamento e execução do seu programa, com a indispensável colaboração do Professor João Bosco Rennó Salomon, Diretor Técnico Científico da Fundação, uma das figuras mais notáveis, pela sua capacidade intelectual e pelo seu dinamismo, de toda a equipe que presta serviços a essa instituição.

Formado em Medicina pela Universidade de Ribeirão Preto, com cursos de pós-graduação no Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo, na School of Public Health, na Universidade de Columbia, pós-graduando-se em Nutrição Humana, o Professor João Bosco Rennó Salomon realizou estudos especiais sobre o "Emprego de Radioisótopos em Propedéutica Clínica", na Universidade de São Paulo, onde também completou estudos de Neurologia.

Depois de especializar-se em Nutrição, no "Centro América e Panamá" — INCAP, na Guatemala, em 1962, fez estágio de Estudos Avançados na Universidade de Columbia, em Nova York, concluindo, em 1973, estudos avançados sobre Epidemiologia na mesma Universidade, para, posteriormente, especializar-se em Planejamento e Avaliação de Programas de Nutrição pela Universidade de Brasília.

Realizando pesquisas sobre problemas perinatais, fez um curso de "Nutrição Maternal ao longo da gestação", em Paris, em 1970; de Nutrição, Crescimento e Desenvolvimento na Suécia, em 1965; de Nutrição Humana em Porto Rico, em 1969; de Epidemiologia dos Problemas Nutricionais, na Universidade do Chile, em 1979, além de inúmeros outros cursos realizados em várias capitais brasileiras sobre a temática nutricional, que lhe valeu a elaboração de mais de vinte trabalhos científicos, divulgados no Brasil e no exterior.

O Professor João Bosco Rennó Salomon ocupou destacadas funções na Organização Mundial de Saúde, foi Diretor Adjunto da Universidade de Crescimento e Desenvolvimento do Instituto de Nutrição de Centro América, de 1963 a 1969 e, atualmente, além de professor da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade de Brasília, é diretor técnico da FAE e Presidente de seu Comitê Técnico Científico.

Ao longo da sua vida e da sua carreira profissional, tem o Professor João Bosco realizado trabalhos e participado de campanhas e atividades das mais nobres e relevantes para a Nação, na área da Saúde, da Nutrição e Alimentação.

Tais os motivos pelos quais, neste instante, prestamos ao eminentíssimo professor a homenagem da nossa admiração, que encerra, estamos certos, também a gratidão de milhares de estudantes, não apenas os que lhe ouviram as aulas e os conselhos magistrais, mas os que se têm

beneficiado do auxílio e da assistência da Fundação de Assistência ao Estudante, instituição que deve ao Professor João Bosco Rennó Salomon o melhor da sua dedicação e da eficácia do seu trabalho.

Se esta é, sobretudo, um fórum político e uma casa legislativa, cumpre-lhe servir de caixa de ressonância às aspirações populares, fazendo justiça a quantos dedicuem sua vida à construção do nosso futuro, como fazem os educadores brasileiros, que podem ter como paradigma o Prof. João Bosco Rennó Salomon, cuja atuação em favor do nosso estudante merece a gratidão nacional.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Concede a palavra ao nobre Senador Lomanto Júnior.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (PDS — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

21 anos de funcionamento e de bons serviços prestados à coletividade, completou, a 26 de setembro, a COBAL — Companhia Brasileira de Alimentos.

Criada em 1962, com a finalidade de participar dos planos e programas de abastecimento elaborados e atuados pelo Poder Público, na área de comercialização de gêneros alimentícios e outros essenciais — dando prioridade de atendimento em lugares menos servidos pelas empresas privadas — é ainda atribuição da COBAL comprar, transportar, vender, importar e exportar gêneros alimentícios e implementos necessários às atividades agropecuárias, às indústrias de alimentos e às cooperativas de pesca, com vistas a assegurar a normalidade do abastecimento em todo o País.

Encampando, em 1967, a rede varejista do antigo SAPS — Serviço Social de Alimentação da Previdência Social — a COBAL deu início à implantação de uma estrutura de atendimento direto às populações.

Em etapa seguinte, fiel a seus objetivos e na mesma linha de evolução seguida desde o princípio de seu funcionamento, a COBAL, em 1972, se tornou a gestora do Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento, tendo agora participação acionária majoritária do capital de 18 das 21 CEASAS estaduais.

Aperfeiçoando, sempre, seus métodos de trabalho, no rumo que reflete seus fins e expandindo suas realizações, a COBAL alcançou presença ampla de Norte a Sul do Brasil, seja prestando serviços a pequenos núcleos de população localizados na imensa rede hídrica da Amazônia; seja atendendo a comunidades sertanejas; a garimpeiros aglomerados em sítios inóspitos; a operários isolados em grandes canteiros de obras; a pescadores ilhados nas suas colônias e a favelados de todos os grandes centros urbanos do País. Os brasileiros mais humildes são os maiores beneficiários desse imenso trabalho.

A COBAL participa também ativamente, em convênio com os Ministérios da Educação e da Saúde, do programa que assegura a merenda escolar a centenas de milhares de crianças que freqüentam as escolas de primeiro grau no País inteiro.

A Rede Somar de Abastecimento — no momento com mais de seis mil varejistas filiados — foi criada em 1975, por iniciativa da COBAL, para melhorar as condições de abastecimento, então muito precárias, a vastos segmentos urbanos das populações de baixa renda, nas diferentes regiões brasileiras. A Rede visava, sobretudo, eliminar as disparidades de preços dos gêneros essenciais entre as áreas centrais das cidades e sua periferia, o que veio a conseguir da melhor maneira.

Para garantir o suprimento dos filiados à Rede SOMAR, a COBAL, mantém uma central de serviços — que age como atacadista, garantindo economias de escala na compra e distribuição de produtos, viabilizando sua comercialização a preços acessíveis à massa consumidora.

Sr. Presidente, os mercados volantes da COBAL já constituem, para todos nós, um espetáculo comum, nos

diferentes lugares onde aparecem. Há mercados instalados em embarcações, nas grandes bacias fluviais do País, atendendo às populações ribeirinhas, outrora dependentes dos acanhados armazéns locais. Há outros, em vãos ferroviários, servindo aos que habitam à margem das linhas, no interior do País. E existem, finalmente, os que montados em enormes carretas, estacionam em diferentes pontos das grandes cidades, oferecendo uma alternativa de preço e de qualidade nos muitos produtos que apresenta à aquisição do público consumidor. Aqui mesmo em Brasília podemos ver uma delas, no pátio da Rodoviária do Plano Piloto.

Uma das características do Estado brasileiro, nos últimos anos, é a multiplicação de órgãos auxiliares; o crescimento incessante das estruturas. Em muitos casos, essa proliferação de agências não se justifica, pois, onerando o erário com pesadas folhas de pessoal, as finalidades alegadas para o serviço implantado deixam de ser atingidas. Há, portanto, motivo de júbilo, Sr. Presidente, ao registrar um aniversário como este, da COBAL, pela oportunidade que fato enseja de focalizar a ação positiva de um órgão já definitivamente incluído no rol das estruturas de serviços bem identificados pelo público, face ao grande e meritório trabalho que desempenha junto a ele.

Concluindo este registro, felicito a COBAL na pessoa de seu Diretor-Presidente Aloísio Garcia (Ex-coordenador Geral dos Programas Especiais do Ministério da Agricultura; ex-Secretário Executivo do Fundo Federal Agrupucário e Ex-coordenador Geral do PROVARZEAS e PROFIR), a cuja competência e devoção à coisa pública muito deve a atual situação do Órgão. Uma boa administração leva as organizações invariavelmente ao êxito. E considero um dever nosso fazer justiça, nesta Casa, aos bons administradores.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE. Pronunciou o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A reunião do Parlamento Latino-americano na história e encantadora cidade de Quito (Equador) nos dias 16, 17 e 18 de novembro do corrente, foi um acontecimento digno de destes suíntos comentários, a fim de que os Anais do Senado Federal seja registrada a participação do Brasil através de uma reduzida Delegação, da qual fiz parte, constituída pelos Deputados José Carlos Teixeira, — que a presidiu — Celso Peçanha e Gonzaga Vasconcelos.

Convocado para integrar a Delegação Brasileira à Assembléa Geral das Nações Unidas, o eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, atual Presidente do Parlamento Latino-americano, dirigiu aos participantes do magnífico conclave, uma mensagem especial que foi lida pelo Deputado José Carlos Teixeira, na qual reafirmou a sua fé na vitalidade das instituições democráticas, bem como a sua inabalável confiança no esforço coletivo pela definitiva institucionalização do Parlamento Latino-americano.

É com justificada satisfação que destaco a valiosa assistência prestada à nossa Delegação pelo Embaixador do Brasil no Equador, Guy Brandão, e pelo gerente do Banco Brasil, em Quito, João Lamego Simões.

Convém esclarecer que os trabalhos da Reunião de Quito compreenderam a análise, amplos debates e deliberações a respeito dos seguintes temas fundamentais no âmbito das respectivas Comissões, a Paz Mundial e o Desarmamento, e a Centro-América, o Caribe e o Intervencionismo.

A fim de que se possa avaliar o significado e o alcance dos trabalhos levados a efeito, solicito a incorporação ao texto desta breve comunicação da Mensagem do Sena-

dor Nelson Carneiro, já mencionada, e o resumo da Ata relativa às deliberações da Comissão denominada "Centro-América, o Caribe e o Intervencionismo" através da qual formulei uma proposta de profundo pesar pelo falecimento do Senador Nilo Coelho que, submetida ao Plenário geral, foi aprovada por unanimidade.

Na verdade, à medida em que os anos vão passando, os periódicos encontros dos parlamentares Latino-americanos vão crescendo de significado e importância, em virtude das tensões psico-sociais pelas oscilações da conjuntura político-económica e social em cada um dos países do continente, evidenciando um panorama de crises agudas que, em algumas regiões — como, por exemplo, na América Central — já ultrapassaram as dimensões dos impasses e conflitos tradicionais, no roteiro da erupção da calamidade máxima que se poderia conceber em qualquer situação, — ou seja, o desastre das guerras civis fratricidas que destroem o patrimônio maior de qualquer nação, vidas preciosas e bens irrecuperáveis.

Foi, por conseguinte, num clima de graves preocupações pelos resultados imprevisíveis decorrentes das guerras civis, da recessão, da inflação, do desemprego e das sombrias perspectivas verificadas em muitos países do continente, que se encerrou, no dia 18 de novembro passado, a reunião do Parlamento Latino-americano, efetuada, todavia, com o mesmo brilhantismo dos anteriores encontros dos parlamentares Latino-americanos.

Finalmente, Sr. Presidente, acredito que a grande homenagem tributada ao Presidente do Senado Federal, o insigne Senador Nilo Coelho, constituiu, uma sincera manifestação do profundo respeito, da confiança e da admiração dos parlamentares Latino-americanos pelo Congresso Nacional brasileiro, cujo desempenho é conhecido, aplaudido e acompanhado, em todo o Continente, com o maior interesse em virtude da inegável projeção internacional do Brasil no cenário mundial. Era esta a comunicação que desejava fazer a propósito da Reunião do Parlamento Latino-americano, a que compareci, como Delegado, representando o Senado Federal. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

**MENSAGEM DO SENADOR NELSON CARNEIRO,
PRESIDENTE DO PARLAMENTO LATINO-AMERICANO,
LIDA PELO DEPUTADO JOSÉ CARLOS TEIXEIRA**

Senhores Membros do Parlamento Latino-americano
Saúdo com viva emoção aos ilustres integrantes do Parlamento Latino-americano, reunidos nessa histórica e acolhedora cidade de Quito. Faço-o em hora sumamente grata para a vida democrática do continente, quando eleições livres e diretas devolvem à nobre nação argentina o direito de se dirigir através de seus legítimos representantes, dos Poderes Legislativo e Executivo.

Tenho inabalável esperança, fundada na vocação cívica dos demais povos do continente, ainda afogados nas trevas do autoritarismo, de muito em breve reencontrarem o caminho da legalidade ante palmilhado, e as vozes de seus parlamentares se juntarem às de todos nós, num esforço coletivo pela institucionalização do Parlamento Latino-americano, ao ensejo do vigésimo aniversário da memorável reunião preparatória de Lima. E essa confiança ainda mais se estratifica quando transcurre, com a reunião da Comissão Política de nossa entidade, mais um episódio das comemorações do bicentenário do Libertador Simón Bolívar, e cujo encerramento esperamos realizar solenemente em Santiago do Chile, no próximo dia 9 de dezembro, data da gloriosa batalha de Ayacucho.

Convocado para integrar a delegação brasileira à Assembléa Geral das Nações Unidas, aceitei a indicação

como um testemunho de apreço ao Parlamento que tenho a honra de presidir, justo quando naquele importante fórum universal se discutem problemas da maior relevância, envolvendo nações e povos latino-americanos.

A luta pela paz em qualquer parte do mundo, e especialmente em nossa região, a todos nós deve congregar, indissoluvelmente, afastando influências tumultuárias e indesejadas.

A mensagem endereçada por esta Presidência aos eminentes parlamentares reunidos na encantadora capital equatoriana é de fé na vitalidade das instituições democráticas, e de sua inalterável certeza de que, afastando as atuais dificuldades políticas, econômicas, financeiras e sociais, por todos os latino-americanos enfrentadas nesta difícil encruzilhada de nosso progresso, breve surgirá a luz capaz de espantar as trevas do presente e virá iluminar os roteiros do futuro.

PARLAMENTO LATINO-AMERICANO

Comisión Política

COMISIÓN DE CENTROAMÉRICA, EL CARIBE Y

EL INTERVENCIONISMO

Resumen del acta de la sesión del día

Miércoles 16 de noviembre de 1983

SESIÓN DE CONSTITUCIÓN

En ciudad de San Francisco de Quito, a las diecisiete y treinta horas se reunieron en la Sala de Sesiones de la Subcomisión los siguientes Parlamentarios inscritos:

Delegados — País

Senador José Carlos Teixeira — Brasil.

Senador Tito Rueda — Colombia.

Diputado Luis de León Arias — Panamá.

Senador Alfonso Zegbe — México.

Diputado Anbrioxi Diaz Estrella — República Dominicana.

Diputado José Abelino Marquez — Colombia.

Diputado Onofre Bikker — Antillas Neerlandesas.

Diputado Antonio Croes — Antillas Neerlandesas.

Señor Mauricio Díaz Dávila — Nicaragua.

Señora Angela Rosa Acevedo — Nicaragua.

Senador Héctor Borda Leaño — Bolivia.

Senador Humberto Peláez — Colombia.

Senador Lourival Baptista — Brasil.

Diputado Carlos Montoya — Honduras.

Senador Humberto Celi — Venezuela.

Diputado Edgar Garrido — Ecuador.

Diputado Jorge Chiriboga — Ecuador.

Los Parlamentarios como primer punto, decidieron, en consenso general, designar a los dignatarios de la Subcomisión, habiendo sido designados, por unanimidad Presidente: Senador José Carlos Teixeira; Vice-Presidente: Senador Tito Rueda; y, Relator el Diputado Edgar Garrido.

A continuación, el señor Presidente concedió el uso de la palabra al delegado de Nicaragua señor Mauricio Díaz Dávila (delegación que sólo participa con voz), quién propuso que se lea el documento del Consejo de Estado de la República de Nicaragua, que versa sobre el problema Centroamericano. La moción fue apoyada por el delegado de Bolivia y por el señor Presidente. Luego se aprobó por unanimidad que se la lea. Pero antes de su lectura, el Senador Lourival Baptista, propuso que la Subcomisión apruebe un Acuerdo de Condolencia por el fallecimiento del Senador Nilo Coelho, quien era Presidente del Parlamento Brasileño. La propuesta fue aceptada por unanimidad. El delegado de Honduras, Diputado Carlos Montoya solicitó el uso de la palabra y manifestó que el documento presentado por la delegación de la República de Nicaragua, sea considerado como documento de carácter informativo, que sirva para ilustrar las próximas deliberaciones sobre el tema. La propuesta fue aprobada. A continuación volvió a solicitar el uso de la

palabra el señor delegado de la República de Honduras y manifestó el problema de Nicaragua y el de Grenada, deben ser tratados separadamente, porque corresponde el primero un tema más general, en tanto que el segundo es más específico. El delegado de Venezuela, Diputado Humberto Celli, en su intervención propuso que la subcomisión se pronuncie sobre la renuncia del señor Alejandro Orfali, Secretario General de la OEA. El Senador Héctor Borda Leaño, representante de la República de Bolivia en cambio, sostuvo que sería mejor que la renuncia sea considerada por una comisión que debería formarse dentro de los Parlamentarios que se encuentran sesionando en la subcomisión. Finalmente el señor Presidente, sostuvo que es en el Plenario de las Subcomisiones donde debería ser analizada la renuncia del Secretario de la OEA. La tesis fue aceptada. Seguidamente el delegado de Venezuela Senador Humberto Celli, solicitó el uso de la palabra y leyó un proyecto de resolución del Parlamento Latinoamericano, sobre el asunto OEA, luego el señor Diputado Andres Townsend aclaró que el documento en mención fue presentado por la Subcomisión de Democracia y Desarrollo. Indicó además que el proyecto de resolución se debatiría en el Plenario. Posteriormente, el señor Presidente puso en consideración de los miembros de la subcomisión, el tema de Grenada que había sido nuevamente propuesto por la delegación de la República de Honduras. Entonces el Senador Héctor Borda Leaño de la República de Bolivia expresó que sería conveniente esperar el arribo de la delegación Cubana, para empezar a tratar de ese tema, ya que lo involucraba directamente. El Diputado Celli de Venezuela, en cambio expresó que sin perjuicio de la posterior participación cubana, se empieza a debatir el tema. A continuación el señor Presidente puso en consideración de la sala el documento presentado por el Consejo de Estado de la República de Nicaragua a través de sus delegados, que fue leído inmediatamente. Seguidamente el Diputado Carlos Montoya de Honduras solicitó el uso de la palabra y emitió algunas opiniones sobre la situación Centroamericana y concretamente sobre su país, estimando que eran necesarias para esclarecer el tema. La señora Angela Rosso Acebedo, de la delegación de Nicaragua intervino para ratificar y ampliar los conceptos emitidos en el documento que se dió lectura. El señor Presidente, siendo las diecinueve horas, cuarenta y cinco minutos clausura la sesión y convoca la siguiente para las diez horas del día jueves diecisiete del presente mes y año.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

A) Matérias incluídas em Ordem do Dia para que o Plenário delibere se devem ter prosseguimento.

I

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 28, de 1970 (De autoria do Senador Ruy Carneiro)

Cria o Serviço Nacional Obrigatório, e dá outras providências.

Andamento:

6-8-70 — Lido em Plenário e despachado às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.

25-4-73 — Lidos em Plenário os Pareceres nºs 34-CCJ e 35-CSN, solicitando o sobrerestamento da matéria a fim de aguardar projeto do Executivo disciplinando o assunto.

9-5-79 — Aprovados em Plenário os Pareceres citados, a matéria teve seu estudo sobrerestado.

2

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 46, de 1975 (De autoria do Senador Adalberto Sena)

Proíbe o uso dos passeios públicos do Distrito Federal, e dá outras providências.

Andamento:

9-4-75 — Lido em Plenário e despachado às Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Economia:

16-4-75 — Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça Parecer pela constitucionalidade e juridicidade;

5-6-75 — Aprovado na Comissão do Distrito Federal Parecer pelo sobrerestamento do projeto, a fim de aguardar o Código de Posturas do Distrito Federal;

6-6-75 — Lidos em Plenário os Pareceres nºs 134-CCJ e 135-DF.

19-6-75 — Aprovado em Plenário o Parecer nº 135, de 1975-DF, a matéria ficou sobrerestada.

3

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 26, de 1979 (De autoria do Senador Orestes Queréia)

Acrescenta parágrafos ao art. 517 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Andamento:

21-3-79 — Lido em Plenário e despachado às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

23-5-79 — Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça Parecer pela constitucionalidade e juridicidade.

23-8-79 — Aprovado na Comissão de Legislação Social, com voto vencido dos Senadores Humberto Lucena e Franco Montoro, Parecer pelo sobrerestamento da matéria, a fim de aguardar o Projeto de reforma da Consolidação das Leis do Trabalho.

10-9-79 — Aprovado em Plenário o Requerimento nº 314, de 1979, concedendo o sobrerestamento solicitado.

4

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 74, de 1979 (De autoria do Senador Nelson Carneiro)

Introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de substituir a forma mensal de pagamento de salários pela forma quinzenal.

Andamento:

19-4-79 — Lido em Plenário e despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.

16-5-79 — Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça Parecer pela constitucionalidade e juridicidade.

7-6-79 — Aprovado na Comissão de Legislação Social Parecer pelo sobrerestamento da matéria, a fim de aguardar o projeto de reforma da Consolidação das Leis do Trabalho.

22-6-79 — Aprovado em Plenário o Requerimento nº 213, de 1979, concedendo o sobrerestamento solicitado.

B) Matérias em tramitação normal.

5

REQUERIMENTO Nº 852, DE 1983

Votação, em turno único, do Requerimento nº 852, de 1983, de autoria do Senador Martins Filho, solicitando tenham tramitação conjunta os Projetos de Lei da Câmara nºs 236, de 1983 (nº 6.064/83, na Casa de origem), e 198, de 1983 (nº 803/83, na Casa de origem), que dispõem sobre a realização de concursos públicos, e determinam outras providências.

6 REQUERIMENTO Nº 867, DE 1983

Votação, em turno único, do Requerimento nº 867, de 1983, de autoria do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, das "Ordens do Dia" baixadas pelos Ministros do Exército, General Walter Pires de Carvalho e Albuquerque; da Aeronáutica, Brigadeiro Délia Jardim de Mattos; e do Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante-de-Esquadra, José Calvente Aranda, lidas em 27 de novembro de 1983, alusivas à passagem do 48º aniversário da Intentona Comunista no Brasil.

7 PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 139, DE 1980

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1980, de autoria do Senador Alcayso Chaves, que dá nova redação ao art. 836 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 767 e 768, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável, nos termos de substitutivo que oferece; e

— de Legislação Social, favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com Subemenda que apresenta.

8 PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 280, DE 1980

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 280, de 1980, de autoria do Senador Itamar Franco, determinando que a Ordem dos Advogados do Brasil opine sobre a escolha de magistrados que devem integrar tribunais com jurisdição em todo o território nacional, tendo

PARECER, sob nº 634, de 1983, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Senador José Ignácio Ferreira.

9 PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 21, DE 1983

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296, do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1983, de autoria do Senador Henrique Santillo, que dispõe sobre a redução do preço do álcool para venda a proprietários de veículos de aluguel empregados no transporte individual de passageiros, mediante subsídio, nas condições que especifica, tendo

PARECER, sob nº 710, de 1983, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

10 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 127, DE 1982

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 127, de 1982, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito, que aprova as conclusões e recomendações do relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Resolução nº 69, de 1978, tendo

PARECERES, sob nºs 1.090 a 1.092, de 1983, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e da Emenda de Plenário, com duas Subemendas que apresenta; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Minas e Energia; e

— de Minas e Energia, favorável, nos termos do Substitutivo que oferece.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 159, DE 1983

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 159, de 1983, de autoria do Senador Passos Pôrto, que institui o 1º de outubro como o "Dia Nacional do Vereador", tendo

PARECER, sob nº 1.064, de 1983, da Comissão — de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Henrique Santillo) — Está encerrada a sessão.

(Levantu-se a sessão às 19 horas e 10 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALOYSIO CHAVES NA SESSÃO DE 30-11-83 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ALOYSIO CHAVES (PDS — PA. Pela ordem.) Sr. Presidente, o nobre Senador Murilo Badaró fundamenta o seu requerimento no art. 325, letra "c": "Será secreta a votação:... c) por determinação do plenário".

Ocorre, Sr. Presidente, como já foi anteriormente ressaltado, na sessão realizada hoje à tarde, que o Regimento Interno do Senado, é claro, é taxativo, dispõe de maneira expressa a respeito deste assunto, para poder resguardar, repito mais uma vez, a importância das sessões secretas e, sobretudo, a importância das deliberações que esta Casa tomar neste caráter.

Ora, Sr. Presidente, V. Ex¹ verificou, hoje, na sessão da tarde, e decidiu, com todo acerto, que no requerimento, como dispõe o art. 213, deverá figurar expressamente o motivo, a finalidade da sessão secreta.

Sr. Presidente, é preciso que esteja fundamentado; esta norma é uma norma expressa do Regimento e visa, repito, resguardar a importância, a significação extraordinária do Senado quando delibera em sessão secreta e sempre o faz quando é um assunto de alta envergadura, de relevância ao interesse nacional, que exclui, como eu disse, as galerias, a tribuna de honra, a participação da imprensa, porque, em virtude da natureza do assunto, se impõe uma deliberação em caráter secreto.

Mas, esse requerimento, Sr. Presidente, tem que ser justificado, esse requerimento o Regimento exige que deve ter uma declaração expressa, clara, precisa, a respeito do motivo que determinará ou não a convocação da sessão secreta, de sorte que, não estando revestido o requerimento do nobre Senador Murilo Badaró, da exigência do art. 213 do Regimento Interno, suíscito uma questão de ordem, de que V. Ex¹ não pode recebê-lo e, portanto, submetê-lo a Plenário.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALOYSIO CHAVES NA SESSÃO DE 30-11-83 E QUE ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR. SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ALOYSIO CHAVES (PDS — PA. Como Líder, para uma questão de ordem.) — Sr. Presidente, quero agradecer ao nobre Senador Itamar Franco, mas S. Ex¹ não estava formulando uma questão de ordem. S. Ex¹ pediu a palavra para uma declaração de voto.

Esta é a questão de ordem que levanto a V. Ex¹, e passo a impugnar as razões aduzidas pelo nobre Senador Helvídio Nunes, a respeito de uma reclamação, que antes V. Ex¹ já havia deferido.

Compreendo os recursos que possam utilizar os ilustres Colegas nesta Casa, para tentar obstruir a votação, mas, peço a V. Ex¹, como Presidente da Mesa, que, na declaração de voto, o Senador deve se cingir, obrigatória e necessariamente, à matéria que acaba de ser votada.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALOYSIO CHAVES NA SESSÃO DE 30-11-83 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (PDS — PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o nobre Senador Murilo Badaró tornou a iniciativa de retirar os requerimentos da sessão secreta, V. Ex¹ assim o entendeu. Queremos, nesta oportunidade, retirar o requerimento que eu firmei com o nobre Líder Humberto Lucena, que já foi lido e seria objeto de deliberação após a Ordem do Dia em que se pede a urgência para o projeto de resolução que fixa a alíquota do ICM, porque vamos apresentá-lo na sessão extraordinária das 18 horas e 30 minutos, na forma regimental. Portanto, o requerimento que está sobre a mesa V. Ex¹ o enha, em face da nossa deliberação, como retirado.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALOYSIO CHAVES NA SESSÃO DE 30-11-83 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR. SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ALOYSIO CHAVES (PDS — PA. Para uma questão de ordem.) — Sr. Presidente:

Ouvimos, com muito respeito e não menor apreço a longa e lúcida exposição feita pelo eminentíssimo Senador Helvídio Nunes.

Devo dizer a V. Ex¹, embora despiciendo, que a questão de ordem não pode versar sobre uma tese, sobre uma questão doutrinária. O Regimento do Senado exige que uma questão de ordem seja objetiva, indicando dispositivo regimental em que se baseia, não podendo versar tese de natureza doutrinária ou especulativa. A tese é doutrinária, de natureza especulativa, porque, como bem acentuou o nobre Senador Helvídio Nunes, o § 5º, do art. 23 da Constituição declara que o Senado, por iniciativa do Presidente da República, fixará as alíquotas máximas para operações internas. Então, a questão doutrinária logo que se coloca é esta: Pode uma lei estabelecer que essa proposta será na base de 2, 3, 4%? Não, Sr. Presidente. Neste caso não haveria iniciativa do Presidente, estaria eliminada a iniciativa que é um preceito constitucional e está ao abrigo do § 5º, do art. 23. Ainda que houvesse a dúvida de natureza doutrinária, esta questão não pode configurar uma questão de ordem, ela não representa uma questão de ordem, porque se teríamos de admitir que prevalece o princípio maior, que é o princípio de ordem constitucional, o disposto no § 5º, do art. 23: a iniciativa do Presidente.

A lei poderia dizer, 1/2%, 10%, 20%. Não poderia portanto fazê-lo nesses termos porque ela excluiria, enfatizo, repito essa iniciativa, que é uma prerrogativa conferida pela Constituição ao Presidente da República, de sorte que, Sr. Presidente, nos termos do nosso Regimento Interno e considerando esses fatos, sendo uma questão doutrinária ou de natureza especulativa, não configura uma questão de ordem.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALOYSIO CHAVES NA SESSÃO DE 30-11-83 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR. SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ALOYSIO CHAVES (PDS — PA. Para uma questão de ordem.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

V. Ex¹ percebe, com a lucidez de seu espírito e essa clareza que todos nós proclamamos, e neste ponto eu faço eco às palavras do nobre Senador Itamar Franco e do nobre Senador Murilo Badaró pois conheço o alto apreço que tem toda Casa por V. Ex¹; V. Ex¹ sabe, Sr. Presidente, que esta questão não pode caracterizar um precedente e nem pode se constituir como uma decisão com relação à sessão extraordinária de 18 horas e 30 minutos e à sessão do Congresso Nacional às 19 horas.

V. Ex¹ verifica que esta indagação é extemporânea, é inoportuna, porque não tem nenhuma vinculação, nenhum traço com a reunião que ora se realiza.

Apenas para que isto não possa depois ser invocado como precedente, como decisão de V. Ex¹, é que faço esta ressalva, como Líder do PDS.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALOYSIO CHAVES NA SESSÃO DE 30-11-83 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR. SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ALOYSIO CHAVES — Não preciso interromper os trabalhos da Casa para fazer a leitura de um preceito regimental que V. Ex¹ conhece sobejamente. Mas, é indispensável enfatizar que o prazo que ora se requer não pode exceder de duas horas e ele corre em conjunto, isto é, como há outras Comissões que devem emitir parecer, este prazo corre em conjunto para todas as Comissões pelas quais passa o projeto de resolução. O limite de duas horas é o limite máximo que V. Ex¹, de acordo com seu critério, decidirá.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALOYSIO CHAVES NA SESSÃO DE 30-11-83 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR. SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ALOYSIO CHAVES (PDS — PA. Para discutir.) — Sr. Presidente:

Lamento profundamente ter que tecer estas considerações, porque, em primeiro lugar, o parecer do eminentíssimo Senador Murilo Badaró, assim por S. Ex¹ intitulado, extrapolou todos os limites, todas as tradições desta Casa, com relação ao parecer oral, emitido por um membro da Comissão de Constituição e Justiça, no caso, pelo Presidente desta Comissão, que iniciou, nesta tarde, uma objeção formal a este projeto, uma obstrução sistemática. E, não obstante, S. Ex¹ não se julgou tolhido, nem impedido para avocar este processo e relatá-lo, quando o normal seria esperar que S. Ex¹ designasse o relator para o exame realmente sereno e idêntico desta matéria. Este é um fato inusitado que aqui se coloca, Sr. Presidente.

Mas, o que quero situar, perante V. Ex¹, em respeito ao Senado, é que esta preliminar não pode ser objeto de colocação nos termos em que foi por S. Ex¹ situado, em face de todos os precedentes havidos no Senado Federal.

Recordo-me que, há bastante tempo, esta questão foi aqui debatida e exaustivamente examinada. O então Senador Paulo Brossard suscitou esta questão e foi objeto de uma consulta à Comissão de Constituição e Justiça que opinou, inclusive, a respeito dessa matéria, com a aprovação do nobre Senador Murilo Badaró, para declarar expressamente que, nesta hipótese, não tendo se reunido a comissão, o parecer emitido pelo relator é de sua responsabilidade pessoal e não determina, consequentemente, esta apreciação de prejudicialidade, porque a matéria será decidida pelo Plenário, já que não o foi pela Comissão e é apenas a manifestação do relator.

Nestas circunstâncias, Sr. Presidente, V. Ex¹ deve mandar os relatores desta matéria, nas outras comissões, emitirem o seu parecer para que o Plenário, afinal, decida a respeito da resolução.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALOYSIO CHAVES NA SESSÃO DE 30-11-83 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR. SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ALOYSIO CHAVES (PDS — PA. Para contraditar.) — Sr. Presidente, é um princípio regimental incontestável que toda matéria em regime de urgência está sujeita a prazos abreviados que limitam todas as manifestações de plenário, quer no número de oradores para

encaminhar a discussão, para encaminhar a votação, Sr. Presidente, e eu cito a V. Ex^o o art. 382, que estabelece:

"Na discussão e no encaminhamento de votação das proposições em regime de urgência nos casos do art. 371, a e b, só poderão usar da palavra, e por metade do prazo previsto para as matérias em tramitação normal, o autor da proposição e os relatores, além de um orador de cada Partido."

Veja V. Ex^o a norma geral limitativa. Ainda que houvesse uma omissão e, portanto, uma dúvida, como V. Ex^o acertadamente reconheceu, caberia a V. Ex^o, na interpretação do Regimento, submeter a questão ao Plenário, como o fez V. Ex^o, e o Plenário decidir. É inadmissível, Sr. Presidente, a contrario sensu, que um orador pudesse se utilizar da palavra durante duas, três, quatro, cinco, dez horas, quando uma matéria está em regime de urgência urgentíssima, com fundamento no art. 371, letra b do Regimento Interno.

A decisão de V. Ex^o é correta, acertada e prudente, quando submete a questão ao Plenário. O Plenário é soberano para decidir o assunto.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALOYSIO CHAVES NA SESSÃO DE 30-11-83 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ALOYSIO CHAVES (PDS — PA. Para uma questão de ordem.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na questão de ordem a decisão de V. Ex^o foi a plenário e o Plenário a confirmou, não havendo nenhuma impugnação e após isso vários Senadores já se pronunciaram a respeito deste assunto. Verifica V. Ex^o, portanto, que este assunto vem a destempo, ele não pode ser acolhido por V. Ex^o, mesmo porque, havendo recurso sobre Plenário, sobre a decisão da Mesa, que foi o caso, é Icôno ao Presidente solicitar a audiência da Comissão de Constituição e Justiça. V. Ex^o não a solicitou e o Plenário decidiu a matéria. Então, é matéria já resolvida, já encerrada, de sorte que não cabe, agora, requerimento do Senador Murilo Badaró pedindo a audiência da comissão de Constituição e Justiça. Não cabe, porque V. Ex^o poderia tê-lo feito, como Presidente, mas não o fez e submeteu ao Plenário, e o Plenário decidiu. E a decisão do Plenário, como V. Ex^o anunciou, é soberana a esse respeito.

Era a questão de ordem que eu desejava levantar, Sr. Presidente.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALOYSIO CHAVES NA SESSÃO DE 30-11-83 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ALOYSIO CHAVES — (PDS — PA. Para encaminhar a votação. — Sr. Presidente:

O meu Partido não fechou questão a respeito desta matéria e por isso mesmo, tivemos aqui um amplo e aca-

lorado debate, com opiniões divergentes. Assistimos, inclusive, a um fato que mostra o nosso espírito democrático, a nossa compreensão partidária, ao ver o ilustre Senador Enéas Farias encaminhar pelo PMDB, quando só um orador poderia falar — para fazê-lo contra, numa posição pessoal. Isso mostra o alto nível de tolerância e a liberalidade com que esta questão foi colocada.

O nobre Líder do PMDB declarou na sessão, há poucos momentos, que esta é uma questão aberta também dentro da sua Bancada. E ela só é com relação a Bancada do PDS. Nós não temos nenhuma decisão impositiva, nem poderíamos fazê-lo sob o ponto de vista estatutário, regimental, com relação às emendas que foram apresentadas, de sorte que a Bancada do PDS poderá decidir como julgar mais adequado a respeito dessas emendas.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. HUMBERTO LUCENA NA SESSÃO DE 30-11-83 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Para uma comunicação de Liderança.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Eu não poderia ficar em silêncio, depois das últimas palavras proferidas em plenário pelo Senador Itamar Franco, que afirmou que esta Liderança teria ficado omisso diante da decisão de V. Ex^o, acolhida pelo plenário, no tocante à estipulação de um prazo de 15 minutos para os pareceres orais.

Devo dizer a V. Ex^o e à Casa que aqui estou hoje cumprindo religiosamente uma decisão tomada, ontem, no colegiado da minha Bancada que decidiu, por unanimidade, que o PMDB aprovasse no Plenário do Senado, hoje, a urgência urgentíssima para a apreciação do projeto de resolução que elevava para 17% a alíquota do ICM vindo a ser cobrado pelos Estados e Municípios.

Naquela ocasião tivemos apenas dois votos contrários a essa preliminar da urgência e, quanto ao mérito, a Bancada deliberou — e pretendo anunciar esta decisão na ocasião oportuna — questão aberta.

O Sr. Murilo Badaró — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Estou falando em comunicação e não posso permitir apartes.

Não me ficaria bem, nesta oportunidade, deixar de dar esta explicação ao Senado e dizer mais que entendo, de acordo com o Regimento, que em se tratando de matéria de urgência, quando V. Ex^o, nos termos do art. 381, item I, admitiu o prazo de duas horas, para que, em conjunto, as Comissões opinassem sobre a matéria, essas Comissões deveriam ter trazido, por escrito, ao plenário, seus pareceres. Aliás, neste sentido, falou há pouco, com muita propriedade, o nobre Senador Lenoir Vargas, interpretando o Regimento da Casa. Ocorre que os Srs. Rela-

tores preferiram trazer seus relatórios e pareceres oralmente e já aí cairiam, evidentemente, no que está estabelecido no art. 388, § 3º, onde se lê:

"O parecer poderá ser oral nos casos do art. 371, "a" e "b", e por motivo justificado, na hipótese, o art. 371, "c."

Ora, estamos só diante de uma omissão, pois o regimento não fixa prazo para os pareceres orais. Af, V. Ex^o, com muita oportunidade, reportou-se ao disposto no art. 52 do Regimento Interno, que estabelece:

"Ao Presidente compete:

35) resolver, ouvido o Plenário, qualquer caso não previsto neste Regimento."

Como no Regimento não consta — repito — nenhum prazo para emissão dos pareceres orais, foi então que o Senador José Lins fez a proposta dos 15 minutos e o Plenário aceitou sem que houvesse dessa decisão nenhum pedido, sequer, de verificação da votação efetuada.

Portanto, fica devidamente esclarecido, nos nossos Anais, o meu comportamento que, em nenhum momento afrontou qualquer postulado do programa do PMDB. Pelo Contrário, estou aqui para cumprir rigorosamente como já disse, a deliberação unânime da minha Bancada, na noite de ontem.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALMIR PINTO NA SESSÃO DE 30-11-83 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Comissão de Finanças, igualmente como as duas que a antecederam, Economia e Municípios, é pela aprovação das Emendas nºs 01 e 03, rejeita a de nº 02, por inconveniente.

PORTEIRA Nº 881, DE 1983

O Primeiro Secretário, no uso das suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no artigo 481, §§ 3 e 4º, do Regulamento Administrativo, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, resolve designar Djalma José Pereira da Costa, Técnico em Legislação e Orçamento, Antonio Carlos Medeiros Ferro Costa, Assistente Legislativo, e Marco Aurélio de Oliveira, Adjunto Legislativo, para, sob a presidência do Primeiro, integrarem a Comissão de Inquérito Administrativo incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 008893 83 7.

Senado Federal, 25 de novembro de 1983. — Henrique Santillo, Primeiro-Secretário.